

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho. 2455

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho. 2455

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 62/SATOP/94, que subdelega no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro poderes para celebrar o contrato com vista ao fornecimento de um «plotter» electroestático a cores. 2455

Despacho n.º 63/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues. 2455

Despacho n.º 64/SATOP/94, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para celebrar o contrato para a execução da empreitada «Alargamento da Rua dos Pescadores». 2460

Despacho n.º 65/SATOP/94, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes para celebrar o contrato para a elaboração do projecto das ligações dos NAPE. 2460

Despacho n.º 66/SATOP/94, respeitante à concessão gratuita de um terreno, sito na ilha da Taipa. 2460

Despacho n.º 67/SATOP/94, respeitante à revisão da

concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno sita na Rua da Tercena. 2464

Despacho n.º 68/SATOP/94, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes para celebrar o contrato para a elaboração do projecto do Jardim Público de Siac Pai Van. 2468

Extracto de despacho. 2468

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 17/SAAEJ/94, que subdelega poderes no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau para a celebração de um contrato. 2468

Extracto de despacho. 2468

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 6/SACTC/94, que nomeia como membro do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura o vice-presidente do Instituto Cultural. 2468

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 2468

Rectificação. 2471

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho. 2471

(Continua na página seguinte)

Serviços de Finanças:		Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	2484
Declarações.	2472		
Serviços de Justiça:		Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registo de marcas.	2485
Extractos de despachos.	2474		
Rectificação.	2474	Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.	2527
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:			
Extractos de despachos.	2474	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.	2527
Serviços de Turismo:			
Extracto de alvará.	2475	Dos Serviços de Turismo, sobre a delegação e subdelegação de competências num subdirector.	2527
Gabinete de Comunicação Social:			
Lista nominativa do pessoal que transita para novos quadros.	2475	Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre de draga.	2528
Serviços de Marinha:			
Extractos de despachos.	2476	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	2528
Forças de Segurança de Macau:			
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de informática de 2.ª classe.	2529
Extractos de despachos.	2476		
<i>Corpo de Bombeiros:</i>		Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. ...	2530
Extracto de despacho.	2477		
Serviços de Trabalho e Emprego:		Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.	2530
Extractos de despachos.	2477		
Câmara Municipal das Ilhas:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de informática principal.	2531
Extracto de deliberação.	2478		
Instituto de Acção Social:		Da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para a admissão ao curso de formação e estágio para o preenchimento de vinte e quatro lugares de investigador de 2.ª classe.	2531
Extractos de despachos.	2478		
Instituto Cultural:		Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	2532
Extractos de despachos.	2478		
Leal Senado:		Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.	2532
Extractos de deliberações.	2479		
Extractos de despachos.	2480	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial de exploração postal.	2532
Oficinas Navais:			
Extracto de despacho.	2482	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial de exploração postal.	2533
Imprensa Oficial:			
Extractos de despachos.	2483	Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido coveiro, aposentado, do Leal Senado.	2534
Gabinete para a Tradução Jurídica:			
Extracto de despacho.	2483	Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Lista dos mediadores de seguros autorizados a exercer a actividade no Território.	2534
Serviços Sociais da Administração Pública:			
Extracto de despacho.	2483		
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre a delegação e subdelegação de competências no subdirector e na subdirectora.	2483	Anúncios judiciais e outros	

澳門政府

總督辦公室

批示綱要一件 2455

立法會輔助辦公室

批示綱要一件 2455

運輸暨工務政務司辦公室

第六二／ SATOP／九四號批示 關於轉授
職權予地圖繪製暨地籍司司長以簽訂一
供應“Plotter”牌電子繪圖機合約事
宜 2455

第六三／ SATOP／九四號批示 關於檢討
位於羅理基博士大馬路一幅土地之租賃
合約事宜 2455

第六四／ SATOP／九四號批示 關於轉授
職權予地圖繪製暨地籍司司長以便簽訂漁
翁街擴闊工程施工合約事宜 2460

第六五／ SATOP／九四號批示 關於轉授
職權予土地工務運輸司司長以便簽訂連接
外港填海區編製計劃合約事宜 2460

第六六／ SATOP／九四號批示 關於位於
氹仔一幅土地之無償批給事宜 2460

第六七／ SATOP／九四號批示 關於位於
果欄街之一幅土地以租借形式批給合約
之檢討事宜 2464

第六八／ SATOP／九四號批示 關於轉授
權力予土地工務運輸司司長以便簽訂石
排灣公園編製計劃合約 2468
批示綱要一件 2468

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第一七／ SAAEJ／九四號批示 關於轉授
權力予澳門基金會管理委員會主席以便簽
訂一合約事宜 2468
批示綱要一件 2468

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第六／ SACTC／九四號批示 關於委任文
化司署副司長為文化基金行政委員會委
員 2468

衛生司

批示綱要數件 2468
更正書一件 2471

統計暨普查司

批示綱要一件 2471

財政司

聲明書數件 2472

司法事務司

批示綱要數件 2474
更正書一件 2474

土地工務運輸司

批示綱要數件 2474

旅遊司

准照綱要一件 2475

新聞司

關於轉入新編制人員名單事宜 2475

海事署

批示綱要數件 2476

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件 2476

消防隊：
批示綱要一件 2477

勞工暨就業司

批示綱要數件 2477

海島市市政廳

決議書綱要一件 2478

社會工作司

批示綱要數件 2478

文化司署

批示綱要數件 2478

市政廳

決議書綱要數件 2479
批示綱要數件 2480

政府船塢

批示綱要一件 2482

政府印刷署

批示綱要數件 2483

法律翻譯辦公室

批示綱要一件 2483

公職人員福利司

批示綱要一件 2483

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於轉授權力予該司司
長及副司長事宜 2483

教育暨青年司佈告 關於招考填補高級技術
顧問一缺事宜 2484

經濟司佈告 關於商標登記申請事宜 2485

司法事務司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表事宜	2527	司法警察司佈告 關於報讀培訓及實習課程以填補二等偵查員二十四缺應考人考試成績表事宜	2531
司法事務司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺應考人考試成績表事宜	2527	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人臨時名單事宜	2532
旅遊司佈告 關於轉授權予該司副司長事宜	2527	郵電司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺應考人考試成績表事宜	2532
海事署佈告 關於招考填補浚河船主任一缺應考人考試成績表事宜	2528	郵電司佈告 關於招考填補二等郵務文員七缺應考人考試成績表事宜	2532
海事署佈告 關於招考填補首席行政文員一缺事宜	2528	郵電司佈告 關於招考填補三等郵務文員六缺事宜	2533
保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等資訊技術員三缺事宜	2529	退休基金會佈告 關於市政廳一名已故退休挖墳工人之遺屬申領撫恤金事宜	2534
治安警察廳佈告 關於對一名警員進行紀律起訴事宜	2530	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於公佈核准在本地區執業之保險中介人名單事宜	2534
地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜	2530		
地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席資訊技術員一缺事宜	2531		

法律文告及其它

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Lou Chi Leong — renovado, pelo período de um ano, a partir de 17 de Abril de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Vicente Domingos Pereira Coutinho, assistente de relações públicas de 2.ª classe dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, candidato aprovado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, no lugar constante do mapa I anexo à Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e ocupado pelo próprio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 62/SATOP/94**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a firma Intelligence Computer System Co. de Macau, com vista ao fornecimento de um «plotter» electroestático a cores, da marca Calcomp modelo 68 436.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 63/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela «Sociedade de Investimento Predial Ka Heng, Limitada», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 698 (três mil seiscentos e noventa e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 307 e 309, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, em virtude da alteração de finalidade e modificação do aproveitamento, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a escritórios, comércio e estacionamento (Processo n.º 991.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 24/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Ka Heng, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 8 e 8, A, 5.ª A, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 711, a fls. 162 v. do livro C-14.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 698 (três mil seiscentos e noventa e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com os n.ºs 307 e 309, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 704, a fls. 191 do livro B-36 e está inscrito a seu favor sob o n.º 833, a fls. 44 v. do livro F3.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, com a construção de um novo edifício destinado a escritórios, comércio e estacionamento, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura.

Posteriormente, através de requerimento datado de 25 de Outubro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

3. O referido projecto de arquitectura foi considerado passível de aprovação, tendo o Departamento de Solos da DSSOPT procedido ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixado, em minuta de contrato, as condições a que a revisão de concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 3 de Março de 1994.

4. O terreno em apreço encontra-se assinalado com as letras «A», «A1», «B» e «C», na planta referenciada por Processo n.º 3 033/90, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 27 de Agosto de 1993. Em virtude dos condicionalismos definidos na planta de alinhamento para o local, as parcelas identificadas com as letras «B» e «C», com as áreas de, respectivamente, 924 (novecentos e vinte e quatro) metros quadrados e 909 (novecentos e nove) metros quadrados, reverterem ao Território, livre de ónus ou encargos, tendo, para o efeito, o Banco Tai Fung, S.A.R.L., autorizado, em documento autenticado com termo de autenticação notarial, o cancelamento parcial da hipoteca que recai sobre o prédio concedido, registada a seu favor sob o n.º 6 856, a fls. 40 do livro C-23K.

A área da concessão fica, assim, reduzida às parcelas «A» e «A1», com as áreas de, respectivamente, 1 355 (mil trezentos e

cinquenta e cinco) metros quadrados e 510 (quinhentos e dez) metros quadrados.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Abril de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração com registo de entrada de 2 de Junho de 1994, assinada por Huang Yongjiu, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram reconhecidos no Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela «Sociedade de Investimento Predial Ka Heng, Limitada», como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área inicial de 3 698 (três mil seiscentos e noventa e oito) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 307 e 309, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na CRPM sob o n.º 13 704 a fls. 191 do livro B-36, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 833 a fls. 44 v. do livro F-3 e que se encontra assinalado pelas letras «A», «A1», «B» e «C» na planta n.º 3 033/90, emitida em 27 de Agosto de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 924 (novecentos e vinte e quatro) metros quadrados e 909 (novecentos e nove) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «B» e «C» na planta n.º 3 033/90, que serão desanexadas do terreno referido na alínea anterior, após demolição do prédio nelas existente, e que se destinam a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 1 865 (mil oitocentos e sessenta e cinco) metros quadrados, assinalado pelas letras «A» e «A1» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

O arrendamento é válido até 21 de Dezembro de 1999, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 29 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por cinco caves, um pódio com quatro pisos, sobre o qual assenta uma torre com 15 (quinze) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, destina-se às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 3.º ao 17.º andar, com a área de 23 873 m²;

Comércio: cave um, rés-do-chão, sobreloja e do 1.º ao 2.º andar, com a área de 8 142 m²;

Estacionamento: caves 2 a 5, com a área de 7 773 m².

3. A área de 510 (quinhentos e dez) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar, sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, com excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone, a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 27 975,00 (vinte e sete mil, novecentas e setenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 278 978,00 (duzentas e setenta e oito mil, novecentas e setenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:
23 873 m² x \$ 7,50/m² \$ 179 048,00

ii) Área bruta para comércio:
8 142 m² x \$ 7,50/m² \$ 61 065,00

iii) Área bruta para estacionamento:
7 773 m² x \$ 5,00/m² \$ 38 865,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos

montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho supramencionado, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto e ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

— o tratamento paisagístico, a que se refere a planta de alinhamento oficial, da parcela de terreno com a área de 909 (novecentos e nove) metros quadrados, assinalada pela letra «C» na planta da DSCC n.º 3 033/90, emitida em 27 de Agosto de 1993;

— a execução das infra-estruturas (arruamentos, rede de águas, esgotos e iluminação) da parcela de terreno assinalada pela letra «B» na referida planta.

2. Os projectos, referentes às obras de infra-estruturas mencionadas no n.º 1 desta cláusula, devem ser elaborados pela segunda outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e aprovados por este.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 69 003 394,00 (sessenta e nove milhões, três mil, trezentas e noventa e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 34 003 394,00 (trinta e quatro milhões, três mil, trezentas e noventa e quatro) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 9 257 458,00 (nove milhões, duzentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e cinquenta e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 27 975,00 (vinte e sete mil, novecentas e setenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que af se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestan-

do-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

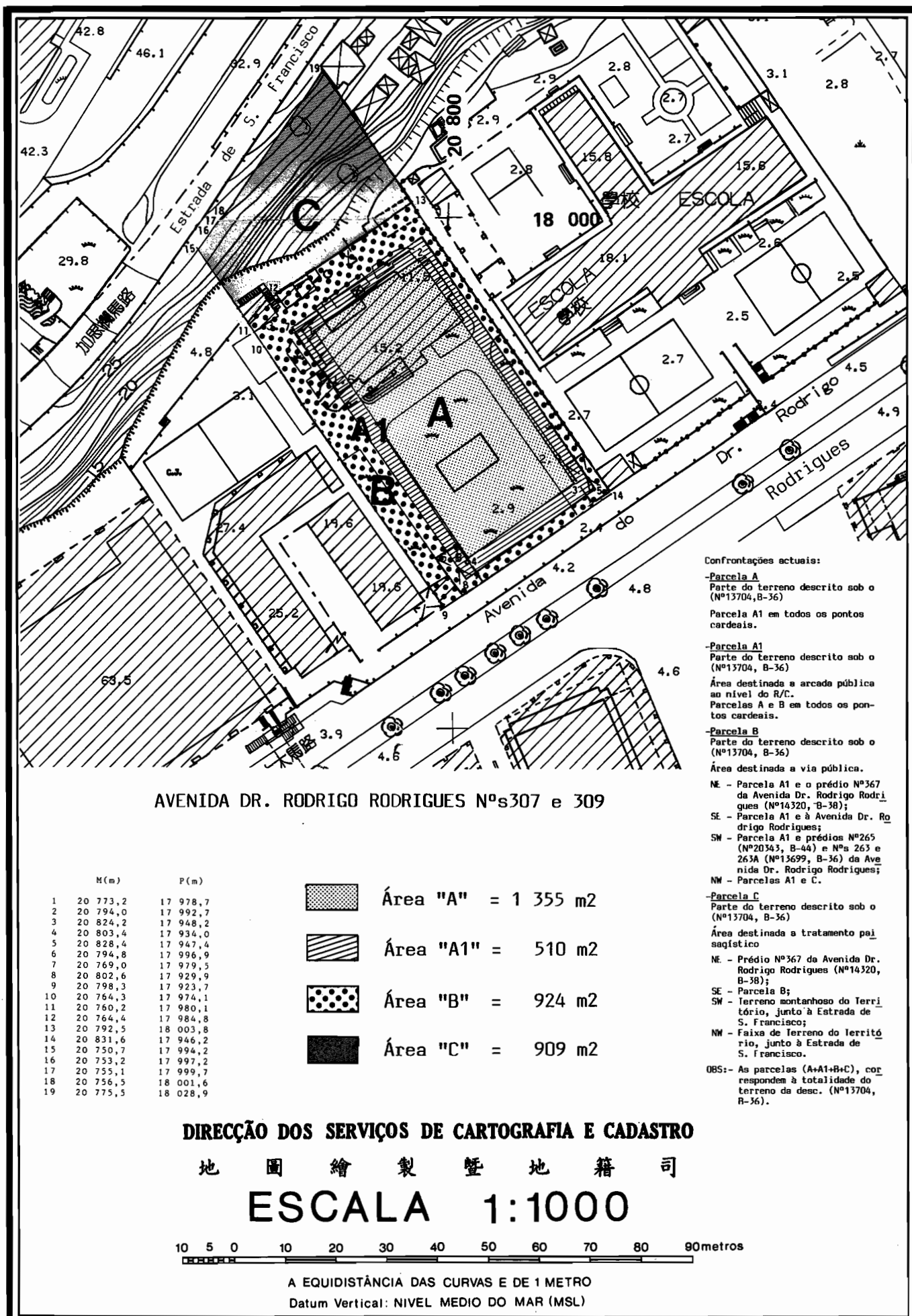
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 64/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a «Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada», para a execução da empreitada «Alargamento da Rua dos Pescadores».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 65/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a «Proconsult — Engenheiros Consultores, Limitada», para a elaboração do projecto das ligações dos NAPE.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 66/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela associação «Conferência dos Adventistas do Sétimo Dia — Macau», de concessão gratuita do terreno com a área de 12 902 (doze mil novecentos e dois) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, destinado à construção de uma escola primária e secundária (Processo n.º 6206.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 20/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Setembro de 1992, no âmbito das linhas de acção governativa relativas à política de Administração, Educação e Juventude, foi decidido por S. Ex.ª o Governador conceder gratuitamente terrenos vários, destinados a equipamento escolar. Em Dezembro do mesmo ano é autorizada a abertura dos respectivos processos de concessão.

2. Através de requerimento datado de 21 de Outubro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a associação denominada «Conferência dos Adventistas do Sétimo Dia — Macau», inscrita nos Serviços de Identificação de Macau sob o n.º 675, com sede em Macau, na Avenida da Concórdia, n.º 94, r/c, G, formalizou o pedido de concessão gratuita de um terreno sito na ilha da Taipa, a Sul do Estádio da Taipa, destinado à construção de uma escola primária e secundária.

Apresentou também o estudo prévio de aproveitamento do terreno, baseado no programa-base elaborado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ).

3. O estudo prévio foi analisado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), assim como na DSEJ, tendo sido considerado passível de aprovação, condicionado a questões de ordem técnica e à previsão de lugares-parque para veículos ligeiros e autocarros.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, com as quais a requerente concordou.

5. O terreno em causa está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e encontra-se assinalado na planta referenciada por Processo n.º 3 373/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 5 de Fevereiro de 1994. Será aproveitado com a construção de um edifício com 5 pisos, destinado à instalação de uma escola primária e secundária.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Março de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Junho de 1994, assinada por Wong Choi Wan Chapman, casado, de nacionalidade chinesa, e Chu Tak Him Richard, casado, de nacionalidade britânica, ambos residentes em Hong Kong, 26 Hillwood Road, r/c, Kowloon, na qualidade de representantes legais da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo notário privado Alexandre Correia da Silva, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 49.º, 64.º e seguintes e 141.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a associação «Conferência dos Adventistas do Sétimo Dia — Macau», como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede gratuitamente, por arrendamento, à segunda outorgante, um terreno não descrito na CRPM, situado na ilha da Taipa, a sul do Estádio da Taipa, com a área global de 12 902 (doze mil novecentos e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A», «B» e «D» na planta n.º 3 373/91, emitida em 5 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção de um edifício com 5 (cinco) pisos, destinado à instalação de uma escola primária e secundária, que deve obedecer ao programa-base elaborado pela DSEJ.

O último piso do edifício supra-referido destina-se exclusivamente a residência dos docentes da escola, devendo a sua entrada ser independente.

2. Relativamente à área de estacionamento, devem ser previstos, na parcela de terreno assinalada com a letra «D», 4 (quatro) lugares-parque para autocarros, 40 (quarenta) lugares-parque para veículos ligeiros e ainda zonas para tomada/largada dos utentes da escola.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não

dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e área circundante e remoção do mesmo de todas as construções e materiais porventura aí existentes;

b) O arranjo paisagístico da área envolvente, assinalada com a letra «B» na planta da DSCC, já mencionada;

c) Rede de abastecimento de energia, incluindo os postos de transformação considerados necessários.

2. Os projectos, referentes às obras supra, deverão ser elaborados pela segunda outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquela depois de aprovados por este.

Cláusula sexta — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, pres-

tando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

b) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado, salvo se o for por motivo não imputável a negligência da segunda outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sétima;

c) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta;

d) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sexta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

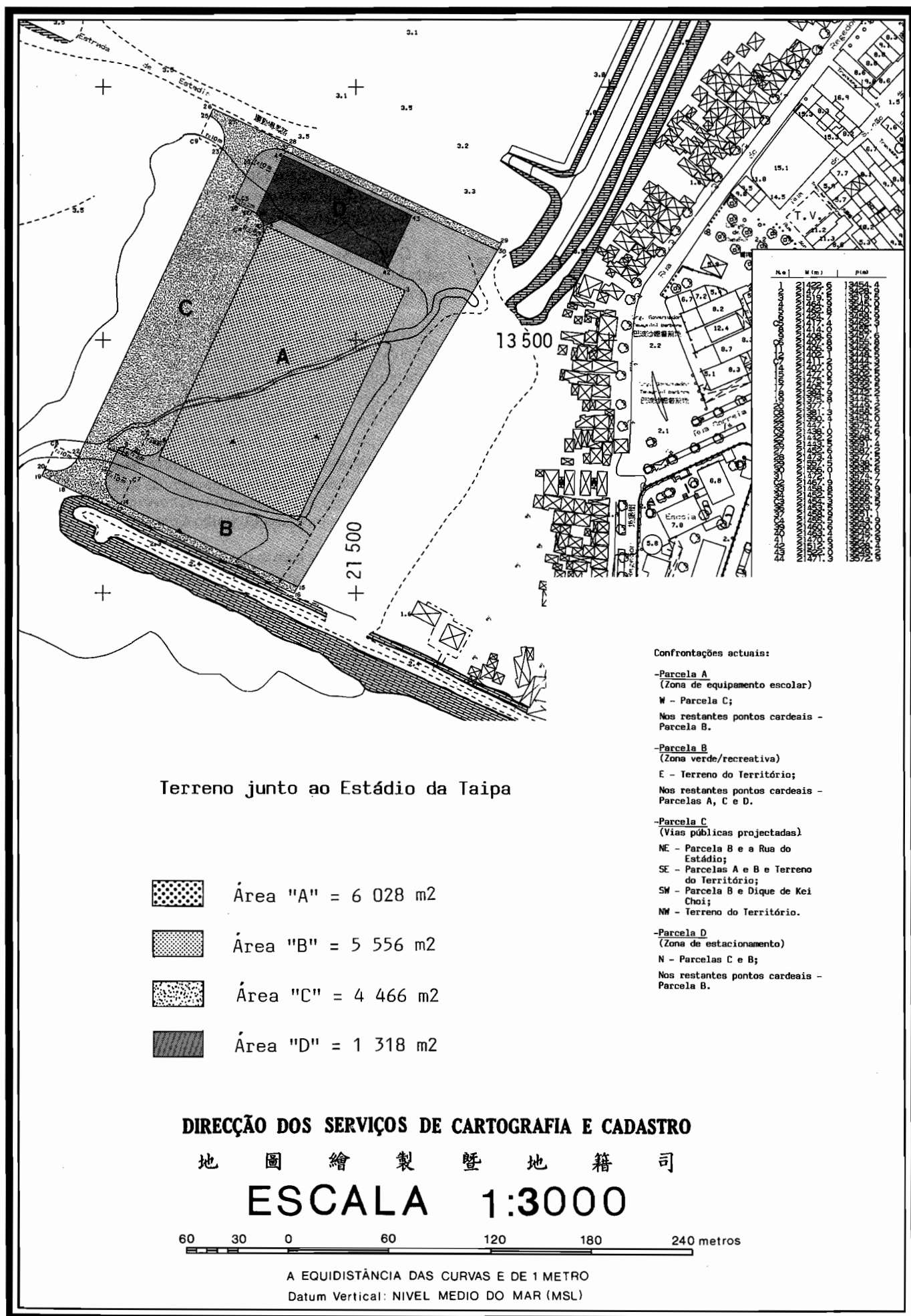
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 67/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada, de revisão da concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno com a área de 132 m², sita na Rua da Tercena, onde se encontra implantado o prédio n.º 48, com porta de serventia, n.º 4-B, para o Beco da Melancia, em Macau. Doação ao Território de uma parcela de sua propriedade com a área de 49 m², confinante com aquela e simultânea concessão da mesma para unificação do regime jurídico de ambas, em ordem ao seu aproveitamento conjunto.

Concessão, no mesmo regime, de outra parcela com 4 m² para cumprimento dos novos alinhamentos (Processo n.º 1 344.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 26/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas denominada «Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 523 a fls. 160 do livro C-11, com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, 79, r/c, é titular do domínio útil de uma parcela de terreno com a área de 132 (cento e trinta e dois) metros quadrados, situada na Rua da Tercena, onde se encontra construído o prédio n.º 48, com porta de serventia, n.º 4-B, para o Beco da Melancia, e proprietária de uma outra parcela adjacente, com a área de 49 (quarenta e nove) metros quadrados, onde se acha construído o prédio n.º 4 e 4A, do Beco da Melancia.

A parcela de terreno foreira ao Território encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 705 a fls. 191 v. do livro B-18 e inscrita, a favor da referida sociedade, sob o n.º 2 272 a fls. 47 do livro G-16L, e a parcela de sua propriedade plena encontra-se descrita na mesma Conservatória sob o n.º 19 875 a fls. 74 v. do livro B-42 e inscrita sob o n.º 2 136 a fls. 59 do livro G-15L.

2. Pretendendo modificar, em conjunto, o aproveitamento das parcelas, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), por requerimento de 3 de Agosto de 1993, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a referida empresa representada por Lou Wai Kei, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, D, edifício King's Court, em Macau, solicitou que a modificação pretendida fosse autorizada, com a consequente unificação do regime jurídico de ambas as parcelas e alteração do contrato de concessão em vigor.

3. Em face do pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, com a qual a requerente concordou mediante carta datada de 5 de Março de 1994.

4. De acordo com a referida minuta, para unificação do regime jurídico das parcelas de terreno em causa, imposta pelo n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras, a requerente doa a parcela de que é titular, em regime de propriedade plena, ao Território, que, de seguida, lhe concede, por aforamento.

Em virtude do novo alinhamento definido para o local, o Território concede, ainda, à requerente, no mesmo regime, uma

parcela com a área de 4 (quatro) metros quadrados desafectada do domínio público e integrada no domínio privado através do Decreto-Lei n.º 17/94/M, de 6 de Abril.

5. As parcelas em causa, com as áreas de 132 m², 4 m² e 49 m², encontram-se assinaladas, respectivamente, com as letras «A», «B» e «B1» na planta n.º 3 970/92, emitida em 21 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e destinam-se a serem anexadas e aproveitadas conjuntamente com a construção de um edifício com sete pisos, em regime de propriedade horizontal, afectado às finalidades comercial e habitacional.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Abril de 1994, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Junho de 1994, assinada por Lou Wai Kei, atrás identificado, na qualidade de gerente, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 107.º e 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, devendo a respectiva escritura pública ser celebrada no notariado privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 132 (cento e trinta e dois) metros quadrados, situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 48, da Rua da Tercena, com porta de serventia, n.º 4B, para o Beco da Melancia, descrito na CRPM sob o n.º 3 705 a fls. 191 v. do livro B-18 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 272 a fls. 47 do livro G-16L, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 970/92, emitida em 21 de Julho de 1993, pela DSCC;

b) A doação pela segunda outorgante, ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno, situada em Macau, no Beco da Melancia, onde se encontra construído o prédio n.º 4 e 4A, com a área de 50,6 (cinquenta vírgula seis) metros quadrados, rectificada por novas medições para 49 (quarenta e nove) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 19 875 a fls. 74 v. do livro B-42 e inscrito, em regime de propriedade perfeita, a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 136 a fls. 59 do livro G-15L, que se encontra assinalada pela letra «B1» na citada planta e à qual se atribui o valor de \$ 271 855,00 (duzentas e setenta e uma mil, oitocentas e cinquenta e cinco) patacas;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, da parcela de terreno com a área de 49 (quarenta e nove) metros quadrados, referida na alínea anterior, para unificação do regime jurídico desta e da parcela referida na alínea a);

d) A concessão, em regime de aforamento, à segunda outorgante, para cumprimento do alinhamento, de uma outra parcela de terreno confinante, com a área de 4 (quatro) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada pela letra «B» na citada planta, à qual se atribui o valor de \$ 44 378,00 (quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e oito) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A», «B» e «B1» na planta n.º 3 970/92, emitida em 21 de Julho de 1993, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, após a demolição dos edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 185 (cento e oitenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 154 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar, com dúplex, com a área de 929 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 69 600,00 (sessenta e nove mil e seiscentas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 49 661,00 (quarenta e nove mil, seiscentas e sessenta e uma) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 3 970/92, emitida em 21 de Julho de 1993, pela DSCC;

b) \$ 18 434,00 (dezoito mil, quatrocentas e trinta e quatro) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela doada e agora concedida, assinalada com a letra «B1» na mesma planta;

c) \$ 1 505,00 (mil quinhentas e cinco) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada pela letra «B» na referida planta da DSCC.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela DSF.

3. O foro anual a pagar é de \$ 174,00 (cento e setenta e quatro) patacas, assim discriminado:

a) \$ 124,00 (cento e vinte e quatro) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «A», anteriormente concedida;

b) \$ 46,00 (quarenta e seis) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «B1», doada e ora concedida;

c) \$ 4,00 (quatro) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «B», ora concedida.

4. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, accites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu contrato.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 725 447,00 (setecentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e quarenta e sete) patacas, que é pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

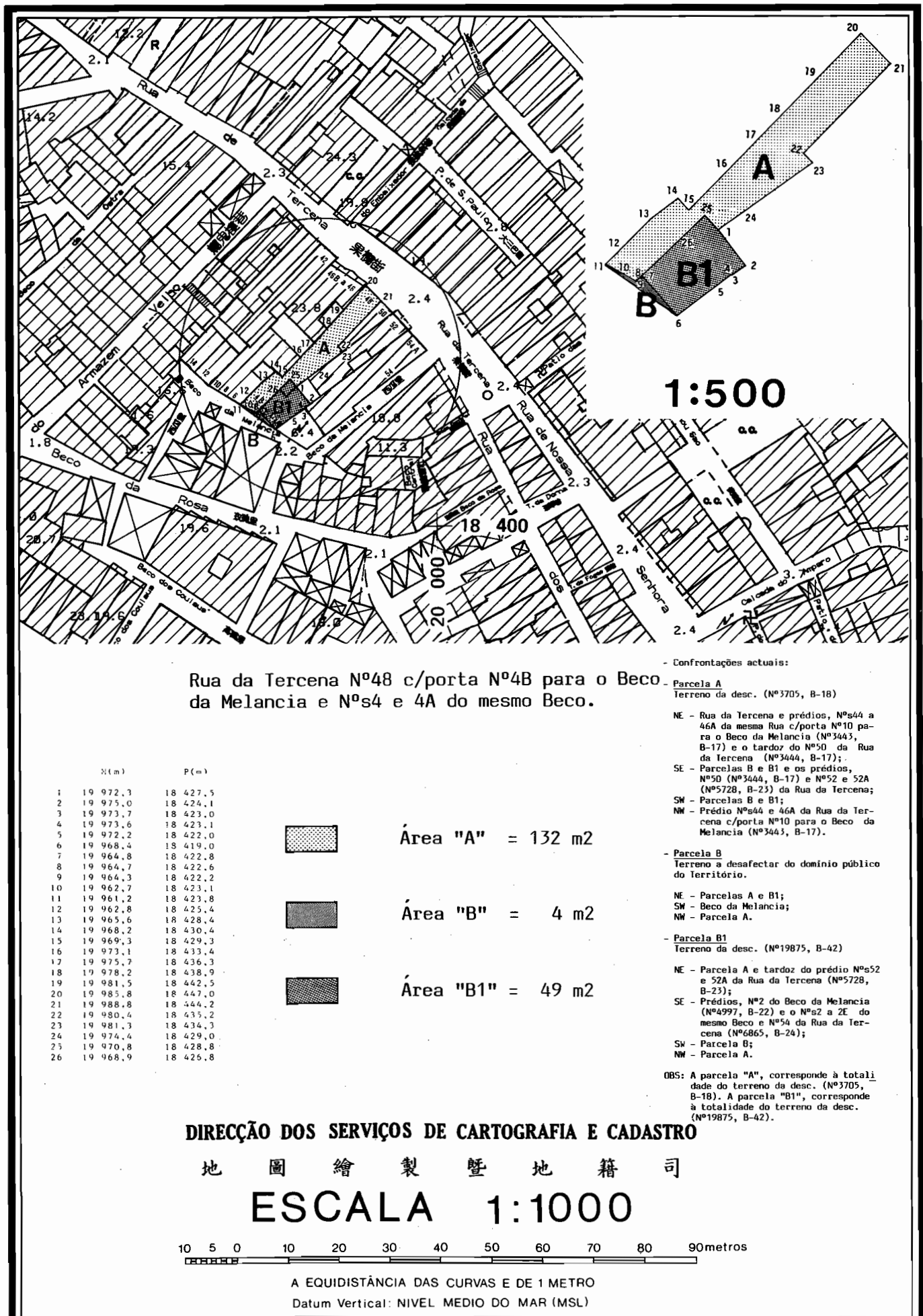
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 68/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, para a elaboração do projecto do Jardim Público de Siac Pai Van.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Abril de 1994, de S. Ex.ª o Governador:

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira — renovada, por dois anos, a partir de 27 de Agosto de 1994, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 17/SAAEJ/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a empresa «Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A.», para executar, por preço global, a empreitada «Ampliação do edifício da Cantina na Universidade de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Nunes Reis — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 15 de Junho de 1994 e até 27 de Janeiro de 1995, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de chefe da Divisão de Formação da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Maio de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 6/SACTC/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/94/M, de 16 de Maio, e no uso das competências executivas que me foram delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 143/94/M, de 14 de Junho, nomeio como membro do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura o vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, dr. Isau Santos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Augusto Severo dos Santos*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 25 de Fevereiro de 1994:

Lou Lai I — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1 144.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Cheong Yi Man — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 6 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

António Rui Antunes da Terra, chefe de serviço hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o

mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Abril de 1994:

Lei Hong ou Lei Kon Sang — cancelada, por se ter comprovado que o diploma de curso apresentado é falsificado, a licença n.º M-0 141.

Por despacho do subdirector destes Serviços, de 22 de Abril de 1994:

Autorizada a transmissão por «negócio oneroso» do estabelecimento «Farmácia Nova Cidade», com sede na Avenida de Tamagnini Barbosa, centro comercial Jardim da Nova Cidade, r/c, loja IM1, cujo titular é Carlos Ché, residente na Rua da Penha, n.º 16, 1.º andar, «F», com o número de alvará 5.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Jaime Luís Proença da Silveira Botelho, clínico geral, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 20 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Hoi Kit Wa — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Maria Elvira Lasola Datoc — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Leong Kit Leng — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos

artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Chan Meng Ka — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Ng Su Kuan e Wan Hao Tak — contratados, por assalariamento, sem prazo, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Wai Kok Tai — contratada, por assalariamento, sem prazo, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 4.º escalão, índice 150, a partir de 18 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Maio de 1994:

Choi I Ha — suspensão, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1 092.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Fátima Lau do Rosário dos Santos e Rosa de Jesus Nunes, ambas chefes de sector destes Serviços — renovadas as comissões de serviço, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Lee Pui I e Wong Fong Ian, 1.º e 2.º classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial*

n.º 18/94, II Série, de 4 de Maio — nomeados, provisoriamente, assistentes hospitalares, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de pediatria, destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Rogério Artur dos Santos — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de director da Escola Técnica destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 36.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, administrador-geral, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Maio de 1994:

Foi autorizada a alteração da denominação da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Lei Va» para «Agência Lei Va Hong», com sede na Rua de Cinco de Outubro, n.º 139. Alvará n.º 70.

Por despachos do director dos Serviços, de 26 de Maio de 1994:

Cancelados os alvarás dos estabelecimentos de actividade farmacêutica, a seguir indicados:

Firmas de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos:

Alvará n.º 9, concedido a Chock Wah Hang, para funcionamento da firma «Yu Show Hin», com sede na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 38, r/c;

Alvará n.º 23, concedido a Tang Man Lam, para funcionamento da firma «Sociedade de Fomento Predial Tai Nga, Lda.», com sede no Beco do Ouvidor Arriaga, n.º 6-A, r/c;

Alvará n.º 33, concedido a Cheung Chcong, para funcionamento da firma «Tung Sing», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 10-C, 1.º andar;

Alvará n.º 49, concedido a Lai Yuk Chu, para funcionamento da firma «Agência Comercial de Hang Tong»;

Alvará n.º 51, concedido a Ao Choi Fan, para funcionamento da firma «Gemini», com sede na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 86-A, r/c;

Alvará n.º 2, concedido a Ho Tak Choi, para funcionamento da firma «Chip Sin», com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 39.

Drogarias:

Alvará n.º 5, concedido a Tang Chan Kuan, para funcionamento da «Drogaria Shanghai», com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 85;

Alvará n.º 10, concedido a Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, para funcionamento da «Drogaria Man Sai Ieng», com sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 62;

Alvará n.º 23, concedido a Lam Hang Vo, para funcionamento da «Drogaria Honest», com sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 1-C.

Farmácias chinesas:

Alvará n.º 19, concedido a herdeiros de Ho Tang Teng, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Hong Kei Long», com sede na Rua do Almirante Sérgio, n.º 21, r/c;

Alvará n.º 74, concedido a Ieong Ngau, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Ieong Ngau Tit Ta Ieok Kok», com sede na Rua da Horta da Companhia, n.º 19, 1.º andar, bloco «C»;

Alvará n.º 41, concedido a Tou Fu Eong, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Tin San Iok Hong», com sede na Praia do Manduco, n.º 11;

Alvará n.º 105, concedido a Tong Keng Meng, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Tai Seng Chong Kuok Am Iong», com sede no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Arco-Íris, bloco «H», r/c;

Alvará n.º 109, concedido a Cheang Weng Fai ou Cheang Su Weng, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Hoi Nam», com sede na Travessa da União, n.º 5, edifício Son Mei, 1.º andar, «B»;

Alvará n.º 26, concedido a Chan Seng, para funcionamento da «Farmácia Chinesa Ian On Tong», com sede na Calçada do Botelho, n.º 8.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Maio de 1994:

Wong Soi I — cancelada, por não ter cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a licença n.º C-0 303.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Kin Mui Ieong, clínica geral, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector destes Serviços, de 1 de Junho de 1994:

Autorizada a actividade farmacêutica de importação e exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos a:

Nome da entidade licenciada: Hoi Kin Man;

Residência: Avenida de Venceslau de Moraes, Pak Tat Sun Chuen, s/n, edifício Sio Fat Lao, 4.º andar, bloco «C»;

Designação do estabelecimento: Firma Tak Fu Hong;

Sede: Praceta de Venceslau de Moraes, edifício fabril Veng Kin, 3.º andar, bloco «D»;

Número de alvará: 83.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 2 de Junho de 1994:

Cheong Kun — suspensão, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0 181.

Lei Chong Leong — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0 208.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 6 de Junho de 1994:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o reinício e exercício da profissão de:

Médico

Lam Hong Pio	Licença n.º M-0 222
Wong Seng Man	» n.º M-0 795
Delfim Luís Castel-Branco Ferreira	» n.º M-0 796
Fang Chee Fang	» n.º M-0 797

Enfermeira

Sun Iok Ieng	Licença n.º E-0 235
Sun Sok Ieng	» n.º E-0 288

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 7 de Junho de 1994:

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos, abaixo indicados, as autorizações da profissão de médico, a partir de 1 de Abril de 1994:

Pang Fong Kuong	Licença n.º M-0 779
Lai Chi Keong	» n.º M-0 780
Wong Lap Cheng, aliás Wong Lap Wa	» n.º M-0 772
Lei Man Sang	» n.º M-0 775
Hoi Lan Heng	» n.º M-0 776
Chan Si Wai	» n.º M-0 774

Li Tak Meng	» n.º M-0 773
Mok Tin Seak	» n.º M-0 778
Chou Io Hong	» n.º M-0 770
Chan Chio Peng	» n.º M-0 776
Wong Lai Cheng	» n.º M-0 767
Choi Nim	» n.º M-0 768
Chan Su Pio	» n.º M-0 764

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 14 de Junho de 1994:

Wong Sok Kuan — cancelada, por não ter cumprido conforme o artigo 6.º, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a licença n.º C-0 224.

Wong Hoi Shan e Lau Tsang Kin — concedidas autorizações para o exercício da profissão de médico — Licenças n.ºs M-0 798 e M-0 799, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Junho de 1994:

Kuon Kin Kei — cancelada, no cumprimento do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a licença n.º M-0 703.

Rectificação

Por lapso destes Serviços não foi referido o número de alvará atribuído ao estabelecimento de actividade farmacêutica «Firma Welfare Instruments», cujo licenciamento foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/94, II Série, de 18 de Maio, pelo que se publica:

Número de alvará — 82.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Maria Manuela Noronha Silvério Marques — contratada, por assalariamento, para exercer funções de desenhadora especialista, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Eubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
01	02		Encargos gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Junho de 1994».
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		
	1-01-1	01-01-05-00	Implicação de vencimentos	\$ 100 000,00	
	1-01-1	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 150 000,00	
				\$ 250 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Eubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
01	12		Encargos gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Junho de 1994».
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		
	1-01-1	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 98 000,00	
				\$ 98 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
23	00		Serviços de Turismo			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Junho de 1994».
	8-08-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
	8-08-0	02-03-02-01	Energia eléctrica			
				\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 14 de Junho de 1994».
	9-03-0	05-04-00-00-13	Dotação provisional		\$ 2 523 938,00	
27	02		Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau			
	1-01-3	02-01-03-00	Outros bens duradouros	\$ 1 100 000,00		
	1-01-3	05-04-00-00-02	Encargos c/exposição dinossauros robôs	\$ 1 423 938,00		
				\$ 2 522 938,00	\$ 2 523 938,00	

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Carla Clara dos Santos Silva Vieira — contratada, por assalariamento, pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, no Tribunal de Competência Genérica, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com início em 12 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 10 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho do mesmo ano:

Olívia Dias Gomes, Noémia Lucinda da Luz Leong e Tai Kit Ian — contratadas além do quadro para exercerem funções de técnicas auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, no Tribunal de Contas de Macau, pelo período de um ano, a partir de 12 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 11 e 12 de Maio de 1994, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho do mesmo ano:

Jeanette P. Nayve — contratada, por assalariamento, pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para exercer funções de auxiliar/servente, 1.º escalão, índice 100, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 4, 28.º, n.º 1, alínea e), e 10.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com início em 12 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 17 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Chi Lai Tang — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, pelo período de dois anos, com início em 30 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à renovação do contrato além do quadro do

licenciado Manuel dos Santos Viana, técnico superior assessor, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/94, II Série, de 22 de Junho, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... pelo período de dois anos ...»

deve ler-se: «... pelo período de um ano ...».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1994:

Eduardo Sousa Costa — contratado além do quadro, a partir de 14 de Abril de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 4 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Chan Kin T'chi — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 7 de Maio de 1994, para desempenhar funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 7 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

João Manuel Prego Ochoa Azevedo Pires — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 7 de Julho de 1994, para o desempenho das funções de técnico superior principal, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Leong Siu Ngo — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com início em 11 de Junho de 1994, com alteração da categoria para técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Maria Filomena Ramos Simões — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com início em 1 de Julho de 1994, com alteração da categoria para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 22 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Maria Zita Pelicano de Sousa Diniz e Rui da Graça Pereira — renovados os contratos além do quadro, respectivamente, por mais um e dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1994, como

técnicos superiores assessores, 3.º e 2.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 13 de Abril de 1994, foi Un Son Kuan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e canjas), sito na Estrada da Arcia Preta, n.º 11, 13, 15 e 17, loja G, r/c e «k/c», denominado «Kong Hoi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista nominativa prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, aprovada por despacho de 6 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotada pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Nome	Situação em 9.5.94		Nova Situação (10.5.94)	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
<u>Pessoal</u>				
Daniel Albino Ferreira	Adjunto	—	Adjunto	—
Carlos José Castilho Lou	Chefe de Secção	1.º	Chefe de Secção	1.º
Mário Augusto do Rosário	Chefe de Secção	1.º	Chefe de Secção	1.º
<u>Técnico Superior</u>				
Alberto Magalhães Alecrim	Técnico Superior de 1.ª classe	3.º	Técnico Superior de 1.ª classe	3.º
<u>Técnico-Profissional</u>				
Lei Chi Leong aliás Franky Lei	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista	1.º	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista	1.º
Beatriz Maria Gonçalves Chang	Técnico auxiliar de 2.ª classe	2.º	Técnico auxiliar de 2.ª classe	2.º
<u>Administrativo</u>				
Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva	Oficial administrativo principal	3.º	Oficial administrativo principal	3.º
Daniel Henrique Dias	1.º Oficial	2.º	1.º Oficial	2.º

Nome	Situação em 9.5.94		Nova Situação (10.5.94)	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário	1.º Oficial	2.º	1.º Oficial	2.º
Maria Fátima da Silva	3.º Oficial	1.º	3.º Oficial	1.º
Ché Vai Leng	3.º Oficial	1.º	3.º Oficial	1.º
Wong Man Fu	3.º Oficial	1.º	3.º Oficial	1.º
Maria Manuel Pereira Lista	3.º Oficial	1.º	3.º Oficial	1.º
<u>Operário e Auxiliar</u>				
Neng Wun Meng aliás Leng Wun Meng	Operário Semi-qualificado	6.º	Operário Semi-qualificado	6.º
Ip Kin Si	Auxiliar	6.º	Auxiliar	6.º
Iao Cheok Sang aliás Qiu Zhuosheng	Auxiliar	4.º	Auxiliar	4.º

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Wu Chu Pang, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Mário Alexandre Chin, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 3 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Che Kam Pang — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Ng Kam Hong, guarda-ajudante n.º 183 791, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e), (2), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 32.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho, a partir de 13 de Abril de 1994, dado ser esta a data em que teria ocorrido a promoção se não existisse impedimento.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Koc Soi Leng, subchefe n.º 190 860, deste Corpo de Polícia — promovida a chefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e), (3), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 33.º, n.º 1 e 2, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despachos de 6 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/93/Normal, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, bombeiros, 1.º escalão, do quadro geral feminino e masculino deste Corpo de Bombeiros, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 50/93/M, de 20 de Setembro, e 42/92/M, de 27 de Julho, a partir de 15 de Maio de 1994, ficando com o número de matrícula a cada um indicado:

Instruendos:**Bombeiros:**

<i>Instruendas:</i>	<i>Bombeiras:</i>
N.º 609/93	N.º 400 940, Cheong I Ha;
622/93	401 940, Sou Chon Chan;
612/93	402 940, Lam Mio Heng;
604/93	403 940, Ung Sio Leng;
605/93	404 940, Wong Sio Chan;
606/93	405 940, Lee Mei Lin;
610/93	406 940, Lam Wai I;
620/93	407 940, Agnes Vong Gân Ieng;
603/93	408 940, Cheong Soi Heong;
601/93	409 940, Ao Ieong Sio Heng;
614/93	410 940, Chong Sut Mei;
618/93	411 940, Wong Kin Sao;
615/93	412 940, Kuan Meng Kun;
621/93	413 940, Chan Lai Yung;
611/93	414 940, Chio Chon I;
619/93	415 940, Liu Po Ka;
617/93	416 940, Lao Cheong Sun;
613/93	417 940, Lai Pui Ieng.

113/93

407 941, Neng Cheong Wa, aliás
Ning Chiang Wah;

112/93

408 941, Wong Kin Pui;

105/93

409 941, Tam Kuok Cheng;

106/93

410 941, Lam Weng Hong;

116/93

411 941, Lo Lit Mun, aliás
Lu Kwe Win;

125/93

412 941, Wong Kam Kong;

124/93

413 941, Leong Kin Lam;

117/93

414 941, Robinson Joa Lee;

114/93

415 941, Lou Iam Hou;

119/93

416 941, Leong Ka Yan;

122/93

417 941, Cheong Pui Wa;

121/93

418 941, Tam Ka Chon, aliás
Tam Chi Un;

104/93

419 941, Roberto Luís Matos da
Luz;

109/93

420 941, Chan Ieng Fat;

120/93

421 941, Ng Weng Wa;

118/93

422 941, Leong Chi Weng;

123/93

423 941, Chan Kam In;

126/93

424 941, Van Ka Man.

As nomeações consideram-se feitas por urgente conveniência de serviço, declarada ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

<i>Instruendos:</i>	<i>Bombeiros:</i>
N.º 103/93	N.º 400 941, Chan Lon;
111/93	401 941, Eulário Tavares Gonçalves;
102/93	402 941, Lou Lap U;
115/93	403 941, Chan Tim Teng;
108/93	404 941, Kam Iok Fai;
107/93	405 941, Lei Keng Hou;
110/93	406 941, Cheang Chong Iun;

Por despacho de 5 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Kuok Sang Lee — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Mário Alberto Gabriel — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer funções de enfermeiro especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 1994.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Jorge Manuel Fragoso Rebelo de Mesquita — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, a partir de 30 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Junho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Norma Lemos Vong, técnica auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Lei Chi Kuong, técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 10 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Ho Lai Cheng e Iong Seng Lam, técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 e 30 de Abril de 1994, respectivamente.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Maria Chio, aliás Chiu Veng Iu — contratada além do quadro, pelo período dois anos, a partir de 3 de Maio de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Fong Pui In e Ho Lan Sam, auxiliares, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio e 1 de Junho de 1994, respectivamente.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lam Tong, Wong Kin Lap Resende e Tóng Ut Chan, auxiliares dos 5.º, 4.º e 3.º escalão, respectivamente, a partir de 5 de Maio de 1994;

Wong Peng Po, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 27 de Maio de 1994.

Por despacho de 6 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria Cabral de Vilhena Martins, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — cessada, a seu pedido, a prestação de serviço no Território, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Chan Fai Sam — nomeado, em comissão de serviço, adjunto deste Instituto, pelo prazo de um ano, ao abrigo do

Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 13 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Paulo Nuno de Paiva Martins — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 14 de Junho de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1994:

Licenciado Rodrigo Alves Rodrigues Dias, técnico superior assessor, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 9 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1994:

Ng Chi Seng, encarregado, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Fevereiro de 1994, e rectificada por deliberação camarária em sessão realizada em 15 de Abril do mesmo ano, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1994:

Hoi Io Man — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos S.O.T., pelo período de seis meses, a partir de 7 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Leong Kuai Tim, operário qualificado, 1.º escalão, dos S.O.T. — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 30 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Leong Song Lit — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, no C.I., pelo período de seis meses, a partir de 6 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Wong Ka Cheong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos S.M.I.S., pelo período de um ano, a partir de 11 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Lo Cheng I — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, no G.J.N., pelo período de um ano, renovável, a partir de 16 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Lo Ha, aliás La Ha, aliás La Na, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de 15 de Abril a 31 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, e 12.º, n.º 7, do referido diploma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Tang Man, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariado, dos S.R.C. — alterada a situação funcional para a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Ung Ka Fai — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos S.H.L., pelo período de um ano, renovável, a partir de 6 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Sérgio Onofre Jorge — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos S.V., pelo período de seis meses, a partir de 28 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Março de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Lei Kam Hong, Tam Wa Kan e Kuan Kin Hou — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro,

para exercerem funções de operários qualificados, 2.º escalão, índice 160, nos S.V., a partir de 2 de Abril de 1994, para os dois primeiros, e de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, nos S.V.A., a partir de 3 de Abril de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Susana Teresa Graça Costa de Lacerda — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos S.A.F., pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Evelina dos Santos Fonseca — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos S.A.F., pelo período de um ano, renovável, a partir de 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Silveira de Souza, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, na Presidência, a partir de 13 de Maio de 1994.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 3 de Junho de 1993, e presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1994:

Lo Fong Mei, auxiliar, 3.º escalão, dos S.M.I.S. — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do presidente do Leal Senado, de 22 de Julho de 1993, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo

mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1994:

Chan Weng Kuong, Leong Ieng Kuong, Fong Iok Mui e Iu Peng Kiu, todos dos S.J.Z.V. — alterada a situação funcional para a categoria de jardineiro, 3.º escalão, índice 130, para os dois primeiros, e de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, para os restantes, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 5 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1994:

Lam Kin Kuan, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos S.H.L. — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 240, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 18 de Agosto de 1993, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chang Sai Chong, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, dos S.T.M., Bebiana Preciosa Godinho, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, dos S.V., e Lai Fan Chau, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, dos S.R.C., a partir de 14, 16 e 23 de Setembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Mok Kin Meng, Lee Hoi Man e Ip Chan Kao, operários qualificados, os dois primeiros do 3.º escalão, índice 170, dos S.T.M., a partir de 2 de Setembro, e o último do 2.º escalão, índice 160, dos S.O.T., a partir de 25 de Setembro de 1993;

Lam Chi Keong e Cheang Teng Cheong, fiscais, 2.º escalão, índice 145, dos S.V.A., a partir de 2 e 21 de Setembro de 1993, respectivamente;

António Rui Silva Ferreira e Chao Kam Ngok, auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140, dos S.O.T. e do Forum, a partir de 5 e 30 de Setembro de 1993, respectivamente;

Lei Chi Hong, Wong Kuai Wa e Leong Kam Chun, operários dos S.T.M., os dois primeiros do 2.º escalão, índice 120, e o último do 4.º escalão, índice 140, a partir de 2, 5 e 15 de Setembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 18 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1994:

Ho Chio Tat, fiscal, 3.º escalão, dos S.M.I.S. — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 24 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 7 de Outubro de 1993, e presente na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Isabel Fátima da Silva, auxiliar qualificada, 1.º escalão, assalariada, dos S.A.F. — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 140, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 29 de Outubro de 1993, e ratificados por deliberação desta Câmara, de 5 de Novembro do mesmo ano, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1994:

Lo Lao Kam Mui, Un Iok In e Un Peng Sam ou Yuan Bingsen — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, 3.º escalão, índice 120, nos S.J.Z.V., para os dois primeiros, e nos S.O.T., para o último, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 21 de Dezembro de 1993, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — alterada a situação funcional para a categoria indicada, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1993:

Chu Pui Meng, Lo Ut Meng, Lon Kam Un e Yuen Io Wai, auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150, os dois primeiros dos S.A.F., e dos S.H.L. e S.M.I.S., para o terceiro e o quarto;

Lam Kam Sai, auxiliar, 3.º escalão, índice 120, dos S.A.F.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 28 de Dezembro de 1993, e presente na sessão camarária de 30

do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1994:

Licenciado José Manuel Freire da Silva, técnico superior assessor, 3.º escalão, da Presidência — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 18 de Janeiro de 1994, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1994:

Lei Chon Mui, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 8 de Fevereiro de 1994, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1994:

Mak Chio Meng, operário, 2.º escalão, assalariado, dos S.J.Z.V. — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 130, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 16 de Fevereiro de 1994, e presente na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1994:

Teresa Severina Chan do Rosário, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da D.I.T. — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Abril de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 23 de Fevereiro de 1994, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1994:

Lao Tak Wa, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos S.T.M. — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 20 de Abril de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 22 de Março de 1994, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1994:

Hui Chi Cheong, fiscal, 2.º escalão, do Forum — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 26 de Abril de 1994.

Por despachos do presidente do Leal Senado, de 22 de Março de 1994, e presentes na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, nos S.R.C., ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Maria Celeste Machado dos Santos, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 16 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

António Sou, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 22 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 4 de Maio de 1994, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1994:

Au Kin Meng, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos S.V. — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 16 de Maio de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Conselho Administrativo, de 20 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Lei Vai Fong, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal administrativo destas Oficinas — cessado, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o exercício das referidas funções, a partir de 30 de Março de 1994.

Oficinas Navais, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1994:

Kan Peng Tat — assalariado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 16 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Iong Kun Lok e Lin Iek Vai, auxiliares, 1.º escalão, a partir de 21 de Junho de 1994;

Lou Chi Keong, montador de fotolitografia, 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, ambos de 13 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Carlos Maria Blasques da Rosa Leal, técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Gabinete — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de

Julho de 1994, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Maio de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

John Lai — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, para exercer funções de adjunto destes Serviços, a partir de 6 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Despacho n.º 7/DIR/94

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 11/SAAEJ/94, de 1 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994, e atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio:

1. Delego e subdelego no subdirector da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 11/SAAEJ/94, para despachar os assuntos relativos ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, ao Centro de Tradução para a Administração Pública e à Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral.

2. Delego e subdelego na subdirectora da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 11/SAAEJ/94, para despachar os assuntos relativos ao Departamento de Modernização Administrativa, ao Depar-

tamento de Recursos Humanos e à Divisão Administrativa e Financeira.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, os subdirectores podem subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do serviço.

4. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados e subdelegados cabe recurso hierárquico.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua homologação.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Edith da Silva, directora dos Serviços de Educação e Juventude.

Vogais efectivos: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector dos Serviços de Educação e Juventude; e

Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, inspectora escolar.

Vogais suplentes: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Licenciado Pedro Roberto Xavier, chefe da Divisão do Ensino Secundário e Técnico-Profissional.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 11-1993, de 31 de Maio de 1994, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 12 400-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kellogg Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1993.

Produtos: cereais para consumo ao pequeno almoço ou como refeições ligeiras, e ingredientes para produtos alimentares, confeitaria, farinha e bolachas.

A marca consiste em: →

CORN FROSTIES

Por não ter sido, por lapso, publicado no BPI n.º 1 de 1993, como deveria.

Marca n.º 12 401-M

Classe: 9.ª

Requerente: Time Warner Entertainment Company, L.P., americana, industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, Nova Iorque, Nova Iorque 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1993.

Produtos: filmes cinematográficos, filmes e vídeo-cassetes.

A marca consiste em: →

HOME BOX OFFICE

Por não ter sido, por lapso, publicado no BPI n.º 1 de 1993, como deveria.

Marca n.º 12 402-M

Classe: 9.ª

Requerente: Time Warner Entertainment Company, L.P.,
americana, industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza,
Nova Iorque, Nova Iorque 10 019, Estados Unidos da Améri-
ca.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1993.

Produtos: filmes cinematográficos, filmes e vídeo-cassetes.

A marca consiste em: →



Por não ter sido, por lapso, publicado no BPI n.º 1 de 1993,
como deveria.

Marca n.º 13 019-M

Classe: 5.ª

Requerente: Cerebos Pacific Limited, sociedade de Singa-
pura, industrial e comercial, com sede em 541 Orchard Road,
20-03/04 Liat Towers, Singapura 0 923, Singapura.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1993.

Produtos: alimentos e bebidas dietéticas, preparações tóni-
cas, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

白蘭氏

A transliteração dos caracteres chineses que compõem a
marca é «Pai Lan Shin».

Marca n.º 13 020-M

Classe: 29.ª

Requerente: Cerebos Pacific Limited, sociedade de Singa-
pura, industrial e comercial, com sede em 541 Orchard Road,
20-03/04 Liat Towers, Singapura 0 923, Singapura.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1993.

Produtos: extractos de carne, ninhos de passarinhos comes-
tíveis; frutos e legumes conservados, secos e cozinhados;
geleias.

A marca consiste em: →

白蘭氏

A transliteração dos caracteres chineses que compõem a
marca é «Pai Lan Shin».

Marca n.º 13 021-M

Classe: 30.ª

Requerente: Cerebos Pacific Limited, sociedade de Singapura, industrial e comercial, com sede em 541 Orchard Road, 20-03/04 Liat Towers, Singapura 0 923, Singapura.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1993.

Produtos: molhos, essência de galinha, produtos alimentares farináceos.

A marca consiste em: →

白蘭氏

A transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é «Pai Lan Shin».

Marca n.º 13 022-M

Classe: 32.ª

Requerente: Cerebos Pacific Limited, sociedade de Singapura, industrial e comercial, com sede em 541 Orchard Road, 20-03/04 Liat Towers, Singapura 0 923, Singapura.

Data do pedido: 3 de Novembro de 1993.

Produtos: bebidas não alcoólicas, preparações e essências para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

白蘭氏

A transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é «Pai Lan Shin».

Marca n.º 13 023-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1993.

Produtos: branqueadores, concentrados de limpeza, produtos de limpeza, detergentes, sabões (incluindo sabões líquidos, em pó e sólidos), produtos de limpeza abrasivos e para polir, vernizes para móveis e ceras para o chão, loções para o corpo e para as mãos, preparações para o banho, pós para o corpo e para o banho, unguentos e óleos de beleza, perfumes, «sprays» para o cabelo, objectos de toucador, tintas, colorantes e restauradores do cabelo, produtos de limpeza faciais, incluindo tónicos e cremes, pastas de dentes, produtos de limpeza dos dentes, e preparações para barbear.

A marca consiste em: →

安麗

A transliteração dos caracteres é: «II versão complicada», que em inglês significa «Amway».

Marca n.º 13 024-M

Classe: 5.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1993.

Produtos: óleos medicinais para bebé, unguentos, anti-sépticos, germicidas, compostos antitraça e repelentes de insectos, e desodorizantes.

A marca consiste em: →

A transliteração dos caracteres é: «II versão complicada», que em inglês significa «Amway».

Marca n.º 13 025-M

Classe: 16.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1993.

Produtos: produtos de papel na forma de toalhetes, materiais impressos auxiliares de vendas e promoções para uso na venda de produtos; sacos de compras, caixas de cartão, formulários não impressos ou impressos parcialmente, postais, papel para escrever, almofadas para carimbos, envelopes, canetas, panfletos, folhetos, cartões, cartazes, rótulos, manuais, catálogos, brochuras e livros.

A marca consiste em: →

A transliteração dos caracteres é: «II versão complicada», que em inglês significa «Amway».

Marca n.º 13 026-M

Classe: 21.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1993.

Produtos: frigideiras, grelhadores, caçarolas, panelas, panelas de pressão, panelas eléctricas e respectivas tampas, tudo em aço inoxidável; recipientes para desodorizante de casa de banho para uso doméstico (vendidos vazios), recipientes e utensílios domésticos e equipamento de manutenção e limpeza; distribuidores de sabão vazios; garrafas e tubos de plástico; sacos de lavandaria, tabuleiros, aplicadores de champô em alcatifas e cortinados para uso doméstico.

A marca consiste em: →

A transliteração dos caracteres é: «II versão complicada», que em inglês significa «Amway».

Marca n.º 13 027-M

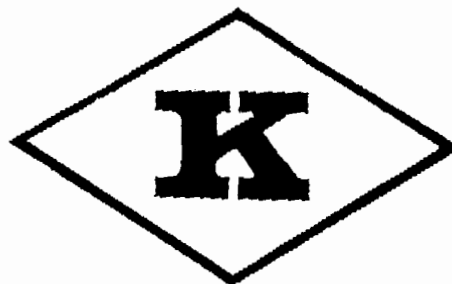
Classe: 31.ª

Requerente: Shanghai Foodstuffs Import & Export Corporation, chinesa, comercial e industrial, com sede em 26 Zhong Shan Dong Yi Lu, Xangai, China.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1993.

Produtos: alho.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 028-M

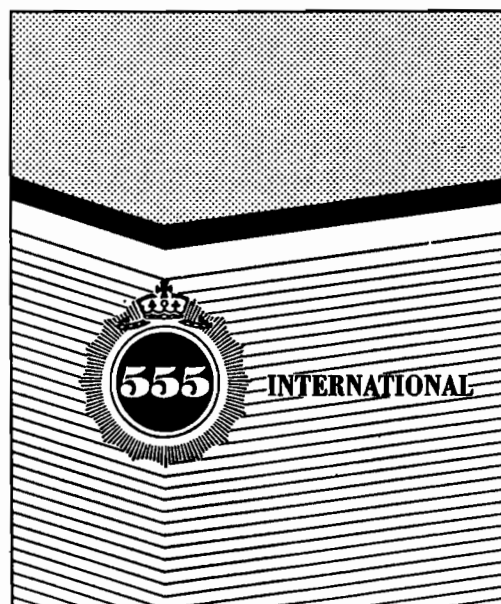
Classe: 34.ª

Requerente: Ardath Tobacco Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Windsor House, 50 Victoria Street, London, SW1H 0NL, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 4 de Novembro de 1993.

Produtos: cigarros; tabaco incluindo produtos de tabaco; artigos para fumadores; isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 029-M

Classe: 38.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de telecomunicações, incluindo serviços de telecomunicações com relés de estruturação, serviços de planeamento, administração e suporte de redes de telecomunicações, serviços de telecomunicações através de redes virtuais, serviços de correio electrónico, serviços de transmissão de voz, texto e «telefax», serviços de telecomunicações para transmissão de voz e de dados, internacionais e a longa distância, serviços de «pacotes» (telecomunicações), transmissão de mensagens e imagens, auxiliada por computador; serviços de telecomunicações de voz,

A marca consiste em: →

texto e dados por linhas privadas, serviços de telecomunicações por rede digital de serviços, integrada (ISDN), transmissão de voz e de dados via satélite e ligações («links») de telecomunicações, o fornecimento de serviços de transmissão de televisão de alta definição.

WORLDPARTNERS

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 16 de Agosto de 1993, sob o n.º 74/425 872.

Marca n.º 13 030-M

Classe: 42.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de consultadoria, de conservação e de educação para fornecedores de serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →

WORLDPARTNERS

Marca n.º 13 031-M

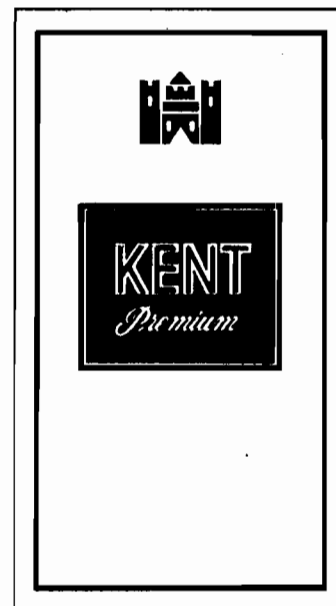
Classe: 34.ª

Requerente: Brown & Williamson Tobacco Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 1 500 Brown & Williamson Tower, Louisville Galleria, Louisville, Kentucky, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Novembro de 1993.

Produtos: cigarros, tabaco incluindo produtos de tabaco, artigos para fumadores, isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 032-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Swank Shop Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em flats A, B & D, 2nd floor, Summit Building, 30 Man Yue Street, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de vendas a retalho de sabonetes, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Declara-se que a tradução dos caracteres chineses é a seguinte: «See Yan», que em inglês significa «Poem Nat».

Marca n.º 13 033-M

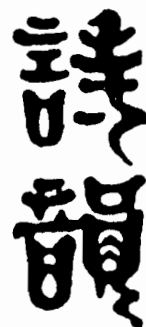
Classe: 42.ª

Requerente: The Swank Shop Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em flats A, B & D, 2nd floor, Summit Building, 30 Man Yue Street, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de vendas a retalho de sabonetes, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Declara-se que a tradução dos caracteres chineses é a seguinte: «See Wan», que em inglês significa «Poem Rhyme».

Marca n.º 13 034-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Swank Shop Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em flats A, B & D, 2nd floor, Summit Building, 30 Man Yue Street, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de vendas a retalho de sabonetes, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

THE
SWANK
SHOP

Marca n.º 13 035-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Swank Shop Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em flats A, B & D, 2nd floor, Summit Building, 30 Man Yue Street, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de vendas a retalho de sabonetes, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

SWANK

Marca n.º 13 036-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Swank Shop Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em flats A, B & D, 2nd floor, Summit Building, 30 Man Yue Street, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de vendas a retalho de sabonetes, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

A SWANK } NSPIRATION

Marca n.º 13 037-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Swank Shop Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em flats A, B & D, 2nd floor, Summit Building, 30 Man Yue Street, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de vendas a retalho de sabonetes, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

SWANK
Studio

Marca n.º 13 038-M

Classe: 11.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1993.

Produtos: aparelhos domésticos para filtragem de água, e suas partes não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

AMWAY

Marca n.º 13 039-M

Classe: 35.^a

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1993.

Serviços: assistência à gestão de negócios e consultadoria.

A marca consiste em: →

AMWAY

Marca n.º 13 040-M

Classe: 14.^a

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Novembro de 1993.

Produtos: metais preciosos e suas ligas, e produtos feitos de metais preciosos ou revestidos pelos mesmos (excepto cutelaria, garfos e colheres), joalharia, pedras preciosas, relojoaria, e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

AMWAY

Marca n.º 13 041-M

Classe: 38.^a

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de telefonemas internacionais e a longa distância e de «fax», serviço de correio por voz e mensagens orais, serviços de correio electrónico e de informação por telefone.

A marca consiste em: →

WORLD PLUS

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 31 de Agosto de 1993, sob o n.º 74/431 594.

Marca n.º 13 042-M

Classe: 32.ª

Requerente: A & W Concentrate Company, norte-americana, comercial e industrial, com sede em 3 North Corporate Park Drive, White Plains, Nova Iorque 10 604, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Novembro de 1993.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 043-M

Classe: 32.ª

Requerente: A & W Concentrate Company, norte-americana, comercial e industrial, com sede em 3 North Corporate Park Drive, White Plains, Nova Iorque 10 604, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Novembro de 1993.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 044-M

Classe: 9.ª

Requerente: Cardion, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 100 Sunnyside Blvd. Woodbury, NY 11 797, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Novembro de 1993.

Produtos: dispositivos eléctricos e electrónicos para detectar ou adquirir, enviar, transmitir, receber, registar, reproduzir e processar sons, caracteres, imagens e ou sinais; unidades e sistemas de radar; dispositivos eléctricos e electrónicos para medida, sinalização e monitorização; sendo todos os dispositivos atrás mencionados para aplicação em navegação e supervisão e coordenação de tráfego aéreo, aproximações e descolagens de aviões, bem como para o tráfego em terra e em aeroportos.

A marca consiste em: →

CARDION

Marca n.º 13 045-M

Classe: 3.ª

Requerente: Integree International S. P. A., italiana, industrial e comercial, com sede na Via Molino Nuovo 1, I 16 030, Avegno, Genoa, Itália.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1993.

Produtos: sabonetes, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para o cabelo.

A marca consiste em: →

PREVENTION

Marca n.º 13 046-M

Classe: 3.ª

Requerente: L'Oréal, francesa, industrial e comercial, com sede em 14, rue Royale, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1993.

Produtos: colorantes, nuances para os cabelos, champôs, produtos para os cuidados e a beleza dos cabelos.

A marca consiste em: →

FIX AND MOVE

Marca n.º 13 047-M

Classe: 34.ª

Requerente: Ardath Tobacco Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Windsor House, 50 Victoria Street, London, SW1H ONL, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1993.

Produtos: cigarros; tabaco, incluindo produtos de tabaco; artigos para fumadores; isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →

SAN WU

Marca n.º 13 048-M

Classe: 34.ª

Requerente: Ardath Tobacco Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Windsor House, 50 Victoria Street, London, SW1H 0NL, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1993.

Produtos: cigarros; tabaco, incluindo produtos de tabaco; artigos para fumadores; isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 049-M

Classe: 16.ª

Requerente: The United States Playing Card Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Beech Street at Park Avenue, Cincinnati, Ohio, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: cartas de jogar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 050-M

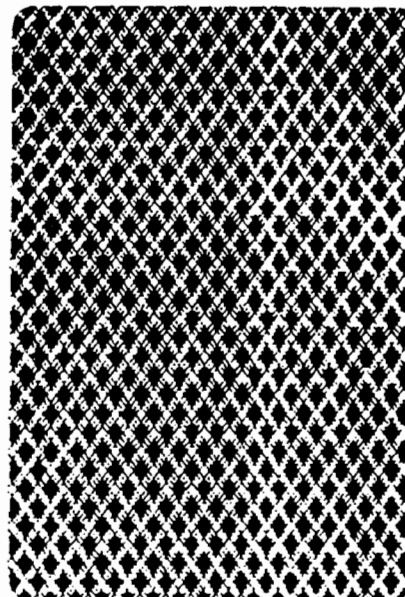
Classe: 16.ª

Requerente: The United States Playing Card Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Beech Street at Park Avenue, Cincinnati, Ohio, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: cartas de jogar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 051-M

Classe: 32.*

Requerente: The Coca-Cola Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.W. Atlanta, Estado da Geórgia, 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →

ETCETERA

Marca n.º 13 052-M

Classe: 3.*

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis do Estado de Ohio, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: sabonetes, sabões e champôs.

A marca consiste em: →

REJOICE

Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 796/DSE.

Marca n.º 13 053-M

Classe: 3.*

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis do Estado de Ohio, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: sabonetes, sabões e champôs, loções e produtos para o cabelo, condicionadores para o cabelo, e perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, produtos para o tratamento e embelezamento da pele, desodorizantes e dentífricos.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 797/DSE.

Marca n.º 13 054-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis do Estado de Ohio, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos e higiénicos, emplastos, material para pensos, desinfectantes, germicidas, anti-sépticos para limpeza de doentes, produtos para esterilizar.

A marca consiste em: →

THE PROCTER & GAMBLE COMPANY

Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 789/DSE.

Marca n.º 13 055-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis do Estado de Ohio, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos e higiénicos, emplastos, material para pensos, desinfectantes, germicidas, anti-sépticos para limpeza de doentes, produtos para esterilizar.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 799/DSE.

Marca n.º 13 056-M

Classe: 30.ª

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis do Estado de Ohio, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: pão, pasteleria e confeitaria, bolachas, batatas fritas.

A marca consiste em: →

THE PROCTER & GAMBLE COMPANY

Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 800/DSE.

Marca n.º 13 057-M

Classe: 30.ª

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis do Estado de Ohio, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: pão, pastelaria e confeitaria, bolachas, batatas fritas.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 801/DSE.

Marca n.º 13 058-M

Classe: 16.ª

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis do Estado de Ohio, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias não incluídos noutras classes, fraldas descartáveis para bebés e adultos incontinentes.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 802/DSE.

Marca n.º 13 059-M

Classe: 16.ª

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis do Estado de Ohio, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias não incluídos noutras classes, fraldas descartáveis para bebés e adultos.

A marca consiste em: →

THE PROCTER & GAMBLE COMPANY

Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 803/DSE.

Marca n.º 13 060-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Procter & Gamble Company, constituída de harmonia com as leis do Estado de Ohio, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio 45 202, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1993.

Produtos: sabonetes, sabões, champôs, loções e produtos para o cabelo, condicionadores para o cabelo, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, produtos para tratamento e embelezamento da pele, desodorizantes, dentífricos.

THE PROCTER & GAMBLE COMPANY

A marca consiste em: →

Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Setembro de 1993.
Processo n.º 12 804/DSE.

Marca n.º 13 061-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lander Co. Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 106 Grand Avenue, P.O. Box 9 610, Englewood, New Jersey 07 631, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1993.

Produtos: produtos de perfumaria, incluindo: perfumes, preparações de «toilette» e cosméticos, preparações para o tratamento da pele, preparações de espuma, artigos de «toilette», antitranspirantes, desodorizantes (para uso pessoal), preparações para limpar, loções, cremes e pós; purificadores faciais; cosméticos e desmaquilhantes (todos estes produtos na classe 3).

A marca consiste em: →

L A N D E R

Marca n.º 13 062-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lander Co. Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 106 Grand Avenue, P.O. Box 9 610, Englewood, New Jersey 07 631, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1993.

Produtos: álcool medicinal para uso pessoal, geleia de petróleo para uso medicinal, champô medicinal para o cabelo, creme medicinal para a pele, líquidos medicinais para feridas na garganta, para lavagem da boca e para gargarejar (todos estes produtos na classe 5).

A marca consiste em: →

L A N D E R

Marca n.º 13 065-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1993.

Produtos: pulverizadores para pré-lavagem de roupa; amaciador e abrillantador de tecidos, preparações para branquear, preparações para limpar, preparações para limpar os vidros, preparações para limpar metais, pulverizadores para prevenir o pó; detergentes, produtos para polir o chão e os automóveis; pulverizadores com perfume; perfumes, bálsamos e loções para a barba; sabões em barra; loções para as mãos e para o corpo; pulverizadores para o cabelo, champôs, tintas e acondicionadores para o cabelo; cosméticos e desodorizantes para uso pessoal.

安 利

A marca consiste em: →

Transliteração: Amway (caracteres chineses — I).

Marca n.º 13 066-M

Classe: 5.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas; alimentos para crianças e doentes; emplastos; material para pensos; materiais para chumbar os dentes e cera dentária; desinfectantes; produtos para a destruição dos animais nocivos e ervas daninhas; suplementos alimentares dietéticos na forma de vitaminas.

安 利

A marca consiste em: →

Marca n.º 13 067-M

Classe: 16.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1993.

Produtos: papel e artigos de papel; cartão e artigos de cartão; impressos, jornais e periódicos; livros, material para encadernar; fotografia, papelaria, materiais adesivos (para papelaria); material para artistas, pincéis, máquinas de escrever e artigos de escritório (excepto móveis), material de instrução ou de ensino (excepto aparelhos); cartas de jogar, caracteres de imprensa e clichés (estereótipos).

安 利

A marca consiste em: →

Marca n.º 13 068-M

Classe: 21.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), comercial e industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1993.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes domésticos (não em metal precioso nem em plaqué); pentes e esponjas; escovas (com excepção de pincéis), materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza; palha de aço; vidraria, porcelana e faiança não incluída noutras classes.

A marca consiste em: →

安利

Marca n.º 13 069-M

Classe: 34.ª

Requerente: Imperial Tobacco Limited, que comercialmente também usa General Cigar Company, canadiana, industrial e comercial, com sede em 3 810 St. Antoine Street, Montréal, Québec, Canadá H4C 1B5.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1993.

Produtos: cigarros, cigarrilhas, charutos e tabaco.

A marca consiste em: →



A marca é apresentada nas seguintes cores: fundo cinzento escuro, circunferência exterior a encarnado, trevo a branco, letras, números e circunferência interior a amarelo.

A requerente declara haver depositado o pedido na República Popular da China, em 28 de Julho de 1993, sob o n.º 93 061 941.

Marca n.º 13 070-M

Classe: 7.ª

Requerente: Otis Elevator Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1993.

Produtos: elevadores, ascensores e partes para os mesmos (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

OTIS 100

Marca n.º 13 071-M

Classe: 7.ª

Requerente: Otis Elevator Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1993.

Produtos: elevadores, ascensores e partes para os mesmos (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

OTIS 200

Marca n.º 13 072-M

Classe: 7.ª

Requerente: Otis Elevator Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1993.

Produtos: elevadores, ascensores e partes para os mesmos (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

OTIS 300

Marca n.º 13 073-M

Classe: 7.ª

Requerente: Otis Elevator Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1993.

Produtos: elevadores, ascensores e partes para os mesmos (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

OTIS 400

Marca n.º 13 074-M

Classe: 7.ª

Requerente: Otis Elevator Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1993.

Produtos: elevadores, ascensores e partes para os mesmos (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

OTIS 500

Marca n.º 13 075-M

Classe: 7.ª

Requerente: Otis Elevator Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1993.

Produtos: elevadores, ascensores e partes para os mesmos (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

OTIS 600

Marca n.º 13 076-M

Classe: 7.ª

Requerente: Otis Elevator Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1993.

Produtos: elevadores, ascensores e partes para os mesmos (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

OTIS 700

Marca n.º 13 078-M

Classe: 5.ª

Requerente: Friesland (Frico Domo) Cooperatie B.A., holandesa, industrial e comercial, com sede em Pieter Stuyvesantweg 1, 8 937 AC Leeuwarden, Holanda.

Data do pedido: 17 de Novembro de 1993.

Produtos: alimentos para bebés.

A marca consiste em: →

美素力

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Benelux, em 21 de Outubro de 1993, sob o n.º 805 183.

A transliteração dos caracteres chineses é «Frisolac»

Marca n.º 13 079-M

Classe 5.ª

Requerente: Friesland (Frico Domo) Cooperatie B.A., holandesa, industrial e comercial, com sede em Pieter Stuyvesantweg 1, 8 937 AC Leeuwarden, Holanda.

Data do pedido: 17 de Novembro de 1993.

Produtos: alimentos para bebés.

A marca consiste em: →

美素樂

Marca n.º 13 080-M

Classe: 25.ª

Requerente: Carlo Colucci Vertriebs, G.m.b.H., alemã, industrial e comercial, com sede em 3-5, Steinweg, D-91 567 Herrieden, Alemanha.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: artigos de malha não incluídos noutras classes; camisas, incluindo «T-shirts»; «Sweat-shirts»; calças; casacos, incluindo jaquetas e «blazers».

A marca consiste em: →

Attenzione
BY CARLO COLUCCI

Marca n.º 13 081-M

Classe: 29.ª

Requerente: Pizza Hut, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 9 111 East Douglas Avenue, Wichita, Kansas 67 201, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: queijo, carnes, aves e legumes em conserva.

A marca consiste em: →

BIGFOOT

Marca n.º 13 082-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pizza Hut, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 9 111 East Douglas Avenue, Wichita, Kansas 67 201, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: pizzas, massas, designadamente massas para pizzas, molhos de tomate, especiarias.

A marca consiste em: →

BIGFOOT

Marca n.º 13 083-M

Classe: 7.ª

Requerente: Turbo Air SpA, italiana, industrial e comercial, com sede em 98, Via Delle Fornaci, Fabriano, 60 044, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar loiça, máquinas de mistura e de prensagem de alimentos, extractores de sumos, abre-latas eléctricos, peças e acessórios para os produtos referidos.

A marca consiste em: →

TURBO

Marca n.º 13 084-M

Classe: 9.ª

Requerente: Turbo Air SpA, italiana, industrial e comercial, com sede em 98, Via Delle Fornaci, Fabriano, 60 044, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: instrumentos e aparelhos eléctricos, aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de som, aspiradores, pilhas, peças e acessórios para os produtos referidos.

A marca consiste em: →

TURBO

Marca n.º 13 085-M

Classe: 11.ª

Requerente: Turbo Air SpA, italiana, industrial e comercial, com sede em 98, Via Delle Fornaci, Fabriano, 60 044, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: aparelhos para iluminação, aquecimento, geração de vapor, cozinhar, refrigeração, secagem, ventilação, desumidificadores, radiadores, purificadores de ar, aquecedores de água, fornos de microndas, frigoríficos, cozinheiros de arroz, fornos eléctricos e a gás, aspiradores e campânulas para cozinha, peças e acessórios para os referidos produtos.

A marca consiste em: →

TURBO

Marca n.º 13 086-M

Classe: 7.ª

Requerente: Turbo Air SpA, italiana, industrial e comercial, com sede em 98, Via Delle Fornaci, Fabriano, 60 044, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar loiça, máquinas de mistura e de prensagem de alimentos, extractores de sumos, abre-latas eléctricos, peças e acessórios para os produtos referidos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 087-M

Classe: 9.ª

Requerente: Turbo Air SpA, italiana, industrial e comercial, com sede em 98, Via Delle Fornaci, Fabriano, 60 044, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: instrumentos e aparelhos eléctricos, aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de som, aspiradores, pilhas, peças e acessórios para os produtos referidos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 088-M

Classe: 11.ª

Requerente: Turbo Air SpA, italiana, industrial e comercial, com sede em 98, Via Delle Fornaci, Fabriano, 60 044, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: aparelhos para iluminação, aquecimento, geração de vapor, cozinhar, refrigeração, secagem, ventilação, desumidificadores, radiadores, purificadores de ar, aquecedores de água, fornos de microndas, frigoríficos, cozinheiros de arroz, fornos eléctricos e a gás, aspiradores e campânulas para cozinha, peças e acessórios para os referidos produtos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 089-M

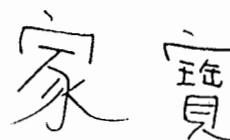
Classe: 7.ª

Requerente: Turbo Air SpA, italiana, industrial e comercial, com sede em 98, Via Delle Fornaci, Fabriano, 60 044, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar loiça, máquinas de mistura e de prensagem de alimentos, extractores de sumos, abre-latas eléctricos, peças e acessórios para os produtos referidos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 090-M

Classe: 9.ª

Requerente: Turbo Air SpA, italiana, industrial e comercial, com sede em 98, Via Delle Fornaci, Fabriano, 60 044, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: instrumentos e aparelhos eléctricos, aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de som, aspiradores, pilhas, peças e acessórios para os produtos referidos.

A marca consiste em: →

家寶

Marca n.º 13 091-M

Classe: 11.ª

Requerente: Turbo Air SpA, italiana, industrial e comercial, com sede em 98, Via Delle Fornaci, Fabriano, 60 044, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1993.

Produtos: aparelhos para iluminação, aquecimento, geração de vapor, cozinhar, refrigeração, secagem, ventilação, desumidificadores, radiadores, purificadores de ar, aquecedores de água, fornos de microndas, frigoríficos, cozinheiros de arroz, fornos eléctricos e a gás, aspiradores e campânulas para cozinha, peças e acessórios para os referidos produtos.

A marca consiste em: →

家寶

Marca n.º 13 092-M

Classe: 14.ª

Requerente: Simplex Timex Recorder Co., norte-americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em Simplex Plaza, Gardner, Massachusetts 01 440-0 001, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Novembro de 1993.

Produtos: relógios de ponto e relógios de ronda.

A marca consiste em: →

SIMPLEX

Marca n.º 13 093-M

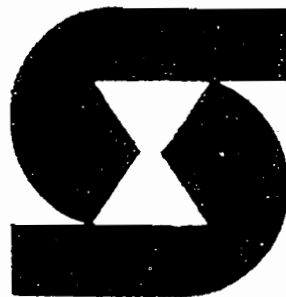
Classe: 9.ª

Requerente: Simplex Timex Recorder Co., norte-americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em Simplex Plaza, Gardner, Massachusetts 01 440-0 001, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Novembro de 1993.

Produtos: comandos eléctricos, aparelhos de segurança e fiscalização e registadores de tempo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 094-M

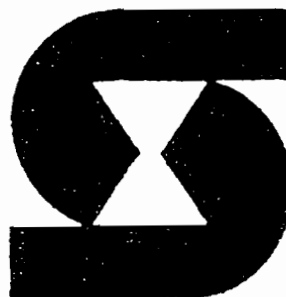
Classe: 14.ª

Requerente: Simplex Timex Recorder Co., norte-americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em Simplex Plaza, Gardner, Massachusetts 01 440-0 001, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Novembro de 1993.

Produtos: relógios.

A marca consiste em: →



As marcas n.ºs 13 095, 13 096, 13 097, 13 098 e 13 099 — Foram anuladas.

Marca n.º 13 100-M

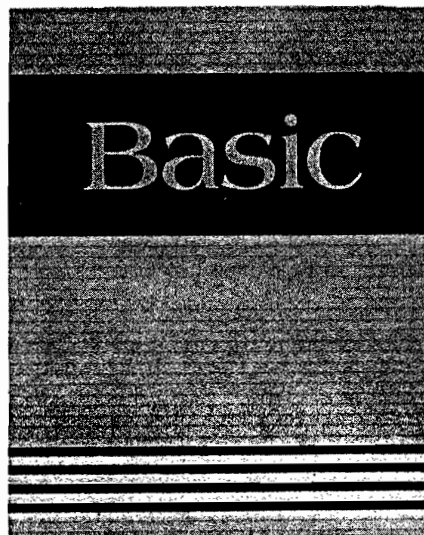
Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virginia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 23 de Novembro de 1993.

Produtos: tabaco, acessórios para fumadores, fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 106-M

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, com sede em 20 555 State Hwy. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Novembro de 1993.

Produtos: computadores de uso pessoal, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

CONCERTO

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 29 de Junho de 1993, sob o n.º 74/408 764.

Marca n.º 13 107-M

Classe: 25.ª

Requerente: The H. D. Lee Company, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Concord Plaza, 3 411 Silverside Road, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Novembro de 1993.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

RIDERS

Marca n.º 13 108-M

Classe: 16.ª

Requerente: Star Television Productions Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 24 de Novembro de 1993.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão, material impresso, jornais e periódicos, livros e revistas sobre televisão, entretenimento, funcionamento de televisão por satélite e computadores; artigos de papelaria; fotografias; ficheiros, fichas para ficheiros, fichas de arquivos, transferências (decalcomanias); cartões e outro equipamento utilizado na transferência electrónica de capitais ou de dados; papel para computadores; certificados de lembranças e pre-

sentes; formulários impressos; encadernações, canetas; etiquetas, rótulos; fichas; manuais de computadores; programas de televisão escritos, fitas para programas de computadores; programas de computadores sob a forma impressa; material com instruções e para ensino (diferente de equipamento); máquinas de escrever e artigos de escritório (excepto mobiliários).

衛視

A marca consiste em: →

Declara-se que os caracteres chineses representam «Wei Shi» que em inglês significa «Defend Vision».

Marca n.º 13 109-M

Classe: 38.ª

Requerente: Star Television Productions Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 24 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de emissão de rádio e de televisão; difusão de programas de televisão; operação de transmissores de televisão terra-para-satélite; ligação por relé de programas de televisão por satélite; operação de antenas de recepção de satélite-para-terra; transformação de frequência de sinais de microndas ligadas por relé a satélite; distribuição de programas de televisão recebidos por antenas de recepção de satélite ligadas por relé, por meio de cabo ou por meio de ligação por microndas aos receptores de televisão de utentes; operação de redes de televisão por cabo; fornecimento e operação de sistemas de redes de comunicações de rádio, telefone, telégrafo, por satélite e por cabo; serviços de transmissão de videotexto e de teletexto; serviços de transmissão electrónica e de telecomunicações; serviços de transmissão de dados e de informação por intermédio de meios electrónicos, computador, cabo, rádio, radiopaginação, telex, telecartas, correio electrónico, telefax, televisão, microndas, feixe de «laser», satélite de comunicações ou outros meios de comunicações; fornecimento de instalações de comunicações para o intercâmbio de dados por meios electrónicos; serviços de consultadoria sobre as comunicações de dados; serviços para a transmissão, fornecimento ou visualização de informações sobre negócios para finalidades domésticas a partir de um banco de dados memorizados em computador; arrendamento de equipamento de comunicações; serviços de «time sharing» de equipamento de comunicações

A marca consiste em: →

衛視

Declara-se que os caracteres chineses representam «Wei Shi» que em inglês significam «Defend Vision».

Marca n.º 13 110-M

Classe: 16.ª

Requerente: Star Television Productions Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 24 de Novembro de 1993.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão, material impresso, jornais e periódicos, livros e revistas sobre televisão, entretenimento, funcionamento de televisão por satélite e computadores; artigos de papelaria; fotografias; ficheiros, fichas para ficheiros, fichas de arquivos, transferências (decalcomanias); cartões e outro equipamento utili-

zado na transferência electrónica de capitais ou de dados; papel para computadores; certificados de lembranças e presentes; formulários impressos; encadernações, canetas; etiquetas, rótulos; fichas; manuais de computadores; programas de televisão escritos, fitas para programas de computadores; programas de computadores sob a forma impressa; material com instruções e para ensino (diferente de equipamento); máquinas de escrever e artigos de escritório (excepto mobiliário).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 111-M

Classe: 38.ª

Requerente: Star Television Productions Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 24 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de emissão de rádio e de televisão; difusão de programas de televisão; operação de transmissores de televisão terra-para-satélite; ligação por relé de programas de televisão por satélite; operação de antenas de recepção de satélite-para-terra; transformação de frequência de sinais de microndas ligadas por relé a satélite; distribuição de programas de televisão recebidos por antenas de recepção de satélite ligadas por relé, por meio de cabo ou por meio de ligação por microndas aos receptores de televisão de utentes; operação de redes de televisão por cabo; fornecimento e operação de sistemas de redes de comunicações de rádio, telefone, telégra-

fo, por satélite e por cabo; serviços de transmissão de videotexto e de teletexto; serviços de transmissão electrónica e de telecomunicações; serviços de transmissão de dados e de informação por intermédio de meios electrónicos, computador, cabo, rádio, radiopaginação, telex, telecartas, correio electrónico, telefax, televisão, microndas, feixe de «laser», satélite de comunicações ou outros meios de comunicações; fornecimento de instalações de comunicações para o intercâmbio de dados por meios electrónicos; serviços de consultadoria sobre as comunicações de dados; serviços para a transmissão, fornecimento ou visualização de informações sobre negócios para finalidades domésticas a partir de um banco de dados memorizados em computador; arrendamento de equipamento de comunicações; serviços de partilha no tempo «Time Sharing» de equipamento de comunicações.



A marca consiste em: →

Marca n.º 13 112-M

Classe: 29.ª

Requerente: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne, frutos e legumes em conserva secos e cozidos; geleias, compotas, ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

SUNCHIPS

Marca n.º 13 113-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis, mel, xarope de melaço, levedura, fermento em pó; sal, mostarda, vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo para refrescar (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

SUNCHIPS

Marca n.º 13 114-M

Classe: 29.*

Requerente: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne, frutos e legumes em conserva secos e cozidos; geleias, compotas, ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

ROLD GOLD

Marca n.º 13 115-M

Classe: 30.*

Requerente: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis, mel, xarope de melaço, levedura, fermento em pó; sal, mostarda, vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo para refrescar (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

ROLD GOLD

Marca n.º 13 116-M

Classe: 16.*

Requerente: Borden, Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 180 East Broad Street, Columbus, Ohio 43 215, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Produtos: papel, cartão e produtos nestas matérias, não compreendidos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografia; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (excepto móveis); material de instrução ou de ensino (excepto aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não compreendidas noutras classes); cartas de jogar; caracteres de impressão; esteriótipos (clichés) (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 117-M

Classe: 9.^a

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Produtos: equipamento de telecomunicações com fios, incluindo transmissores de dados e voz, receptores, «modems», programas de computadores, utilizados em telecomunicações e transmissão de dados, aparelhos «multimédia», telefones celulares para comunicação pessoal e telefones móveis.

A marca consiste em: →

THE WORLD'S NETWORKING LEADER

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 1 de Setembro de 1993, sob o n.º 74/431 832.

Marca n.º 13 118-M

Classe: 16.^a

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, New York, 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Produtos: publicações para promoção de vendas e documentação relativa a telecomunicações com fios e sem fios.

A marca consiste em: →

THE WORLD'S NETWORKING LEADER

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 1 de Setembro de 1993, sob o n.º 74/431 827.

Marca n.º 13 119-M

Classe: 38.^a

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de telecomunicações, incluindo o serviço de telefones com fios e sem fios a longa distância.

A marca consiste em: →

THE WORLD'S NETWORKING LEADER

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 1 de Setembro de 1993, sob o n.º 74/431 831.

Marca n.º 13 120-M

Classe: 42.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de comunicações de dados e serviços de LAN (Local Area Net), WAN (Wide Area Net) e MAN (Metropolitan Area Net).

A marca consiste em: →

THE WORLD'S NETWORKING LEADER

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 1 de Setembro de 1993, sob o n.º 74/431 833.

Marca n.º 13 121-M

Classe: 29.ª

Requerente: Kentucky Fried Chicken International, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Produtos: galinhas cozinhadas e partes de galinha cozinhada; legumes conservados, secos e cozidos; batatas fritas e batatas congeladas; bebidas à base de leite; saladas de fruta e saladas de legumes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 122-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kentucky Fried Chicken International, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Produtos: massa para galinha, biscoitos e pão; sobremesas não incluídas noutras classes; café e bebidas à base de cacau ou chocolate.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 123-M

Classe: 42.ª

Requerente: Kentucky Fried Chicken International, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 1 441 Gardiner Lane, Louisville, Kentucky, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 131-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.W., cidade de Atlanta, Estado da Geórgia 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Novembro de 1993.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer tais bebidas.

A marca consiste em: →

ETC.

Marca n.º 13 132-M

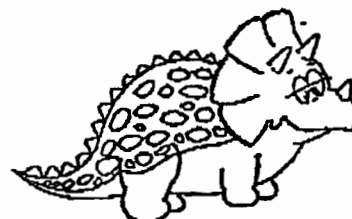
Classe: 25.ª

Requerente: Fortei Licensing Limited, Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Wickhams Cay, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo o vestuário desportivo, «tricots» (vestuário), vestuário de malha, casacos, calças de ganga («jeans»), vestuário de ganga; artigos de chapelaria; artigos de calçado; todos estes produtos destinados a crianças.

A marca consiste em: →



FORTEI KIDS

Marca n.º 13 133-M

Classe: 14.ª

Requerente: Christian Dior, francesa, comercial, com sede em 30 Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1993.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos em metais preciosos ou revestidos de metais preciosos não incluídos noutras classes, joalharia, pedras preciosas, relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

Dior

Marca n.º 13 134-M

Classe: 25.ª

Requerente: Christian Dior, francesa, comercial, com sede em 30 Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1993.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

Dior

Marca n.º 13 135-M

Classe: 5.ª

Requerente: Yee Tin Tong, Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 7th floor, blocks E & F, Tung Kin Factory Bldg., 200 Tsat Tsz Mui Road, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1993.

Produtos: preparações medicinais para uso humano.

A marca consiste em: →

**YEE TIN
二天**

A transliteração dos caracteres chineses que constam da marca é «two, sky».

Marca n.º 13 136-M

Classe: 25.ª

Requerente: Fortei Licensing Limited, Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Wickhams Cay, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo o vestuário desportivo, «tricot» (vestuário), vestuário de malha, casacos, calças de ganga («jeans»), vestuário de ganga; artigos de chapelaria; artigos de calçado; todos estes produtos destinados a crianças.

A marca consiste em: →



FORTEI KIDS

Marca n.º 13 137-M

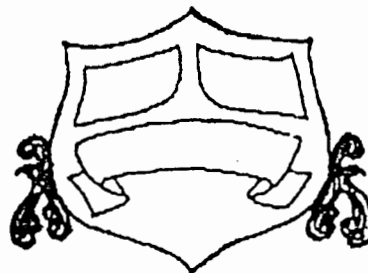
Classe: 2.ª

Requerente: FLR Paints, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 2 415 Whitfield Industrial Way, Sarasota, Florida 34 243, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1993.

Produtos: mordentes; impermeabilizantes e revestimentos para betão.

A marca consiste em: →



Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 13 063-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Lander Co., Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 106 Grand Avenue, P.O. Box 9 610, Englewood, New Jersey 07 631, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 178 176

Data do pedido: 15 de Novembro de 1993.

Data do despacho: 15 de Novembro de 1993.

Produtos: óleo para o cabelo, pomada para o cabelo, brilhantina, creme para a pele e loção para a pele.

A marca consiste em: →

L A N D E R

Marca n.º 13 064-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Lander Co., Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 106 Grand Avenue, P.O. Box 9 610, Englewood, New Jersey 07 631, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1993.

Data do despacho: 15 de Novembro de 1993.

Produtos: desodorizantes.

A marca consiste em: →

L A N D E R

Marca n.º 13 077-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Texarte-Têxteis, S.A., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 159 (à via Rápida), Porto, Portugal.

Registo de base n.º 223 412

Data do pedido: 17 de Novembro de 1993.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1993.

Produtos: artigos de vestuário para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 101-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Kalamazoo, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 224 865

Data do pedido: 23 de Novembro de 1993.

Data do despacho: 23 de Novembro de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

DERACYN

Marca n.º 13 102-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Kalamazoo, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 273 113

Data do pedido: 23 de Novembro de 1993.

Data do despacho: 23 de Novembro de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

FREEDOX

Marca n.º 13 124-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Stratus Computer, Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 55 Fairbanks Boulevard Marlboro, Massachusetts 01 752, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 258 147

Data do pedido: 26 de Novembro de 1993.

Data do despacho: 26 de Novembro de 1993.

Produtos: computadores e equipamento de processamento de informação, incluindo processadores, memórias, controladores e instrumentos periféricos e programas de computador.

A marca consiste em: →

STRATUS

Marca n.º 13 125-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 18, Keihan-Hondori, 2-chome, Moriguchi City, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 258 786

Data do pedido: 26 de Novembro de 1993.

Data do despacho: 26 de Novembro de 1993.

Produtos: brinquedos eléctricos e electrónicos para crianças, suas partes e acessórios (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

ROBO

Marca n.º 13 126-M

Classe: 38.ª

Proprietário: Correios e Telecomunicações de Portugal E.P., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40-3.º piso, Portugal.

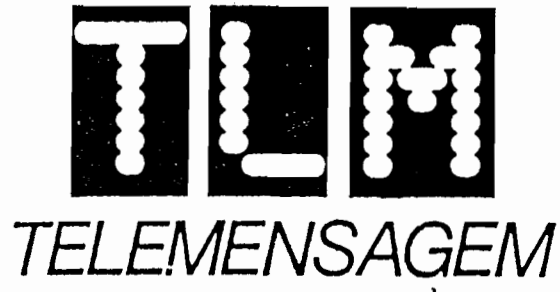
Registo de base n.º 259 082

Data do pedido: 26 de Novembro de 1993.

Data do despacho: 26 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de comunicações de chamadas de pessoas (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 13 103-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Kalamazoo, Michigan, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 286 261, formulado em 25 de Setembro de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 23 de Novembro de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

RESCRIPTOR

Marca n.º 13 104-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Kalamazoo, Michigan, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 290 354, formulado em 19 de Março de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 23 de Novembro de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

CAVERJECT

Marca n.º 13 105-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Kalamazoo, Michigan, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 295 188, formulado em 8 de Outubro de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 23 de Novembro de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

REMISAR

Marca n.º 13 127-M

Classe: 42.ª

Requerente: Tenichi Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 7-16, 6-chome, Ginza, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 295 100, formulado em 4 de Outubro de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 128-M

Classe: 42.ª

Requerente: R. R. Donnelley & Sons Company, norte-americana, comercial, com sede em (Estado de Delaware) 77 West Wacker Drive, Chicago, Illinois 60 601-1 696, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 293 829, formulado em 5 de Agosto de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de tradução e de «software» para localização.

A marca consiste em: →

LANGUAGE SOLUTIONS.

Marca n.º 13 129-M

Classe: 42.ª

Requerente: Tenichi Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em n.ºs 7-16, 6-chome, Ginza, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 295 101, formulado em 4 de Outubro de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →



Declaro que os caracteres chineses significam: os de cima «heaven one» ou «best», os da direita «wealth», e os da esquerda «goods».

Marca n.º 13 130-M

Classe: 42.ª

Requerente: Tenichi Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em n.ºs 7-16, 6-chome, Ginza, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 295 102, formulado em 4 de Outubro de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Novembro de 1993.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

Ten-ichi

Concessão

Número do processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
4 804	3.ª	93-11-12	Amway Corporation	US

Concessões

Processo	Início do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe Nice
10 844 R	93-11-30	93-11-30	A. S. Watson & Co. Ltd.	HK	42.ª
10 857 X	»	»	A mesma	HK	42.ª
11 355 F	93-11-24	93-11-24	Mars Inc.	US	30.ª
11 499 Z	93-11-17	93-11-17	Fortune Pharmacal Company Limited	HK	5.ª
11 502 A	»	»	J's Concepts Limited	HK	25.ª
11 503 B	93-11-10	93-11-10	Gold Master Co., Ltd.	TH	14.ª
11 504 C	93-11-10	93-11-10	Givenchy, S. A.	FR	18.ª
11 505 D	»	»	A mesma	FR	25.ª

Processo	Início do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe Nice
11 506 E	»	»	A mesma	FR	18.ª
11 509 H	»	»	Chow, Tim Tony	MO	41.ª
11 510 A	»	»	A mesma	MO	41.ª
11 522 E	»	»	Società Apostolato San Paolo S. r. l.	IT	16.ª
11 523 F	»	»	A mesma	IT	38.ª
11 524 G	»	»	A mesma	IT	41.ª
11 525 H	»	»	Cabletron Systems, Inc.	US	9.ª
11 526 J	»	»	A mesma	US	9.ª
11 546 N	»	»	Eu Yan Sang Holdings Ltd.	SG	42.ª
11 560 L	»	»	Cable and Wireless p. l. c.	GB	9.ª
11 561 M	»	»	A mesma	GB	38.ª
11 562 N	»	»	A mesma	GB	9.ª
11 563 P	»	»	A mesma	GB	38.ª
11 572 R	93-11-11	93-11-11	Sandgate Ltd.	BM	14.ª
11 573 S	93-11-24	93-11-24	Bondwell Global Ltd.	VG	9.ª
11 574 T	»	»	A mesma	VG	28.ª
11 576 V	93-11-11	93-11-11	Mastercard International Inc.	US	36.ª
11 577 X	»	»	Dunlop Ltd.	GB	12.ª
11 581 S	»	»	A mesma	GB	12.ª
11 582 T	»	»	Mastercard International Inc.	US	16.ª
11 583 U	»	»	A mesma	US	16.ª
11 584 V	»	»	A mesma	US	36.ª
11 595 Z	»	»	Saint Honore Cake Shop Limited	HK	16.ª
11 596 W	»	»	A mesma	HK	21.ª
11 597 A	»	»	A mesma	HK	29.ª
11 598 B	93-11-17	93-11-17	A mesma	HK	30.ª
11 599 C	»	»	A mesma	HK	32.ª
11 605 H	»	»	Rover Group Limited	GB	12.ª
11 606 J	»	»	A mesma	GB	12.ª
11 608 L	»	»	Pepsico Inc.	US	32.ª
11 609 M	»	»	A mesma	US	32.ª
11 610 E	»	»	A mesma	US	32.ª
11 611 F	»	»	A mesma	US	32.ª
11 612 G	»	»	A mesma	US	32.ª
11 613 H	»	»	Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.	MO	36.ª
11 614 J	»	»	Vision Company Limited	KR	25.ª
11 630 J	»	»	Jardine International Motor Holdings Ltd.	BM	35.ª
11 631 K	»	»	A mesma	BM	37.ª
11 632 L	»	»	A mesma	BM	39.ª
11 633 M	»	»	A mesma	BM	35.ª
11 634 N	»	»	A mesma	BM	37.ª
11 635 P	»	»	A mesma	BM	39.ª

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
7 349-M	93-11-04	Modificação de identidade	Reckitt & Colman, North América, Inc.	Reckitt & Colman, Inc.
9 539-M	93-11-18	Idem	Correios e Telecomunicações de Portugal, S. A.	Telecom Portugal, S. A.
10 378-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 379-M	93-11-18	Idem	A mesma	A mesma.
10 594-	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 182-M	93-11-12	Modificação de residência ou sede.	George Hon Cheung Hung	Merry Terrace, 4 Seymour Road, Block K, First Floor, Hong Kong.
10 774-M	»	Idem	Wong Lo Kat (International) Ltd.	Roon 607-8 Hing Wai Centre, 7 Tin Wan Praya Road, Aberdeen, Hong Kong.
10 775-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
130-M	93-11-24	Transmissão	George Ballantine & Son Limited ...	The Hiram Walker Group Limited.
172-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
602-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 241-M	»	Idem	James Burrough Limited	A mesma.
1 518-M	»	Idem	James & George Stodart Ltd.	The Hiram Walker Group Limited, com sede em The Pavilions, Bridgwater Road, Bedminster Down, Bristol, Inglaterra.
2 274-M	93-11-22	Transmissão	Poldi — Spojené Ocelárny, národní podnik.	Poldi — Spojené Ocelárny, com sede em Kladno, República Checa.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2 275-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
2 588-M	»	Idem.....	Hooper Struve & Company Limited	Britvic Soft Drinks Limited.
3 734-M	93-11-08	Idem.....	American Telephone and Telegraph Company.	Unix System Laboratories, Inc.
3 735-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
3 736-M	»	Idem.....	A mesma.....	A mesma.
5 842-M	93-11-22	Idem.....	Boussac Saint Frères — B. S. F., Société Anonyme.	Lainiere Holding Société Anonyme, 149, rue d'Oran 59 100 Roubaix, França.
5 842-M	»	Idem.....	Lainiere Holding Société Anonyme	Jalla S. A. Société Anonyme, 131 rue du Bac, 75 340, Paris Cedex 07, França.
5 843-M	»	Idem.....	Boussac Saint Frères — B. S. F., Société Anonyme.	Lainiere Holding Société Anonyme, 149, rue d'Oran, 59 100 Roubaix, França.
5 843-M	»	Idem.....	Lainiere Holding Société Anonyme	Jalla S. A. Société Anonyme, 131, rue du Bac, 75 340, Paris Cedex 07, França.
5 844-M	»	Idem.....	Boussac Saint Frères — B. S. F., Société Anonyme.	Lainiere Holding Société Anonyme, 149, rue d'Oran, 59 100 Roubaix, França.
5 844-M	»	Idem.....	Lainiere Holding Société Anonyme..	Jalla S. A. Société Anonyme, 131, rue du Bac, 75 340 Paris Cedex 07, França.
6 348-M	93-11-30	Idem.....	Therese Bachellerie et François Girbaud.	Wurzburg Holding SA.
7 349-M	93-11-04	Transmissão por fusão.....	Durkee Famous Foods Inc.	HSCM — 7 Inc.
7 349-M	»	Idem.....	HSCM — 7 Inc.	Durkee — French Foods Inc.
7 349-M	»	Idem.....	Durkee French Foods Inc.	Reckitt & Colman North América, Inc.
7 349-M	»	Transmissão.....	Reckitt & Colman Inc.	Burns Philp Food Inc.
10 040-M	93-11-10	Idem.....	Hermès — Gestion, Société Anonyme	Hermès International, société en commandite par actions.

Reclamações

Número do Processo	Data da oposição	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Nome do oponente	País resid.
12 020 P	93-11-16	Cathay Pacific Airways Limited	HK	Ovmi Hotel (Asia Pacific) Hong-Kong, Ltd	HK
12 024 U	»	A mesma	HK	A mesma	HK

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, se rectificam os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Marca n.º 594-M — no mapa das concessões, coluna «Data do despacho»:

Onde se lê: «90-04-12»

deve ler-se: «90-07-12».

Boletim Oficial n.º 29, de 20 de Julho de 1992:

Marca n.º 7 552-M — no mapa das concessões, coluna «Número do processo»:

Onde se lê: «7 552»

deve ler-se: «7 252».

Boletim Oficial n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Marca n.º 12 074-M:

Onde se lê: «änyídi»

deve ler-se: «ünyíai».

Boletim Oficial n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Marca n.º 12 238-M:

Onde se lê: «Data do despacho: 23 de Outubro de 1992»

deve ler-se: «Data do despacho: 30 de Outubro de 1992».

Boletim Oficial n.º 52, II Série, de 29 de Dezembro de 1993:

Marca n.º 12 678-M:

Onde se lê: «sob o n.º B97 914/25»

deve ler-se: «sob o n.º B97 912/25»;

Marca n.º 12 679-M:

Onde se lê: «sob o n.º B97 912/25»

deve ler-se: «sob o n.º B97 914/25».

Boletim Oficial n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994:

Marcas n.ºs 12 710-M e 12 711-M:

Onde se lê: «Qingdao, República Popular da China»

deve ler-se: «Qingdao, República Popular da China».

Marca n.º 513-M — no mapa dos averbamentos:

Onde se lê: «Fosroe»

deve ler-se: «Fosroc».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 80 631,50)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 27 de Abril de 1994:

Candidatos aprovados:

Maria Lúsa Duarte Garcia 8 valores

Wong Kit Lin 7 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Junho de 1994).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — A Presidente do Júri, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe de divisão. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de sector — A Vogal, *Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos aprovados:

Cheong Chui Ling 7,4 valores

Marília Aleluia Afonso Rodrigues 7,3 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Junho de 1994).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — A Presidente do Júri, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe de divisão. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de sector — O Vogal, *João Paulino do Espírito Santo Dias*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Despacho n.º 2/DIR/94

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, no que se refere às competências próprias do director dos Serviços;

Usando ainda da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2/SACTC/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data, determino:

1. Delegação de competências:

1.1. Delego no licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, em regime de substituição, a competência para:

1.1.1. Assegurar a coordenação da Divisão Administrativa e Financeira;

1.1.2. Propor as providências que julgar convenientes para o normal e eficaz funcionamento daquela subunidade orgânica;

1.1.3. Decidir, em conformidade com os programas de actividades e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre os assuntos relativos àquela subunidade orgânica e para cuja resolução lhe forem atribuídos poderes delegados ou subdelegados;

1.1.4. Informar sobre os assuntos relativos àquela subunidade orgânica que devem ser submetidos a despacho superior, instruindo-os no sentido do seu completo esclarecimento e emitindo, quando necessário, parecer quanto à decisão a tomar;

1.1.5. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquela subunidade.

2. Subdelegação de competências:

2.1. Subdelego no licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, em regime de substituição, a competência para:

2.1.1. Praticar os actos previstos nas alíneas b) a p), v) e z) do n.º 1 do supramencionado despacho.

3. Dos actos praticados no exercício das delegações e subdelegações de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. As competências ora delegadas são insusceptíveis de subdelegação.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de mestre de draga, 1.º escalão, da carreira de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

José Coutinho dos Santos Pereira 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Junho de 1994).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-de-fragata SEH — *Manuel Augusto Teixeira de Carvalho*, mestre dos serviços de dragagem.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Junho de 1994, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal destes Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os primeiros-oficiais dos Serviços de Marinha que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: Carlos Eduardo Teixeira Guerra, capitão-de-fragata AN; e

Teresa Maria dos Anjos, chefe de secção.

Vogais suplentes: José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho, técnico superior assessor; e

Manuel António Lopes, capitão-tenente AN.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 48.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com entrevista, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Indivíduos habilitados com curso superior em área de informática;

b) Indivíduos habilitados com outro curso superior adequado e estágio, que inclua formação específica no domínio da informática; e

c) Assistentes de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

3. Formalização de candidaturas e documentos que devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na secretaria geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;

c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e

e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, tal ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico de informática concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis, efectuando análise funcional, análise orgânica e programação de aplicações e de sistemas.

Consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático da informação; examina os dados obtidos; determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as modificações a introduzir necessárias à normalização dos dados e transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações, para o «programador»; efectua testes a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias.

Pode dirigir a preparação dos programas e coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análise dos problemas.

Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

5. Vencimento

Os candidatos que forem providos nos lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indicatória da Administração Pública do Território.

6. Método de selecção

Seleção — será feita mediante a análise curricular complementada por uma entrevista.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António dos Reis Catalim, tenente-coronel do SGE NIM 50 900 211.

Vogais efectivos: Ngan Weng, técnico superior de informática de 1.ª classe; e

Sam Kam Tong, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Júlio Nelson Diniz, técnico superior assessor de informática; e

Lau Chi Kong, assistente de informática especialista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 224 921, Lei Wai Lam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

António Manuel Mendes Saraiva, chefe da Divisão de Cadastro.

Vogais suplentes: Yumi Shimizu, técnica superior de 1.ª classe; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 22 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 12.º, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, podem candidatar-se os técnicos de informática de 1.ª classe e os assistentes de informática especialistas, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico de informática principal intervir no desenvolvimento de aplicações informáticas, desde o estudo do projecto até à sua implementação, competindo-lhe participar no trabalho de análise funcional, colaborar no desenvolvimento da análise orgânica, programar os módulos concebidos e testar a cadeia de programas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 450 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

Vogais suplentes: Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal; e

Lei Song Fan, adjunto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final do concurso de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e quatro vagas de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 11 de Agosto de 1993:

Concorrentes aprovados:

1.º Chan Kin Hong	71,14 valores
2.º Sam Kam Weng	70,59 »
3.º Icong Heng Mui	68,37 »

4.º Chong Kong Chong	67,58 valores
5.º Luís Leong, aliás Leong Man Chiu	67,14 »
6.º Fong Hou In	66,45 »
7.º Chu Chi Wai Joseph	66,29 »
8.º UKuai Hou	63,34 »
9.º Chan Kuai Kan	62,65 »
10.º Lei Chong U	62,10 »
11.º Leong Chi Wai	61,89 »
12.º Cheang Kai Seng	61,83 »
13.º Sou Sio Keong	61,24 »
14.º Chan Wai Kun	60,72 »
15.º Mok Im Noi	60,61 »
16.º Tang Kam Va	60,01 »
17.º Mok Heong Io	59,78 »
18.º Cheang Tai San	58,21 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Junho de 1994).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

LEAL SENADO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 25 de Maio de 1994:

Ana Maria Madeira de Carvalho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — A Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira — *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, com prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Van Mei Lin	8,6 valores
Rosa Leong	8,5 »
Wong On I	7,9 »
Iong Mei Iok	7,3 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Au Vai Va*, chefe da Divisão de Contabilidade. — Os Vogais Efectivos, *Tou Veng Keong*, chefe da Divisão de Radiocomunicações — *Lei Iok Sim*, chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Ng Nam	6,30 valores
2.º Maria Man Leng Vong Lourenço	6,10 »
3.º João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei	5,55 »
4.º Fátima Luzia José da Silva Fazenda	5,20 »
5.º Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues ..	5,15 »
6.º Chio Pac Ch'io	5,10 »
7.º Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias	5,05 »
8.º Ng Kun Seong, aliás Eng Khin Hliang	5,00 »

Foram excluídos quatro candidatos, por terem obtido notas inferiores a cinco valores, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente (suplente), *Maria Rosa Maria Clemente Pinto Gibelino*, chefe da Secção da Rede de Balcões. — Os Vogais Efectivos, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe do Sector de Pessoal — *Lau Wai Meng*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 30 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso e ingresso, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso e ingresso, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os ajudantes de tráfego do quadro de pessoal dos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e de classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa, sita no Largo do Senado, edifício-sede dos CTT, 2.º andar, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos CTT ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Ao terceiro-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

- Atendimento do público para aceitação e entrega de correspondências, encomendas e outros serviços postais especiais;
- Recepção e expedição dos objectos registados, encomendas e outros serviços postais especiais, com origem e/ou destino nas outras Administrações Postais, procedendo à respectiva conferência e elaborando os documentos necessários à recepção e expedição;
- Venda de selos e outros produtos filatélicos ao balcão ou através de contas-correntes;
- Conferência e aceitação das contas, relativas ao transporte aéreo e marítimo;
- Conferência e aceitação das contas apresentadas pelas Administrações Postais.

O terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
2. Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — Títulos III, IV e VI;
3. Convenção Postal Universal em vigor e respectivo regulamento de execução;
4. Acordo de Encomendas Postais em vigor e respectivo regulamento de execução;
5. Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);
6. Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40411, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);

A prova escrita versará sobre a legislação referida, com as respectivas alterações posteriores, e incluirá a redacção de ofícios e/ou informações sobre o serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Lo Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais.

Vogais efectivos: Gabriel Bruno Machado de Mendonça, chefe da Secção Central de Atendimento de Público; e

Ana Fernanda dos Santos Brito, chefe da Secção Administrativa.

Vogais suplentes: Chan Nim Chi, técnica superior de 2.ª classe; e Joaquim dos Anjos, primeiro-oficial, interino.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ng Fong Sim requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Leong Chi Chio, que foi coveiro, do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a

fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有伍鳳嫻，申請其已故丈夫梁子超，曾為市政廳挖墳工，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年六月二十三日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 586,60)



AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Aviso n.º 5/94/AMCM

第 005/94/AMCM 號通告

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, torna pública a lista dos mediadores que estão autorizados a exercer a actividade no Território, com indicação do nome e respectivo número de registo:

澳門貨幣暨匯兌監理署根據六月五日法令第 38/89/M 號第四十二條規定，現公佈有關獲准在本地區從事保險中介人之名錄及其各別之編號：—

Angariadores de seguros

保險推銷員

18/ANG	AO LAI LAI	4/ANG	LEONG I VÁ
8/ANG	CHAN SUN TAO	19/ANG	LO MAN KAM
7/ANG	CHEONG KUAN IENG	1/ANG	PUN SEONG LAI
15/ANG	CHIANG CHEOK HAN	23/ANG	THENAGE IVAN LAL V. FERNANDO
21/ANG	CHOI CHOU MENG	9/ANG	UNG KENG I
2/ANG	CHOU TAT IAN	11/ANG	VONG IO MENG
6/ANG	IVO MARIA DA COSTA MINEIRO	5/ANG	VONG PAK VAI
22/ANG	JOHN C. WONG	25/ANG	WONG SAM HONG
12/ANG	KUOK SOK WÁ	16/ANG	WONG YING KEE
14/ANG	KWONG WAH TAK	13/ANG	WU PAK KIU, VICTOR
26/ANG	LEI IU CHEONG		

Agentes de seguros (pessoas singulares)

保險代理人 (個人)

254/APS	AO KAM HONG	884/APS	CHENG SOI FAN
738/APS	AU IEONG FONG	579/APS	CHEONG CHEONG CHAI, ALIÁS CHEONG CHEONG
1012/APS	AU SOK I	244/APS	CHEONG IO WENG
741/APS	AU UT I	269/APS	CHEONG KIT HA
404/APS	AU YUET NGOR	916/APS	CHEONG LOK SAI
308/APS	CECÍLIA MARIA CHAN DA CONCEIÇÃO	24/APS	CHEONG MIU YI (AGÊNCIA COMERCIAL POU TAT)
123/APS	CH'AN KUOK LEONG	684/APS	CHEONG OI WA
452/APS	CH'OI TONG HOI-TAK FUNG IEC HONG, MACAU	962/APS	CHEONG PAN PAN, ALIÁS TEOK EH PIN
742/APS	CHAN CHENG VA	732/APS	CHEONG SIN CHEONG
32/APS	CHAN CHI XUONG	524/APS	CHEONG SOI HA
785/APS	CHAN CHI NG	972/APS	CHEONG SOK FAN
251/APS	CHAN CHU WENG	592/APS	CHIANG KUAI HOU
57/APS	CHAN HA LIN	128/APS	CHIO IN PAN
1006/APS	CHAN HEI SENG, ALIÁS MG SEIN WIN	1002/APS	CHIO LAI LENG
272/APS	CHAN I IENG	360/APS	CHIO U POU
821/APS	CHAN I UT	842/APS	CHOI CHI IENG
500/APS	CHAN IOK IENG	193/APS	CHOI CHONG VAI
253/APS	CHAN ION WENG	197/APS	CHÔI IN I, ALIÁS CHUI YIN YEE
341/APS	CHAN KA POU	927/APS	CHOI IOK KUAN
875/APS	CHAN KA TUNG	192/APS	CHOI IOK TENG
871/APS	CHAN KAI IONG	412/APS	CHOI PENG
2/APS	CHAN KAM LENG	940/APS	CHOI SAN SAN
958/APS	CHAN KAO NGO	749/APS	CHOI SENG
42/APS	CHAN KENG FUN	666/APS	CHOI TAI IOK WÁ
78/APS	CHAN KUOK FAI	310/APS	CHOK PUI FAN
189/APS	CHAN KUOK LAM	1003/APS	CHONG CHO NGAN
515/APS	CHAN KUOK LEONG	725/APS	CHONG COC VENG
337/APS	CHAN KUOK PIO	293/APS	CHONG HON NAM
939/APS	CHAN LAI HENG	328/APS	CHOU KAM CHUN
151/APS	CHAN MEI LIN	331/APS	CHOU POU HONG
4/APS	CHAN MENG CHAK (AG. SEGUROS SOI CHEONG)	889/APS	CHOU PUI FU, ALIÁS CHOW PHOY FU
777/APS	CHAN MUN	816/APS	CHOU TAK LEI, ALIÁS TERRY TSAO
67/APS	CHAN NGAN HENG	573/APS	CHOU TAT I
617/APS	CHAN PEK LIN	31/APS	CHOU TAT LAI
795/APS	CHAN PEK U	418/APS	CHU CHIN LAM, ALIÁS CHU CHAN LAM OU GKL
532/APS	CHAN PO LAN	885/APS	CHU CHONG KUN
33/APS	CHAN SEK IOI	766/APS	CHU IOK HEONG
803/APS	CHAN SIO LENG	909/APS	CHU LAI HA
759/APS	CHAN U IAO	107/APS	CHU VAI HÁ ANTUNES
512/APS	CHAN WAI MUI	194/APS	DOLORES LEONORA EWART
994/APS	CHANG SAO IENG	230/APS	DOMINGOS SÁVIO CHANG
790/APS	CHANG WENG KIN	23/APS	EDMUNDO NORMANDO CARVALHO E SOUSA
444/APS	CHAO CHONG U	156/APS	FAN VAI KAM
299/APS	CHAO CHUN	314/APS	FERNANDO CARLOS FERNANDES DE MELO
190/APS	CHAO IAT PANG	929/APS	FOK SAI KUONG
488/APS	CHAO KENG CHU	685/APS	FONG CHOI HA
45/APS	CHAO VU TIP	998/APS	FONG HON WAI
191/APS	CHAU IOK HA	978/APS	FONG MEI LENG
906/APS	CHAU KIN SENG	812/APS	FONG POU KAM OU FONG AUNG KEN OU P.A.K.
70/APS	CHAU T'IM MEN	938/APS	FONG SOI HEONG
1004/APS	CHE IN LAN	1007/APS	FONG UT SIM
990/APS	CHE IOK TONG	236/APS	FRANCISCO SALES PEREIRA
298/APS	CHE KAM LEONG, ALIÁS ANTÓNIO CHE	47/APS	FRANCISCO XAVIER CHOI (CHOI CHUN LONG)
716/APS	CHÉ KUONG HON	62/APS	GLÓRIA BATALHA UNG
996/APS	CHE LAI HONG	89/APS	HANG WAI KUAN
613/APS	CHEANG PAK HONG	493/APS	HAO SEAK WAI
931/APS	CHEANG SUT FONG	270/APS	HO CHEONG KAN
547/APS	CHEANG WENG U	930/APS	HO CHOI IN
861/APS	CHENG FONG LENG, ALIÁS MA HON LIM		

865/APS	HO FONG WA	38/APS	KOU SOK CHENG
188/APS	HO IENG KUN	466/APS	KUAN CHI KIN
946/APS	HO IOC MEI	1014/APS	KUAN IAO SENG
1009/APS	HO IOK HENG	211/APS	KUAN KEANG HUN
22/APS	HO KEK KEONG	27/APS	KUN CHEK WAI
1000/APS	HO KUAN	206/APS	KUOK HENG CHONG
133/APS	HO LAI HAN	339/APS	KUOK IOK WONG
921/APS	HO NGA KIT	355/APS	KUOK LEONG SON
213/APS	HO NGAN TENG	402/APS	KUOK LEONG TAK
290/APS	HO PI, ALIÁS HO WA CHAN	495/APS	KUOK POU KEI
319/APS	HO SI IAN, ALIÁS HO SIS NEIN	784/APS	LAI CHI KIN
346/APS	HO SIO UN	987/APS	LAI I WAN
709/APS	HO SIU SAM	75/APS	LAI IAT WENG
860/APS	HO SUT WUN	399/APS	LAI IN CHENG
791/APS	HO UT UN	267/APS	LAI WENG KEI
342/APS	HO WAI LUN	979/APS	LAM CHAN VA
780/APS	HO WENG KIT	679/APS	LAM CHI KUN
534/APS	HOI KIN KUOK OU CHIT KO KO OU CHIT KO	65/APS	LAM CHIN CHI
1005/APS	HOI NGA LAI	334/APS	LAM CHIT CHEONG
238/APS	HOU KUONG LEONG	338/APS	LAM CHON
41/APS	HOU POU I	858/APS	LAM CHONG KWAN
229/APS	HUI FUNG KUN	905/APS	LAM HIO HONG
700/APS	HUN CHI KEONG	734/APS	LAM HON MENG
356/APS	HUNG SIU FONG, SADIE (AG. ROCKY/HAVEN)	918/APS	LAM IM HONG
1001/APS	IAO IN	442/APS	LAM IOC KEONG
256/APS	IEK KAI SAN	968/APS	LAM KA LENG
64/APS	IEK UN KAI	421/APS	LAM KENG FAN
325/APS	IEONG CHI WAI	815/APS	LAM MAN SAM
184/APS	IEONG IENG HENG	999/APS	LAM MEI WA
210/APS	IEONG IM FAN	948/APS	LAM POU TAN
911/APS	IEONG KIM LONG	205/APS	LAM PUI I
297/APS	IEONG PAK HOI	257/APS	LAM SAI CHAO
255/APS	IONG POU CHU	669/APS	LAM SAO CHAN
902/APS	IONG PUI I	800/APS	LAM TONG
518/APS	IONG PUI IENG	992/APS	LAM UT FAO
483/APS	IP IU KAI	112/APS	LAM UT MUI
947/APS	IP SIU HONG	914/APS	LAM UT SANG
470/APS	IP SU VA	840/APS	LAO CHAN SUT HA
983/APS	IP UN KUAN	952/APS	LAO IOK KUN
335/APS	IP VENG CHIO	378/APS	LAO KIN CHONG
482/APS	IU CHI FAI	637/APS	LAO SAO KAM OU LIN SHU KHEEN OU Y. Y. W.
465/APS	IU HIM	94/APS	LAO SOI KEI
271/APS	IU SIO SIN RODRIGUES	870/APS	LAO TON WONG
204/APS	IU VENG KUONG	277/APS	LAO UT UN
266/APS	IUN FOK MAN	957/APS	LAO WAI
237/APS	JOSÉ LO	214/APS	LAU KAM IN
899/APS	KAM CHIO I	772/APS	LAU LAI CHAN
977/APS	KAM MEI FONG	215/APS	LAU SEAK Lon
416/APS	KOK SIO MENG	866/APS	LAU SIO KUONG
862/APS	KONG FONG	173/APS	LAU WENG HANG
868/APS	KONG HONG FAT	398/APS	LEE CHIU YUEN (MACAU C. I. U.)
79/APS	KONG IOC LENG	950/APS	LEI CHENG
222/APS	KONG MIO LENG	34/APS	LEI CHI IN (MACAU CONFEDERATION INS.)
242/APS	KONG SIO VA	917/APS	LEI CHI KUAN
316/APS	KONG TAI MING (AG. SEGUROS MING TAK)	76/APS	LEI CHI SAM
321/APS	KONG TIT FONG	358/APS	LEI CHONG NGAI OU LI ZHONGYI
73/APS	Kong WENG HENG	455/APS	LEI FOK SENG
955/APS	KOU CHAN KUN	527/APS	LEI FONG LIN
951/APS	KOU CHI VA	92/APS	LEI IAT HONG
894/APS	KOU CHI WÁ	823/APS	LEI IENG WA OU LI YINGHUA
37/APS	KOU IM TONG	834/APS	LEI IM FONG
900/APS	KOU IOK PENG	967/APS	LEI IOK LIN
		746/APS	LEI KAM HA

357/APS	LEI KUAN	949/APS	LOU CHI LEONG
46/APS	LEI KUAN TAI	340/APS	LOU IO MENG, OU LOU YIN MINH
954/APS	LEI Kueng LONG	895/APS	LOU LAI KUN DA LUZ
961/APS	LEI KUOK FAI	980/APS	LOU SAI HOI
908/APS	LEI KUOK KEONG	801/APS	LOU VENG KAM
827/APS	LEI LAI IONG	29/APS	LOU WAI HONG (SAM LUEN HONG)
36/APS	LEI LOI TIM	837/APS	MA KHIN KHIN, ALIÁS TONG EYE TIN
976/APS	LEI MAN WAI	408/APS	MA SONG KUONG
231/APS	LEI MIU MEI	124/APS	MAC HONG PAN
935/APS	LEI PENG TONG	835/APS	MAC PENG KEI
993/APS	LEI POU SAN	61/APS	MAC TAK HUNG
83/APS	LEI SIO FONG	343/APS	MAK IU LEUNG
1016/APS	LEI SIO IOK	295/APS	MAK KAM T'OU (YAT FUNG MOTORS LTD.)
760/APS	LEI SUN CHIO	59/APS	MAK KIN FAI
754/APS	LEI TAC KENG	1015/APS	MAK TENG KOI
164/APS	LEI TAK IN	856/APS	MAK YIU VA, ALIÁS ARMANDO GONÇALVES MAK
971/APS	LEI WAI IN	660/APS	MARIA ALICE NG DOS SANTOS
859/APS	LEI WENG KAI	48/APS	MARIA DO CÉU DO ROSÁRIO BELÉM BADARACO
250/APS	LEI WENG SANG	168/APS	MARIA N. LI
778/APS	LENG IN SAM	913/APS	NG CHI HONG
896/APS	LEONG CHI PANG	920/APS	NG CHI LENG
831/APS	LEONG CHOI CHAN	113/APS	NG CHI PENG
304/APS	LEONG IO KIN	959/APS	NG FUN LENG
245/APS	LEONG KAI IP	93/APS	NG IONG LAI KUN
824/APS	LEONG KAM T'IM	1017/APS	NG KENG KEONG
975/APS	LEONG PEK FAI	934/APS	NG KUAI WENG
763/APS	LEONG PUI SANG	516/APS	NG MEI IONG
1010/APS	LEONG SAO MUI	705/APS	NG PUI MAN
675/APS	LEONG SIO CHAN	1011/APS	NG UN CHU
63/APS	LEONG SIO HA	989/APS	NG WA KAN
499/APS	LEONG SIO IAO	847/APS	NG WAH TAK
127/APS	LEONG SIO LIN	953/APS	NG WAI CHONG
985/APS	LEONG TENG CHO	965/APS	NG WAI CHU
668/APS	LEONG WAI CHUN	1008/APS	NGAI IENG PENG
110/APS	LEONG WAI FAN	169/APS	NGOU LAI FONG
458/APS	LEONG WAI FONG	923/APS	PANG LAM
596/APS	LEONG WAI KENG	964/APS	PAT HAO I
9/APS	LEONG WAI LAM	207/APS	PAULO CHU
853/APS	LEONG WAI LENG	833/APS	PEDRO CHU
484/APS	LEUNG KAI HUNG MICHAEL	1019/APS	PONG HON KAN
982/APS	LEUNG KWOK PUN	845/APS	PUI CHON IENG
369/APS	LEUNG SUI BING	3/APS	PUN KUOK HENG
904/APS	LEUNG WAI KUN	970/APS	PUN SAM IU
182/APS	LEUNG WAI LENG	420/APS	PUN SEONG LAI
849/APS	LI CHUNG OI	1013/APS	PUN WAI HONG
597/APS	LI KWOK TAI JACK	44/APS	ROSA WONG
35/APS	LING WAI YEE	986/APS	SAM IM FAI
264/APS	LIO IOK IP	787/APS	SAMMY KOU
764/APS	LIO WAI LAN	260/APS	SANTOS CHU, ALIÁS CHU VA KUN
718/APS	LIU CHAN HENG	1/APS	SIMÃO LEI MAN KEI
74/APS	LIU HONG IN	541/APS	SIN WAI ON
56/APS	LÓ CHÉ OI LAI	988/APS	SONG CHI KONG
879/APS	LO IONG KAN	874/APS	SUN TAK WAI
246/APS	LO KIN PENG	101/APS	T'OU KAM SENG
995/APS	LO LAI CHAN	139/APS	TAI MEI KAM
389/APS	LO Lit CHON OU LAW AH KYIN	907/APS	TAM CHAN FAI
228/APS	LÓ SOK KENG	919/APS	TAM CHONG KONG
5/APS	LO TONG HOI (MACAU CARGO SHIPPING CO.)	292/APS	TAM FU
841/APS	LOI IAO	136/APS	TAM MOU TUN
1020/APS	LOI KUAI CHUN	915/APS	TANG CHOI KUN
667/APS	LON MEI HAN	268/APS	TANG FONG KAM
699/APS	LONG SAO I	146/APS	TANG HOI

278/APS	TANG IN KENG	306/APS	WONG CHUNG TAK ANTÓNIO
147/APS	TANG LAI IENG, ALIÁS BELINDA TANG	148/APS	WONG FA CHEONG
670/APS	TANG MEI YING CECÍLIA	1018/APS	WONG HIO PENG
655/APS	TANG MIO CHI	997/APS	WONG HONG KIN
729/APS	TANG SEONG NGO	956/APS	WONG IAO CHENG
154/APS	TANG YIN TAK	138/APS	WONG IOK I
774/APS	TO CHIO FAI	135/APS	WONG KAM HONG
828/APS	TOU CHON MENG	822/APS	WONG KIANG KUAN
691/APS	TOU CHON SENG, ALIÁS ALFREDO TOU CHON SENG	689/APS	WONG KUOK IONG
936/APS	TOU CHON VENG	317/APS	WONG MAN WAI
876/APS	TOU KAM FAI	312/APS	WONG SIO CHONG
844/APS	TSU VENG IN	910/APS	WONG SON MAN
367/APS	U KUOK WAI	973/APS	WONG SOU FONG
676/APS	UN IAO HANG	864/APS	WONG SUT IENG
129/APS	UN KUOK WENG	863/APS	WONG WA
401/APS	UN SIO LENG	40/APS	WONG WA TONG OU ONG HWA THONG
820/APS	UNG CHIN PANG	505/APS	WONG WAI CHENG
158/APS	UNG MIU LENG	366/APS	WONG WAI CHEONG
436/APS	UNG SIU PO	218/APS	WONG WAI LEI
144/APS	VAT SIU HONG	882/APS	WONG WAI PIO
898/APS	VICTOR CHAN	786/APS	WONG Wing HUNG
281/APS	VONG CHAN IUN	323/APS	WONG YUK CHEUNG
984/APS	VONG CHAO UN	926/APS	WOO VENG I
753/APS	VONG CHI HANG	981/APS	WU LOK LAM
814/APS	VONG IO KUONG (AGÊNCIA COMERCIAL J & J)	944/APS	WU SEK UN
252/APS	VONG KENG FAI	912/APS	WU YAT WAI
556/APS	VONG SAN	39/APS	YEUNG KWOK LEUNG
143/APS	VONG VAI SENG	843/APS	YEUNG KWOK YAN
672/APS	VU PUI CHAN	933/APS	YUEN SIN FAN
893/APS	WONG CHAN FAI		

Agentes de seguros (pessoas colectivas constituídas em Macau)

保險代理人 (在澳門開設之團體)

14/APC	A.MUTUO AUXÍLIO DOS MORADORES P.G.E A.R.	35/APC	KWONG FAI HONG LAND PRO. MAN. CO. LTD.
31/APC	AG. DE SEG. FURNESS HOULDER (MACAU) LDA.	32/APC	MED. DE SEG. ASSURANCE APPRAISAL (MACAU)
37/APC	AG. SEGUROS PROFESSIONAL CONSULTANT LDA.	2/APC	MELITA TRADING CO. LTD.
27/APC	AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO SWIRE (MACAU) LDA.	8/APC	NAM KWONG UNIÃO COM. E INDUSTRIAL, LDA.
36/APC	AGÊNCIA DE SEGUROS ALIANÇA LIMITADA	29/APC	PAN WAI-AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS LDA.
20/APC	BANCO DE Cantão S.A.R.L.	38/APC	PHA INSURANCE AGENCY COMPANY LIMITED
16/APC	BANCO HANG SANG S.A.R.L.	9/APC	REPARAÇÕES MECÂNICAS VANG IEC, LDA.
15/APC	BANCO LUSO INTERNACIONAL S.A.R.L.	10/APC	SAI KEONG HONG CO. LTD.
19/APC	BANCO TAI FUNG S.A.R.L.	33/APC	SEGUROS INSCHAPE (MACAU), LIMITADA
22/APC	BANCO WENG HANG S.A.R.L.	21/APC	SENG HENG BANK LIMITED MACAU
1/APC	COMPANHIA DE TRANSPORTES NAM YUE LDA.	12/APC	SOC. COM. DE AUTOMÓVEL REGAL (INT'L) LDA
28/APC	CONCORD MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.	13/APC	SON FAI COMMERCE LIMITED
11/APC	H. NOLASCO & CIA. LDA.	34/APC	SUPERMERCADO LUCKY LIMITADA
4/APC	HENG KEI HONG LDA.	5/APC	UNITED UNION CORPORATION LDA.

Agentes de seguros (pessoas colectivas sediadas no exterior)

保險代理人 (總辦事處設於外地之團體)

23/APE	BANCO COMERCIAL DE MACAU, S.A.R.L.	27/APE	NEW WORLD INDOSUEZ INSURANCE SERVICES
17/APE	BANCO DA CHINA, MACAU	18/APE	OVERSEAS TRUST BANK LIMITED
24/APE	BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.	2/APE	SWIRE INSURANCE LIMITED
5/APE	INSCHAPE INSURANCES (HK) LIMITED	25/APE	THE HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORP. LTD.
3/APE	INSURANCE ADVISORY SERVICES LTD.		

Corretores de seguros (sediados no exterior)

保險經紀人(外地公司)

4/CRE	CJM INSURANCE BROKERS LIMITED	7/CRE	JARDINE INSURANCE BROKERS LIMITED
8/CRE	FRANK B HALL & CO. (FAR EAST) LTD.	5/CRE	NACORA INSURANCE BROKERS LIMITED
11/CRE	GIBBS INSURANCE CONSULTANTS LIMITED	10/CRE	SUN HING INSURANCE AGENCIES LTD.
9/CRE	INSURANCE ADVISORY SERVICES	2/CRE	SUN HUNG KAI INSURANCE CONSULTANTS LTD.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *J. C. Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*. — O Administrador, *António Santos Ramos*.

澳門貨幣暨匯兌監理署，一九九四年六月十七日於澳門。

行政委員會，主席 盧德禮，行政委員 潘志輝，行政委員 林文傑。

(Custo desta publicação \$ 9 259,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Elita Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1994, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Elita Internacional, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Hui Tat Hung, uma quota no valor de dez mil e quinhentas patacas;
- b) Vong Kit Iu, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- c) Tang Vai I, uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Meng Koo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a folhas 82, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 114-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Meng Koo, Limitada», em chinês «Meng Koo Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Koo Trading Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário CNA Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, a folhas 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio *Leng Io Kin*; e
- b) Outra de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio *Leong Io Chong*.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ming Fá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a folhas 84, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 114-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Ming Fá, Limitada», em chinês «Ming Fá Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ming Fá Trading Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Boxe de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Vai Hou, Chiang Kam Cheong, «Associação de Fisiocultura de Macau», «Clube Desportivo Weng Wa» e «Clube Desportivo Iao Cheng», uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Um. A «Associação de Boxe de Macau», em chinês «Ou Mun Kün Kek Chong Vui» e, em inglês «Macao Amateur Boxing Association», tem a sede provisória em Macau, na Travessa de Coelho do Amaral, número vinte e cinco-A, rés-do-chão, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e é o organismo desta modalidade desportiva no território de Macau, onde exerce as suas actividades e jurisdição.

Dois. Rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática do boxe na área das suas atribuições, designadamente, a realização de provas interclubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Representar os interesses dos seus filiados;

c) Representar o boxe macaense junto das respectivas organizações internacionais;

d) Promover as relações de desporto e de amizade com as associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

e) Filiar-se na Federação Internacional e Asiática, bem como noutras organiza-

ções regionais ou internacionais, caso isto se revele conveniente aos interesses da Associação;

f) Organizar anualmente e sempre que julgar oportuno, campeonatos locais e quaisquer outras provas que se considerem úteis ao desenvolvimento do boxe macaense, com calendário e informação, que previamente são apresentados ao Instituto dos Desportos; e

g) Representar o boxe macaense dentro e fora do Território, e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. A Associação é constituída por sócios fundadores, honorários, de mérito e efectivos.

a) São sócios fundadores todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios honorários os indivíduos, entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e aos quais a Assembleia Geral decida atribuir essa distinção;

c) São sócios de mérito os desportistas e os dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção; e

d) São efectivos, os clubes legalmente constituídos e com sede no Território que se dediquem à prática do boxe e, tendo requerido a sua filiação nesta Associação, a mesma lhes tenha sido concedida. Excepcionalmente poderão ser admitidos como sócios efectivos praticantes individuais.

Dois. Os sócios honorários e de mérito são proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Três. A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante pedido feito pelo próprio clube ou pelo interessado, sendo condicionada a deliberação tomada pela Direcção.

Artigo quarto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo quinto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Participar nas provas, competições locais e internacionais, organizadas pela Associação, de acordo com os respectivos regulamentos;

c) Propor à Direcção todas as acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do boxe macaense, bem como, junto da mesma, formular pedidos de apoio e assistência técnica para o seu próprio clube;

d) Examinar as contas de gerência, nos quinze dias que antecederem a sessão ordinária da Assembleia Geral;

e) Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações dos estatutos ou regulamentos da Associação;

f) Reclamar contra os actos lesivos dos seus direitos, nos termos da legislação em vigor; e

g) Possuir documentos de filiação.

Artigo sexto

São direitos dos sócios honorários e de mérito:

a) Possuir diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade;

b) Ser convidado para assistir, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais; e

c) Propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do boxe macaense.

CAPÍTULO III

Condições de admissão, perda de direitos e outras sanções

Artigo sétimo

A admissão dos sócios efectivos será sempre precedida da aprovação da Direc-

ção, a qual se reserva o pleno direito de decisão sobre os pedidos de admissão que lhe sejam submetidos.

Artigo oitavo

Um. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que faltarem, sem motivo justificado e por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais foram convocados; e

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado, por mais de três meses, no pagamento das quotas.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, desde que liquidem as quotas em atraso e a Direcção não veja nisso inconveniente.

Artigo nono

Um. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos da Associação, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa de quinhentas a cinco mil patacas;
- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão de actividade de um a três anos; e
- e) Irradiação.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão, levará à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Três. As penas previstas nas alíneas a) a d) do número um deste artigo são aplicadas pela Direcção e a irradiação pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário para a sua aplicação, obter, pelo menos, o voto favorável de dois terços dos presentes.

Quatro. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Cinco. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais e eleições

Artigo décimo

São órgãos sociais:

Um. Assembleia Geral;

Dois. Direcção;

Três. Conselho Fiscal; e

Quatro. Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo primeiro

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por maioria de votos dos presentes. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Dois. Os candidatos serão votados em lista conjunta, constituída por sócios fundadores e efectivos ou seus filiados.

Três. Pode haver mais de uma lista, mas elas deverão ser em papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter os nomes completos dos candidatos.

Quatro. Após a sua conclusão, o processo eleitoral deve ser submetido, no prazo de quinze dias, à homologação do Instituto dos Desportos de Macau.

Artigo décimo segundo

Os membros dos órgãos sociais não podem:

- a) Pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nele filiado; e
- b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes filiados na Associação.

Artigo décimo terceiro

Não são elegíveis os que:

- a) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por delito de direito comum a que corresponda pena de prisão;
- b) Tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos; e
- c) Tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em pleno uso dos seus direitos associativos, fazendo dela parte, com direito a voto, quatro membros da Direcção, por esta designados.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa, ou seu substituto, a convoque, ou quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelo Conselho Jurisdicional, ou por dois terços dos seus sócios, com data, local e ordem do dia fixados por meio de circular, enviada através de correio, por carta registada com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois. Dos assuntos discutidos e deliberados são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Três. Ao presidente da Mesa, ou seu substituto, compete orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiver presente, pelo menos, metade dos sócios. Decorrida uma hora sobre a marcada para o início da reunião, a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de sócios.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, com excepção das respeitantes à alteração dos estatutos e à aplicação da pena de irradiação, que carecem do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes, e à dissolução da Associação, que só poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios.

Três. Os clubes filiados serão representados, na Assembleia Geral, por um delegado, devidamente credenciado.

Quatro. O presidente tem o voto de qualidade.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

Um. Eleger a sua Mesa;

Dois. Eleger e exonerar os órgãos sociais da Associação;

Três. Discutir e votar as propostas dos estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;

Quatro. Homologar os estatutos e regulamentos dos clubes filiados, bem como apreciar e deliberar as propostas e pedidos que estes lhe apresentarem;

Cinco. Apreciar os actos dos órgãos sociais e homologar os pareceres dos mesmos;

Seis. Proclamar sócios honorários e de mérito;

Sete. Conceder louvores e distinções e, em especial, aos praticantes da modalidade que tenham contribuído notavelmente para o prestígio do desporto;

Oito. Aplicar a pena disciplinar de irradiação;

Nove. Deliberar sobre os recursos que lhe forem presentes, ouvido o Conselho Jurisdicional; e

Dez. Fixar, mediante proposta da Direcção, as jóias de filiação, quotas mensais e taxas de inscrição dos clubes nas competições, bem como quaisquer outras receitas a determinar e a cobrar em cada caso específico.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo oitavo

Um. A Direcção é constituída por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral, em conformidade com os estatutos da Associação.

Dois. O vice-presidente substituirá o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas por membros da Direcção a designar pelo presidente.

Quatro. A Direcção possui um departamento técnico e um departamento de arbitragem, sendo os seus directores, por inerência, vogais da respectiva Direcção.

Artigo décimo nono

A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente entenda necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos membros da Direcção.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção não pode reunir com menos de metade dos seus membros.

Dois. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, ou quem o substituir, o voto de desempate, e devendo as mesmas constar do respectivo livro de actas.

Três. Poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sócios e convidados, sempre que a sua presença seja justificada.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

Um. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e da Federação Internacional e Asiática;

Dois. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação;

Três. Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;

Quatro. Impor sanções e propor a atribuição de louvores e distinções;

Cinco. Elaborar e propor a alteração dos Estatutos e regulamentos;

Seis. Aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;

Sete. Criar e gerir quaisquer fundos da Associação, de harmonia com os melhores interesses da mesma e observância das disposições legais aplicáveis;

Oito. Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas e pedidos apresentados pelos clubes filiados;

Nove. Propor à votação da Assembleia Geral as jóias de filiação, quotas mensais e as taxas de inscrição nas provas e exames;

Dez. Organizar e patrocinar cursos de monitores e estágios, com o prévio parecer do Conselho Jurisdicional;

Onze. Arbitrar as questões suscitadas entre os clubes filiados ou entre estes e os seus sócios, quando tal lhe seja solicitado;

Doze. Nomear comissões, grupos de trabalho, delegações e equipas de representação nos campeonatos da Associação;

Treze. Inscrever e manter a filiação da Associação nas federações e organizações da modalidade, regionais e internacionais, e promover a participação da equipa ou equipas representativas de Macau, em torneios e campeonatos, onde e quando se julgar conveniente; e

Catorze. Propor os planos de actividades anuais da Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente, ou seu substituto, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, ou quando solicitado por um outro órgão social.

Artigo vigésimo quarto

Ao Conselho Fiscal compete:

Um. Examinar os actos administrativos e as contas da Associação;

Dois. Velar pelo cumprimento do orçamento e conservação do património; e

Três. Emitir parecer sobre relatório anual, contas e orçamento.

SECÇÃO IV

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo quinto

O Conselho Jurisdicional é um órgão de recurso das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção, e será composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sexto

Um. O Conselho Jurisdicional reúne sempre que o presidente, ou quem o substituir, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus elementos, ou quando solicitado por um outro órgão social.

Dois. As suas deliberações serão fundamentadas e tomadas por maioria dos votos dos presentes e constarão do livro de actas.

Artigo vigésimo sétimo

Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Julgar os recursos que lhe forem submetidos pelos órgãos sociais;

b) Dar parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e regulamentos das provas quando tal lhe seja solicitado pela Direcção; e

c) Dar parecer sobre processos de inquérito ou disciplinares quando solicitado pela Direcção.

CAPÍTULO V**Fundos sociais****Artigo vigésimo oitavo**

Constituem fundos da Associação:

Um. Jóias de filiação;

Dois. Quotas mensais;

Três. Taxas de inscrição nas provas a cobrar aos clubes filiados e aos participantes;

Quatro. Todos os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos; e

Cinco. Quaisquer outras receitas, que seja necessário angariar, para fazer face às despesas da Associação.

CAPÍTULO VI**Disposições gerais****Artigo vigésimo nono**

Um. É ilimitada a duração da Associação e a sua dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, carecendo a sua aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos de todos os sócios.

Dois. No caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liqui-

datária para decidir sobre os destinos dos bens e património da Associação, bem como para resolver os compromissos eventualmente assumidos.

Artigo trigésimo

Todas as matérias não expressamente reguladas por estes estatutos serão resolvidas por deliberação da Direcção, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo primeiro

No prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial*, a Associação elaborará os Regulamentos das Associações Desportivas, previstos na legislação em vigor no Território.

Disposição transitória**Artigo trigésimo segundo**

Sem prejuízo do que vier a ser decidido na primeira Assembleia Geral, são, desde já, nomeados para a Direcção os seguintes:

Presidente: Chui Vai Hou;

Vice-presidente: Chiang Kam Cheong;

Secretário-geral: Henrique Dias;

Tesoureiro: Chan Hoi Hong;

Vogal: Lam Fat Meng;

Vogal: Cheang Chung Veng; e

Vogal: Lei Sio Keong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 6 977,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Comércio Geral de
Importação e Exportação
Jeong Sam (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Haiqi, Li Bingyu,

Chon Iok Teng e Colin Wei Ming Long, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comércio Geral de Importação e Exportação Jeong Sam (Macau), Limitada», em chinês «Jeong Sam (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jeong Sam — Holdings (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números vinte e dois a vinte e dois-AB, rés-do-chão, B, edifício Nga Tou, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente ao sócio Liu Haiqi;

b) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Bingyu;

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, pertencente à sócia Chon Iok Teng; e

d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Colin Wei Ming Long.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Haiqi, e subgerentes-gerais, os sócios Chon Iok Teng e Colin Wei Ming Long.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer subgerente-geral ou, nas ausências e impedimentos do gerente-geral, as assinaturas conjuntas de dois subgerentes-gerais, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Desportiva de Arco e Flecha de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 120-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Wa Hong, Chan Chi Seng e U Sio On, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Desportiva de Arco e Flecha

de Macau», em chinês «Ou Mun Se Chin Hip Vui», tem a sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número onze, edifício Iao Fai, décimo terceiro andar, bloco «H», e tem por fim desenvolver, entre os seus associados, a prática do desporto de arco e flecha e de outras modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo segundo

Os associados desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os associados que pagam jóia e quota; e

b) São associados honorários os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos associados efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer associado no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado efectivo:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Prática de acção que prejudique o bomnome e interesses da Associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O associado eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos associados

Artigo sexto

São deveres gerais dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas da Associação, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos associados;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo quinto; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes e eleições

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal; e

d) Conselho Técnico.

Os titulares dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral ordinária e o seu mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Artigo décimo

Os resultados das eleições devem ser comunicados ao departamento oficial que superintende no desporto de Macau, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os associados da Associação, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados, para este fim, pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso postal enviado aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano.

Artigo décimo terceiro

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os associados e resolver assuntos de carácter associativo.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dois terços dos associados.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo décimo sexto

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário chinês, um secretário português, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o progresso de todas as modalidades desportivas da mesma espécie;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo vigésimo quarto, e propor à Assembleia Geral a aplicação da penalidade da alínea d) da mesma disposição;

f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que esta tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas, e submetê-lo à discussão da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o departamento que superintende no Desporto em Macau e outros organismos desportivos, de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo décimo oitavo

A Direcção, composta por sete membros, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo décimo nono

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades

desportivas; o secretário é o responsável das actas e tem a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, competindo-lhe arrecadar as receitas, pagar as despesas devidamente autorizadas, fazer a respectiva escrituração no livro adequado, e ter à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação; aos dois vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo quinto, quando julgue necessário.

CAPÍTULO VIII

Conselho Técnico

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Técnico é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Assumir a responsabilidade de melhorar o nível técnico dos seus associados; e
- b) Resolver quaisquer problemas técnicos surgidos durante competições. A decisão do Conselho é final e definitiva.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo vigésimo quarto

Os associados que infringirem os estatutos e regulamento da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- d) Expulsão.

CAPÍTULO X

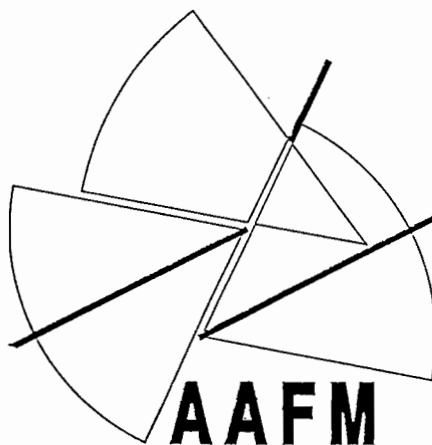
Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo sexto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 4 009,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Comercial Fook Yeung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, lavrada a folhas 31 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Siu Chi, Adriano Wa Yue De Wing e Lam Iam Weng, uma sociedade comercial por quo-

tas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Fook Yeung, Limitada», em inglês «Climax Enterprise Company Limited» e, em chinês «Fuk Yeong Kei Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, número cinquenta e um, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

Lam Iam Weng, uma quota de setecentas mil patacas;

Lau Siu Chi, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

Adriano Wa Yue De Wing, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios e a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos,

contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente, Lam Iam Weng, em conjunto com qualquer um dos restantes gerentes.

Parágrafo segundo

Os documentos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kin Shun (Hong Kong & Macau) — Engenharia e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kin Shun (Hong Kong & Macau) — Engenharia e Investimento Predial, Limitada», em chinês «Kin Shun (Kong Ou) Tao Chi Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kin Shun (Hong Kong & Macau) Investment & Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 11.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outra região ou país.

Três. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau, ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil, a decoração, a construção de obras públicas, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de materiais para construção civil.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir

qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras e setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita pela «Kin Iun — Companhia de Engenharia e Fomento Predial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Lam Wing Leung.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora e dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra.

j) Constituir mandatários da sociedade;

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente um presidente, um vice-presidente, e um director e gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: o não-sócio Tin Un, casado, natural de Chai Nam, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 45, 15.º andar, «C»;

Vice-presidente: o não-sócio Zhang Shuncheng, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 102, rés-do-chão.

Director e gerente-geral: o sócio Lam Wing Leung.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dos. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Kin Iun — Companhia de Engenharia e Fomento Predial, Limitada» é representada, por tempo indeterminado, nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, por quaisquer dois dos seguintes nomeados: Ma Dapei, casado, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, edifício Kou Va Kok, 4.º andar, «B», Tin Un e Zhang Shuncheng, ambos identificados no número quatro do artigo sexto deste pacto social, os quais têm plenos poderes para discutir, votar e deliberar, em nome da dita sócia, em quaisquer assuntos, incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Luen Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kuok Meng e Sou Man Io, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Luen Weng, Limitada», em chinês «Luen Weng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Weng Real Estate Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Sun On Garden, 4.º E, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria imobiliária, o fomento predial e a comercialização de empreendimentos.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Tang Kuok Meng, e gerente, o sócio Sou Man Io.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas dos dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Predial Lei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Investimento Predial Lei Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Hoi Siu Tong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Song Kit Fong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nam Fei (Macau) — Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, a fls. 7 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nam Fei (Macau) — Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Nam Fei (Ou Mun) Sat Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Fei (Macau) Development Company Limited», com sede na Avenida 1.º de Maio,

s/n, edifício Kam Hoi San Fa Un, bloco 5, 8.º andar, «G», freguesia do concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Zheng Pengfei, quarenta e oito mil patacas; e

b) Cheang Sek Tai, trinta e duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral, cargo para o qual é nomeado o sócio Zheng Pengfei, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade apenas se obriga com a assinatura do seu gerente-geral.

Artigo oitavo

O gerente-geral pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas

registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Comercial Pak Hoi, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, a fls. 1 do livro de notas n.º 5, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo do contrato da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Jeong Pak Hoi, trinta e três mil patacas; e

b) Chan Mei I, vinte e sete mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral, o

sócio Jeong Pak Hoi, e uma gerente, a sócia Chan Mei I, nomeados com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade apenas se obriga pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Gong Fei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Gong Fei, Limitada», em chinês «Gong Fei Loi Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gong Fei Travel and Tours Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 101 e 103, edifício Lun Pong, 13.º andar, «C».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pela «Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor de trezentas mil patacas, subscrita por Kuok Ieng Wu, também conhecido por Wu Kuok Ieng.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

a) O não-sócio Chan Kam Fai, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 8, exerce o cargo de gerente-geral; e

b) O sócio Kuok Ieng Wu, também conhecido por Wu Kuok Ieng, exerce o cargo de gerente.

Parágrafo terceiro

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência; e

b) Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Fomento Predial
Seak Weng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, a fls. 143 do livro de notas n.º 4, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo do contrato da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Xi Yong Pang, setenta mil patacas; e

b) Hong Zhao, trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, pertencem a um gerente-geral, o sócio Xi Yong Pang, e uma gerente, a sócia Hong Zhao, nomeados com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade apenas se obriga pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Maxluck (Macau) Investimento
Imobiliário, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, a folhas 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Maxluck (Macau) Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Maxluck (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maxluck (Macau) Trading Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Gamboa, número dezasseis, A, edifício Weng Va, primeiro andar, «B», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a construção, aquisição, alienação e gestão de imóveis.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil es-

cudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Yaoguang; e

b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Jilin.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhang Yaoguang e Zhang Jilin.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Cavaleiro Sanches.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Nova China Automóveis (Mundial), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-J, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Mei Kin, Ip Chao Long, aliás Ip Chau Loong Eric e Lam Chi Hou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Nova China Automóveis (Mundial), Limitada», em chinês «San Wa Sai Kai Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «New China Automobile (Worldwide) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, sem número, edifício industrial Furama, rés-do-chão, loja «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a importação e exportação e a comercialização de veículos automóveis, motociclos e seus acessórios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lo Mei Kin, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Ip Chao Long, aliás Ip Chau Loong Eric, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) Lam Chi Hou, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos, basta que estes se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Kin Tat — Companhia de Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Kin Tat — Companhia de Desenvolvimento Predial, Limitada» e, em chinês «San Kin Tat Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifí-

cio Nam Fong, bloco II, sétimo andar, I, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a aquisição, alienação e gestão de imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Sz, Ping Kue; e

b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yang Zhicheng.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Sz, Ping Kue e Yang Zhicheng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Sun Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Huazhen, Lu Peilun e «Taipa — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Sun Chon, Limitada», em chinês «Sun Chon Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Chon Real Estate Limited», e tem a sede na Avenida da Amizade, edifício Chong Yu, sexto andar, «A-B», freguesia da Sé, Macau.

Dois. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a consultoria imobiliária, o fomento predial, a comercialização de empreendimentos e a construção civil.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Chen Huazhen, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- b) Lu Peilun, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- c) «Taipa — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e divide-se em dois grupos «A e B».

Dois. Em representação do Grupo «A» é nomeado gerente-geral, o sócio Chen Huazhen, e gerente, o sócio Lu Peilun, e em representação do Grupo «B», são no-

meados gerentes, os não-sócios Sio Ion Kuan e Tai Kin Tung Wizard, acima identificados.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupo diferentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um membro da gerência.

Cinco. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Seis. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social e de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no artigo anterior, podem:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;
- f) Participar no capital de outras sociedades; e
- g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Wang Ion
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 93 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Wang Ion (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wang Ion (Macau), Limitada», em chinês «Wang Ion (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wang Ion (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, n.º 36, 11.º andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os

respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Wang, e outra, com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Liu Tiancong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Wong Wang e Liu Tiancong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 530,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Halterofilismo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Henrique Dias, Tam Kuok Seng, «Associação de Fisicultura de Macau», «Clube Desportivo Weng Wa» e «Clube Desportivo Iao Cheng», uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Um. A «Associação de Halterofilismo de Macau», em chinês «Ou Mun Koi Chong Hip Vui» e, em inglês «Macao Amateur Weightlifting Association», tem a sede provisória em Macau, na Rua de Leôncio Ferreira, número treze-A, rés-do-chão, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e é o organismo desta modalidade desportiva no território de Macau, onde exerce as suas actividades e jurisdição.

Dois. Rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática do halterofilismo na área das suas atribuições, designadamente a realização de provas interclubes e inter-

câmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Representar os interesses dos seus filiados;

c) Representar o halterofilismo macaense junto das respectivas organizações internacionais;

d) Promover as relações de desporto e de amizade com as associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

e) Filiar-se na Federação Internacional e Asiática, bem como noutras organizações regionais ou internacionais, caso isto se revele conveniente aos interesses da Associação;

f) Organizar anualmente e sempre que julgar oportuno, campeonatos locais e quaisquer outras provas que se considerem úteis ao desenvolvimento do halterofilismo macaense, com calendário e informação, que previamente são apresentados ao Instituto dos Desportos; e

g) Representar o halterofilismo macaense dentro e fora do Território, e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. A Associação é constituída por sócios fundadores, honorários, de mérito e efectivos.

a) São sócios fundadores todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios honorários os indivíduos, entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e aos quais a Assembleia Geral decida atribuir essa distinção;

c) São sócios de mérito os desportistas e os dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção; e

d) São efectivos, os clubes legalmente constituídos e com sede no Território que se dediquem à prática do halterofilismo e, tendo requerido a sua filiação nesta Associação, a mesma lhes tenha sido concedida. Excepcionalmente poderão ser admitidos como sócios efectivos praticantes individuais.

Dois. Os sócios honorários e de mérito são proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Três. A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante pedido feito pelo próprio clube ou pelo interessado, sendo condicionada a deliberação tomada pela Direcção.

Artigo quarto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo quinto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Participar nas provas, competições locais e internacionais, organizadas pela Associação, de acordo com os respectivos regulamentos;

c) Propor à Direcção todas as acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do halterofilismo macaense, bem como, junto da mesma, formular pedidos de apoio e assistência técnica para o seu próprio clube;

d) Examinar as contas de gerência, nos quinze dias que antecederem a sessão ordinária da Assembleia Geral;

e) Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações dos estatutos ou regulamentos da Associação;

f) Reclamar contra os actos lesivos dos seus direitos, nos termos da legislação em vigor; e

g) Possuir documentos de filiação.

Artigo sexto

São direitos dos sócios honorários e de mérito:

- a) Possuir diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade;
- b) Ser convidado para assistir, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais; e
- c) Propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do halterofilismo macaense.

CAPÍTULO III

Condições de admissão, perda de direitos e outras sanções

Artigo sétimo

A admissão dos sócios efectivos será sempre precedida da aprovação da Direcção, a qual se reserva o pleno direito de decisão sobre os pedidos de admissão que lhe sejam submetidos.

Artigo oitavo

Um. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que faltarem, sem motivo justificado e por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais foram convocados; e

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado, por mais de três meses, no pagamento das quotas.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, desde que liquidem as quotas em atraso e a Direcção não veja nisso inconveniente.

Artigo nono

Um. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos da Associação, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa de quinhentas a cinco mil patacas;
- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão de actividade de um a três anos; e
- e) Irradiação.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão, levará à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Três. As penas previstas nas alíneas a) a d) do número um deste artigo são aplicadas pela Direcção e a irradiação pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário para a sua aplicação, obter, pelo menos, o voto favorável de dois terços dos presentes.

Quatro. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Cinco. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais e eleições

Artigo décimo

São órgãos sociais:

Um. Assembleia Geral;

Dois. Direcção;

Três. Conselho Fiscal; e

Quatro. Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo primeiro

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por maioria de votos dos presentes. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Dois. Os candidatos serão votados em lista conjunta, constituída por sócios fundadores e efectivos ou seus filiados.

Três. Pode haver mais de uma lista, mas elas deverão ser em papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter os nomes completos dos candidatos.

Quatro. Após a sua conclusão, o processo eleitoral deve ser submetido, no prazo de quinze dias, à homologação do Instituto dos Desportos de Macau.

Artigo décimo segundo

Os membros dos órgãos sociais não podem:

a) Pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nele filiado; e

b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes filiados na Associação.

Artigo décimo terceiro

Não são elegíveis os que:

a) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por delito de direito comum a que corresponda pena de prisão;

b) Tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos; e

c) Tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em pleno uso dos seus direitos associativos, fazendo dela parte, com direito a voto, quatro membros da Direcção, por esta designados.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa, ou seu substituto, a convoque, ou quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelo Conselho Jurisdicional, ou por dois terços dos seus sócios, com data, local e ordem do dia fixados por meio de circular, enviada através de correio, por carta registada com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois. Dos assuntos discutidos e deliberados são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Três. Ao presidente da Mesa, ou seu substituto, compete orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiver presente, pelo menos, metade dos sócios. Decorrida uma hora sobre a marcada para o início da reunião, a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de sócios.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios pre-

sentes, com excepção das respeitantes à alteração dos estatutos e à aplicação da pena de irradiação, que carecem do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes, e à dissolução da Associação, que só poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios.

Três. Os clubes filiados serão representados, na Assembleia Geral, por um delegado, devidamente credenciado.

Quatro. O presidente tem o voto de qualidade.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

Um. Eleger a sua Mesa;

Dois. Eleger e exonerar os órgãos sociais da Associação;

Três. Discutir e votar as propostas dos estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;

Quatro. Homologar os estatutos e regulamentos dos clubes filiados, bem como apreciar e deliberar as propostas e pedidos que estes lhe apresentarem;

Cinco. Apreciar os actos dos órgãos sociais e homologar os pareceres dos mesmos;

Seis. Proclamar sócios honorários e de mérito;

Sete. Conceder louvores e distinções e, em especial, aos praticantes da modalidade que tenham contribuído notavelmente para o prestígio do desporto;

Oito. Aplicar a pena disciplinar de irradiação;

Nove. Deliberar sobre os recursos que lhe forem presentes, ouvido o Conselho Jurisdicional; e

Dez. Fixar, mediante proposta da Direcção, as jóias de filiação, quotas mensais e taxas de inscrição dos clubes nas competições, bem como quaisquer outras receitas a determinar e a cobrar em cada caso específico.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo oitavo

Um. A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um se-

cretário-geral, um tesoureiro e dois vogais, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral, em conformidade com os estatutos da Associação.

Dois. O secretário-geral substituirá o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas por membros da Direcção a designar pelo presidente.

Quatro. A Direcção possui um departamento técnico e um departamento de arbitragem, sendo os seus directores, por inéncia, vogais da respectiva Direcção.

Artigo décimo nono

A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente entenda necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos membros da Direcção.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção não pode reunir com menos de metade dos seus membros.

Dois. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, ou quem o substituir, o voto de desempate, e devendo as mesmas constar do respectivo livro de actas.

Três. Poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sócios e convidados, sempre que a sua presença seja justificada.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

Um. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e da Federação Internacional e Asiática;

Dois. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação;

Três. Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;

Quatro. Impor sanções e propor a atribuição de louvores e distinções;

Cinco. Elaborar e propor a alteração dos Estatutos e regulamentos;

Seis. Aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;

Sete. Criar e gerir quaisquer fundos da Associação, de harmonia com os melhores

interesses da mesma e observância das disposições legais aplicáveis;

Oito. Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas e pedidos apresentados pelos clubes filiados;

Nove. Propor à votação da Assembleia Geral as jóias de filiação, quotas mensais e as taxas de inscrição nas provas e exames;

Dez. Organizar e patrocinar cursos de monitores e estágios, com o prévio parecer do Conselho Jurisdicional;

Onze. Arbitrar as questões suscitadas entre os clubes filiados ou entre estes e os seus sócios, quando tal lhe seja solicitado;

Doze. Nomear comissões, grupos de trabalho, delegações e equipas de representação nos campeonatos da Associação;

Treze. Inscrever e manter a filiação da Associação nas federações e organizações da modalidade, regionais e internacionais, e promover a participação da equipa ou equipas representativas de Macau, em torneios e campeonatos, onde e quando se julgar conveniente; e

Catorze. Propor os planos de actividades anuais da Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente, ou seu substituto, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, ou quando solicitado por um outro órgão social.

Artigo vigésimo quarto

Ao Conselho Fiscal compete:

Um. Examinar os actos administrativos e as contas da Associação;

Dois. Velar pelo cumprimento do orçamento e conservação do património; e

Três. Emitir parecer sobre relatório anual, contas e orçamento.

SECÇÃO IV

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo quinto

O Conselho Jurisdicional é um órgão de recurso das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção, e será composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sexto

Um. O Conselho Jurisdicional reúne sempre que o presidente, ou quem o substituir, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus elementos, ou quando solicitado por um outro órgão social.

Dois. As suas deliberações serão fundamentadas e tomadas por maioria dos votos dos presentes e constarão do livro de actas.

Artigo vigésimo sétimo

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar os recursos que lhe forem submetidos pelos órgãos sociais;
- b) Dar parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e regulamentos das provas quando tal lhe seja solicitado pela Direcção; e
- c) Dar parecer sobre processos de inquérito ou disciplinares quando solicitado pela Direcção.

CAPÍTULO V

Fundos sociais

Artigo vigésimo oitavo

Constituem fundos da Associação:

Um. Jóias de filiação;

Dois. Quotas mensais;

Três. Taxas de inscrição nas provas a cobrar aos clubes filiados e aos participantes;

Quatro. Todos os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos; e

Cinco. Quaisquer outras receitas, que seja necessário angariar, para fazer face às despesas da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo vigésimo nono

Um. É ilimitada a duração da Associação e a sua dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, carecendo a sua aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos de todos os sócios.

Dois. No caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para decidir sobre os destinos dos bens e património da Associação, bem como para resolver os compromissos eventualmente assumidos.

Artigo trigésimo

Todas as matérias não expressamente reguladas por estes estatutos serão resolvidas por deliberação da Direcção, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo primeiro

No prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial*, a Associação elaborará os Regulamentos das Associações Desportivas, previstos na legislação em vigor no Território.

Artigo trigésimo segundo

(Disposição transitória)

Sem prejuízo do que vier a ser decidido na primeira Assembleia Geral, são, desde já, nomeados para a Direcção os seguintes:

Presidente: Henrique Dias;

Secretário-geral: Vong Kun Kio;

Tesoureiro: Tam Fong In;

Vogal: Ip Wang Fai; e

Vogal: Ché Chi Keung.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 6 977,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Comité Olímpico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1994, a fls. 39 v. do livro de notas n.º 98-D, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à associação «Comité Olímpico de Macau», com sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 56, 7.º, B, se procedeu à alteração total dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Estatutos do Comité Olímpico
de Macau

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

A Associação tem a denominação «Comité Olímpico de Macau», em chinês «Ou Mun Ou Lam Pat Hak Wai Un Wui», adoptando a sigla «COM» e é identificada nestes Estatutos abreviadamente com as iniciais C.O.M.

Artigo segundo

O Comité Olímpico de Macau tem a sua sede na cidade de Macau, na Rua de Cantão, n.º 56, 7.º, B, e exerce jurisdição em todo o território de Macau, sendo a sua duração ilimitada.

Artigo terceiro

O Comité Olímpico de Macau (C.O.M.) é uma instituição com personalidade jurídica e constituído de harmonia com as normas estabelecidas pelo Comité Olímpico Internacional ou, abreviadamente, (C.O.I.).

Artigo quarto

O C.O.M. não tem fins lucrativos, devendo assegurar os recursos indispensáveis a um funcionamento independente e estável e ser absolutamente alheio a quaisquer iniciativas ou influências de natureza política, religiosa ou económica.

Artigo quinto

O C.O.M. rege-se pelos presentes estatutos sujeitos a aprovação do C.O.I. e pelos regulamentos elaborados nos termos do artigo trigésimo nono.

Artigo sexto

O C.O.M. adopta a bandeira e as insígnias reconhecidas pelo C.O.I. reproduzidas em anexo, das quais tem direito ao uso exclusivo, cabendo-lhe ainda assegurar a correcta utilização, no território de Macau, dos símbolos do C.O.I., da divisa «Citius, Altius, Fortius» e das expressões «Jogos Olímpicos» e «Olimpíadas» de harmonia com a Carta Olímpica.

Artigo sétimo

O C.O.M. tem, entre outros, os seguintes objectivos:

a) Assegurar o desenvolvimento e protecção do Movimento Olímpico e do desporto em geral;

b) Observar e reforçar as regras estabelecidas na Carta Olímpica;

c) Disseminar entre os jovens o interesse pelo desporto e pelo espírito desportivo;

d) Organizar, em conjunto com as respectivas federações desportivas nacionais, a preparação e selecção de atletas para que o território de Macau esteja representado no Jogos Olímpicos, bem como nos jogos continentais e intercontinentais patrocinados pelo C.O.I. ou pelo Conselho Olímpico da Ásia;

e) Encarregar-se da organização desses jogos quando eles devam ter lugar em Macau;

f) Submeter ao C.O.I. propostas respeitantes à Carta Olímpica, ao Movimento Olímpico em geral, assim como à organização dos Jogos Olímpicos;

g) Colaborar com entidades públicas ou privadas na promoção de uma sólida política desportiva; e

h) Salvaguardar a sua absoluta autonomia, alheando-se de todas as influências de natureza política, religiosa ou económica.

Constituição dos associados*Artigo oitavo*

O C.O.M. é constituído por:

a) Delegados ou membros do C.O.I., residentes em Macau;

b) Todas as federações desportivas nacionais filiadas nas Federações Internacionais que regem os desportos incluídos no programa dos Jogos Olímpicos ou repre-

sentantes designados por elas, com um mínimo de cinco dessas federações nacionais;

c) As personalidades eleitas, como cooptadas, pelos bons serviços prestados ao Movimento Olímpico ou à causa desportiva, ou que possam contribuir para reforçar a eficácia do C.O.M.;

d) Os elementos que constituem a Comissão Executiva e que não representem qualquer federação nacional;

e) Membros honorários (sem direito a voto); e

f) Patronos (sem direito a voto).

Artigo nono

Os membros do Comité Olímpico de Macau devem ser maiores, naturais de Macau ou nele residentes há mais de cinco anos, e estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Artigo décimo

São membros honorários ou patronos as pessoas ou entidades locais ou estrangeiras eleitas como tal por relevantes serviços e apoios prestados à Causa Olímpica, e cuja actividade e conduta mereçam ser apontadas como exemplo.

Artigo décimo primeiro

Com excepção dos delegados do Comité Olímpico Internacional, dos membros honorários e patronos, o mandato dos membros individuais e dos que constituem os órgãos previstos no artigo vigésimo primeiro têm a duração correspondente ao período de cada Olimpíada.

Artigo décimo segundo

Os membros do C.O.M. devem desempenhar os cargos em que estiverem investidos na base de voluntariado e graciosamente. Poderão, contudo, ser reembolsados das despesas de viagem e outras quando ao serviço do C.O.M.

Artigo décimo terceiro

A qualidade do membro do C.O.M. perde-se:

a) Por dissolução da Federação ou entidade que representa, excepto sendo membro da Comissão Executiva;

b) Por resignação ou falecimento;

c) Por deixar de ter residência permanente em Macau;

d) Por suspensão dos direitos civis ou políticos; e

e) Por sanção disciplinar.

Órgãos — Sua constituição, atribuições e funcionamento*Artigo décimo quarto*

São órgãos do Comité Olímpico de Macau:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção designada por Comissão Executiva; e

c) O Conselho Fiscal designado por Comissão Revisora de Contas.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do C.O.M. e nela reside o seu poder supremo.

Artigo décimo sexto

Poderão assistir às sessões da Assembleia Geral as pessoas que esta julgar conveniente convidar para o efeito.

Artigo décimo sétimo

São atribuições da Assembleia Geral:

a) Definir as grandes linhas de actuação do C.O.M.;

b) Apreciar e votar o orçamento anual do C.O.M.;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior e os da apresentação nos Jogos Olímpicos e outros relacionados com o movimento olímpico, elaborados pela Comissão Executiva;

d) Eleger os membros cooptados e os da Comissão Executiva e da Comissão Revisora de Contas;

e) Decidir sobre as propostas disciplinares referidas no artigo trigésimo terceiro;

f) Eleger os membros honorários e patronos; e

g) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam apresentados.

Artigo décimo oitavo

Um. Só os membros das alíneas a), b), c) e d) do artigo oitavo têm direito a voto nas assembleias gerais.

Dois. Tratando-se de questões especificamente olímpicas apenas podem tomar-se em consideração, para efeitos de decisão, os votos da Comissão Executiva e das federações desportivas nacionais filiadas nas respectivas federações internacionais, regendo desportos que figurem no programa olímpico.

Artigo décimo nono

Um. A Assembleia Geral terá, pelo menos, uma reunião trimestral e as suas reuniões são convocadas pelo presidente do C.O.M. Poderá, no entanto, reunir-se extraordinariamente a requerimento de dois terços, pelo menos, dos seus membros.

Dois. Reunir-se-á, também, em sessão especial, de quatro em quatro anos, para eleger os membros da Comissão Executiva e da Comissão Revisora de Contas e os respectivos presidentes.

Artigo vigésimo

Um. As propostas relativas a assuntos a incluir na agenda da Assembleia Geral deverão ser entregues ao respectivo secretário-geral com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois. As convocatórias da Assembleia Geral devem ser enviadas aos respectivos membros, com a antecedência mínima de dez dias.

Três. A Assembleia Geral poderá funcionar validamente desde que se encontre presente, pelo menos, metade dos seus membros.

Quatro. As decisões devem ser tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo décimo oitavo.

Artigo vigésimo primeiro

Um. No período compreendido entre a realização das reuniões da Assembleia Geral, referidas no número dois do artigo décimo nono, o Comité Olímpico de Macau será administrado por uma Comissão Executiva com a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um primeiro vice-presidente;
- c) Um segundo vice-presidente;

d) Um membro do Comité Olímpico Internacional residente em Macau, se houver;

e) Um dos membros cooptados referidos no artigo oitavo da alínea c);

f) Um secretário-geral;

g) Um tesoureiro; e

h) Dois vogais.

Dois. Os membros referidos nas alíneas f), g) e h) e um dos vice-presidentes deverão ser representantes das federações desportivas nacionais citadas na alínea b) do artigo oitavo.

Três. O presidente e um dos vice-presidentes deverão ser personalidades indicadas nas alíneas c) e d) do artigo oitavo.

Artigo vigésimo segundo

Um. A Comissão Executiva deverá reunir-se bimestralmente, pelo menos, podendo actuar validamente desde que se encontre presente metade dos seus membros.

Dois. As decisões serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes.

Três. Tratando-se de questões especificamente olímpicas, as federações desportivas nacionais nelas representadas devem constituir a maioria votante.

Quatro. Em caso de empate na votação, o presidente da Comissão Executiva terá o voto de qualidade.

Cinco. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias e a respectiva convocatória especificará a respectiva agenda.

Artigo vigésimo terceiro

São atribuições da Direcção ou Comissão Executiva:

a) Representar o C.O.M.;

b) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos que regem o olimpismo, bem como as determinações emanadas do C.O.I. e Conselho Olímpico da Ásia, administrando e dirigindo o C.O.M. com observância das decisões tomadas em Assembleia Geral; e

c) Tratar de todos os assuntos de interesse para o C.O.M.

Artigo vigésimo quarto

O presidente da Comissão Executiva é o presidente do Comité Olímpico de Macau,

competindo-lhe dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva e orientar as actividades internas e externas das mesmas.

Artigo vigésimo quinto

O presidente será substituído, pelo primeiro vice-presidente e na ausência deste pelo segundo.

Artigo vigésimo sexto

Ao secretário-geral compete:

a) Orientar e fiscalizar todo o serviço da secretaria e arquivo e superintender o pessoal do C.O.M.;

b) Providenciar para que a correspondência e actas estejam em dia;

c) Manter actualizado, em colaboração com o tesoureiro, o inventário patrimonial do C.O.M.; e

d) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva.

Artigo vigésimo sétimo

Ao tesoureiro compete:

a) Orientar e fiscalizar o serviço da tesouraria e superintender o seu pessoal;

b) Cobrar as receitas do C.O.M., assinar recibos e depositar aquelas nas instituições de crédito designadas pela Comissão Executiva, salvo a importância destinada ao «Fundo de Mancio»;

c) Liquidar as despesas aprovadas pela Comissão Executiva;

d) Pagar as remunerações ao pessoal do C.O.M.; e

e) Diligenciar no sentido de serem escripturados, regular e atempadamente, os livros de contas do C.O.M.

Artigo vigésimo oitavo

Aos vogais compete:

a) Coadjuvar os demais membros da Comissão Executiva; e

b) Substituir, conforme for decidido pela Comissão Executiva, o secretário-geral e o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo vigésimo nono

A Comissão Executiva poderá contratar o pessoal administrativo que exercerá as

funções sem dependência de prazo e por acordo estabelecido com a mesma Comissão Executiva, sendo-lhe atribuída a remuneração que esta fixar.

Artigo trigésimo

Um. O C.O.M. só se obriga se os respectivos actos ou documentos contiverem as assinaturas do presidente, secretário-geral e tesoureiro da Comissão Executiva ou dos que, em casos de ausência ou impedimento, os substituírem.

Dois. Fica, todavia, ressalvado o caso de, para assuntos determinados, um ou mais membros da Comissão Executiva serem expressamente autorizados pelo mesmo a assinar em nome do C.O.M.

Três. Os actos de mero expediente podem ser subscritos apenas pelo presidente ou por dois membros da Comissão Executiva, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração, rescisão ou revogação de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças ou outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Comissão Revisora de Contas

Artigo trigésimo primeiro

A Comissão Revisora de Contas é constituída por um presidente, um secretário e um relator e reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.

Artigo trigésimo segundo

São atribuições da Comissão Revisora de Contas:

- Examinar, com regularidade, as contas do C.O.M.;
- Dar parecer anual sobre as contas e orçamento do C.O.M. antes de serem apresentados à Assembleia Geral; e
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Geral acerca de assuntos da sua competência.

Disciplina

Artigo trigésimo terceiro

Um. A Comissão Executiva proporá à Assembleia Geral que deixem de fazer parte do C.O.M.:

a) Os membros individuais e representantes que faltarem, em cada ano, sem motivo justificado, a mais de um quarto do número de assembleias gerais, à excepção dos delegados do C.O.I., dos membros honorários e dos patronos; e

b) Os que praticarem quaisquer actos que possam afectar o bom nome e o prestígio do C.O.M.

Dois. No caso da alínea b), a proposta será precedida de processo disciplinar, instruído por um membro da Comissão Executiva, com audiência obrigatória do visado.

Três. Se o eliminado for representante de uma Federação Desportiva Nacional ou entidade que funcione como tal em relação ao desporto correspondente, será esta imediatamente avisada do facto para proceder à substituição.

Prémios e galardões

Artigo trigésimo quarto

O C.O.M. pode conceder prémios destinados a galardoar ou recompensar pessoas singulares ou colectivas que mereçam ser distinguidas pela contribuição que tenham dado à realização dos fins do C.O.M.

Rendimentos e patrimónios

Artigo trigésimo quinto

As receitas do C.O.M. são constituídas por:

- Subsídios do Governo, entidades públicas e outras;
- Dádivas e legados aceites pela Assembleia Geral;
- Rendimento de eventos tais como «Dia Olímpico», emissão de selos, publicação e venda de material impresso e vendas do emblema, aprovados pelo Comité Olímpico Internacional para fins comerciais;
- Honorários por serviços prestados;
- Contribuições das federações desportivas nacionais; e
- Outras receitas eventuais.

Alterações e extinção

Artigo trigésimo sexto

Em caso de dúvida quanto à interpretação dos presentes estatutos, ou em caso de

omissão ou conflito entre as suas disposições e as da Carta Olímpica, prevalece esta última. As alterações da Carta Olímpica implicam a modificação obrigatória das equivalentes normas destes Estatutos e Regulamentos do C.O.M.

Artigo trigésimo sétimo

Quaisquer outras alterações dos Estatutos e dos Regulamentos só podem ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito, devendo ser aprovadas por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes.

Artigo trigésimo oitavo

O C.O.M. extingue-se:

Primeiro. Por deixar de ser reconhecido pelo Comité Olímpico Internacional e pelo Conselho Olímpico da Ásia.

Segundo. Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos votos dos membros do Comité Olímpico de Macau.

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo nono

A Comissão Executiva elaborará os Regulamentos que julgue necessários, os quais serão aceites ou rejeitados em blocos pela Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com as regras da Carta Olímpica.

Artigo quadragésimo primeiro

A Comissão Executiva poderá propor à Assembleia Geral os nomes dos membros para o preenchimento dos lugares em aberto, de acordo com a composição prevista no artigo vigésimo primeiro.

Emblema do Comité Olímpico de Macau



As cores dos elos olímpicos são as seguintes:

Da esquerda para a direita:

- 1.º — Azul celeste
- 2.º — Amarela
- 3.º — Preta
- 4.º — Verde
- 5.º — Vermelho

As palmas são douradas e as letras pretas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 6 758,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Decoração Tong Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Sek Kin e Lam Chon Loi, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras de Decoração Tong Chon, Limitada», em chinês «Tong Chon Tchóng Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Chon Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 76-A, edifício Mei On, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de obras de decoração e o comércio dos respectivos materiais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Kuok Sek Kin; e

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lam Chon Loi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Kuok Sek Kin, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Tou Yuen Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lee Fan, Chong Sio Kin e Lam Mui Sang, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Tou Yuen Kok Chai, Limitada», em chinês «Tou Yuen Kok Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tou Yuen Kok Chai Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 39-D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, de construção civil e de administração e exploração de cemitérios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Sio Kin e a Lam Mui Sang; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ng Lee Fan.

Artigo quinto

Sem prejuízo da faculdade de exoneração com fundamento em justa causa, e exceptuado o disposto no subseqüente parágrafo único, os sócios não poderão alienar por acto *inter vivos* as respectivas quotas.

Parágrafo único

Desde que obtido o prévio consentimento da sociedade será, porém, permitida a cessão parcial de quotas, mas apenas até ao montante de cinquenta por cento do seu valor inicial. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chong Sio Kin, e vice-gerentes-gerais, os sócios Ng Lee Fan e Lam Mui Sang, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Decoração Tak Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1994, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, Loi Keong Kuong e Ho Chi Keung, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Decoração Tak Fok, Limitada», em chinês «Tak Fok T'chóng Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Fok Decoration Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 46-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a concepção e realização de obras de decoração de interiores e a comercialização dos respectivos materiais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun; e

b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Loi Keong Kuong e a Ho Chi Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, e gerentes, os sócios Loi Keong Kuong e Ho Chi Keung, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Meng Koi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1994, lavrada a folhas 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 23-J, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Koi, Li Cheng, Zhao Ping, Zhang Jingshan e Feng Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Meng Koi, Limitada», em chinês «Meng Koi Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Koi Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício comercial I Tak, décimo oitavo andar, «A» a «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Lai Koi;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita por Li Cheng;

c) Uma quota de doze mil patacas, subscrita por Zhao Ping; e

d) Duas quotas iguais, de quatro mil patacas, cada uma, subscritas por Zhang Jingshan e Feng Ling, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, dois gerentes e dois vice-gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lai Koi, gerentes, os sócios Li Cheng, e Zhao Ping, e vice-gerentes, os sócios Zhang Jingshan e Feng Ling.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente-geral, ou com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou, ainda, com as assinaturas conjuntas de um gerente e de um vice-gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de créditos;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode, também, constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Quinquilharia Tai Sang Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e correspon-
de à soma de dez quotas, assim discrimina-
das:

a) Uma quota de sessenta e sete mil e
quinhentas patacas, pertencente a Choi
Man Chan, casado com Wu Soi Fong, no
regime da separação de bens, de naciona-
lidade chinesa, residente no Pátio da Pa-
lha, sem número, edifício Yu Wan, 6.º an-
dar, «C»;

b) Seis quotas iguais, de trinta mil
patacas, cada, pertencentes, respectiva-
mente, a Cheong Kit Neng, casado com
Kuong Mon In, no regime de separação de
bens, de nacionalidade chinesa, residente
na Avenida do Conselheiro Ferreira de
Almeida, n.º 3, 5.º andar, «D»; Lou Chi
Wai, casado com Ho Kit Leng, no regime
de comunhão de adquiridos, de nacionali-
dade chinesa, residente na Rua do General
Rodrigues, n.º 28, 5.º andar, «K»; Ng Kam
Un, solteiro, maior, de nacionalidade por-
tuguesa, residente na Rua do Volong,
n.º 21, 3.º andar; Lei Hong Iu, casado com
Tang Soi Heong, no regime de comunhão
de adquiridos, de nacionalidade portugue-
sa, residente na Rua de Francisco Xavier
Pereira, n.º 133-A, rés-do-chão; Tang Seong
Io, casado com Teresa Kou, aliás Teresa
Cou, no regime de comunhão de adquiri-
dos, de nacionalidade portuguesa, residente
na Rua de Sacadura Cabral, n.º 6-A; e a
Iong Fat Hong, casado com Iong Oi Lan,
no regime de separação de bens, de nacio-
nalidade chinesa, residente no Istmo de
Ferreira do Amaral, sem número, edifício
Va Tai, 5.º andar, «B»;

c) Uma quota de vinte e duas mil e
quinhentas patacas, pertencente a Lo Ka
Chi, casado com Lam Lai Peng, no regime
de separação de bens, de nacionalidade
chinesa, residente na Estrada da Areia
Preta, sem número, Vila Nova Hong Lok,
bloco Lok Peng, 5.º andar, «B»; e

d) Duas quotas iguais, de quinze mil
patacas, cada, pertencentes, respectiva-
mente, a Lam Koi, solteiro, maior, de na-
cionalidade portuguesa, residente na
Avenida de Horta e Costa, n.º 5-O, 12.º
andar, «A», e a Si Tou Peng, casado com
Kuong Mui, no regime de comunhão de
adquiridos, de nacionalidade portuguesa,
residente na Travessa de D. Quixote, n.º 5,
3.º andar, «B».

Artigo sexto

Um. A gestão e administração dos ne-
gócios da sociedade pertencem à gerência,

sendo, desde já, nomeados gerentes todos
os sócios, que exercerão os cargos com
dispensa de caução e por tempo indeter-
minado.

Dois. Os gerentes serão classificados
em dois grupos, designados, respectiva-
mente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão
naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Choi Man Chan, Iong Fat
Hong, Cheong Kit Neng e Lo Ka Chi; e

Grupo B: Lou Chi Wai, Ng Kam Un, Lei
Hong Iu, Tang Seong Io, Lam Koi e Si Tou
Peng.

Três. Para que a sociedade se considere
obrigada e validamente representada, em
juízo ou fora dele, é necessário que os
respectivos actos, contratos ou quaisquer
outros documentos se mostrem assinados,
conjuntamente, por três gerentes, sendo
um do grupo A e dois do grupo B.

Quatro. Para a execução de actos de
mero expediente, designadamente os re-
ferentes às operações de comércio exter-
no, basta a assinatura de um membro da
gerência.

Cinco. A sociedade pode constituir
mandatários, nos termos do artigo duzen-
tos e cinquenta e seis do Código Comer-
cial, sendo ainda conferida aos gerentes a
faculdade de delegar, total ou parcialmen-
te, os seus poderes.

Seis. Sem prejuízo do disposto no pa-
rágrafo seguinte, é proibido à gerência
obrigar a sociedade em actos e contratos
estranhos ao objecto da sociedade.

Sete. Nos actos de gestão e administra-
ção, referidos no número um deste artigo,
estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro
título oneroso, bens móveis ou imóveis,
valores e direitos, incluindo obrigações e
quaisquer participações sociais e, bem as-
sim, constituir hipotecas ou quaisquer ga-
rantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens
móveis ou imóveis, valores e direitos, in-
cluindo obrigações e quaisquer participa-
ções sociais em sociedades preexistentes
ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento
quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depo-
sitar e levantar dinheiro, emitir, subscre-

ver, aceitar, sacar e endossar letras, livran-
ças, cheques e quaisquer outros títulos de
crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos,
conceder ou obter quaisquer outras moda-
lidades de financiamento e realizar todas e
quaisquer outras operações de crédito, com
ou sem a prestação de garantias, reais ou
pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-
sete de Junho de mil novecentos e noventa
e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Soi Iao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que,
por escritura de 23 de Junho de 1994, exa-
rada a fls. 29 e seguintes do livro de notas
para escrituras diversas n.º 1, deste Cartó-
rio, foi constituída, entre Liu Hengguang,
Cui Jixian, Zou Guoxiang e Ma Qinglin,
uma sociedade comercial por quotas de
responsabilidade limitada, com a denomi-
nação em epígrafe, que se regerá pelas
cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

Liu Hengguang, casado com Ho Siu Han,
no regime de comunhão de adquiridos,
portador do passaporte da República Po-
pular da China n.º 0 716 211, emitido em 28
de Janeiro de 1994, pelo departamento dos
assuntos estrangeiros em Guangdong.

Segundo

Cui Jixian, casado com Wong Siu Wan,
no regime de comunhão de adquiridos,
portador do passaporte da República Po-
pular da China n.º 0 716 582, emitido em
25 de Fevereiro de 1994, pelo departamen-
to dos assuntos estrangeiros em Guang-
dong.

Terceiro

Zou Guoxiang, casado com Ao Choi
Ieng, no regime de comunhão de adquiri-
dos, portador do passaporte da República
Popular da China n.º 0 719 321, emitido em
22 de Novembro de 1993, pelo departa-

mento de assuntos estrangeiros de Guangdong.

Ma Quinglin, casado com Cheong Iao Lin, no regime de comunhão de adquiridos, portador do passaporte da República Popular da China n.º 1 530 155, emitido em 7 de Janeiro de 1994, pelo departamento dos assuntos estrangeiros de Guangdong.

Todos naturais de Guangdong, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, no Porto Exterior, s/n, edifício Centro Internacional de Macau, bloco 11, 10.º andar, «Bz».

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Soi Iao, Limitada», em chinês «Soi Iao Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soi Iao Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Zona do Porto Exterior, s/n, edifício Centro Internacional de Macau, bloco 11, 10.º andar, «Bz», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Hengguang;

b) Uma quota, no valor de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Cui Jixian; e

c) Duas quotas, no valor de vinte mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Zou Guoxiang e Ma Quinlin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Hengguang, e gerente, o sócio Cui Jixian, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Vítor Teles.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
ABC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação ABC, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

ABC, Limitada» e, em inglês «ABC Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Arca Preta, s/n.º, edifício Ki-Kuan San Chun, bloco 4.º, 1.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Surjit Singh Khaira, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Sukhpal Kaur, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua administração, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoto de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Para efeitos de publicação, os documentos originais, devidamente autenticados, devem ser entregues à Imprensa Oficial de Macau:

I Série: até às 17.00 horas da quinta-feira imediatamente anterior ao dia da sua publicação.

II Série: até às 12.00 horas da sexta-feira imediatamente anterior ao dia da sua publicação.

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

ACTIVO	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAL
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
- Software para Computadores			
- Obras nos Escritórios			
- Amortizações			
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
- Edifícios		10,895,418.00	
- Material de Transporte		250,354.00	
- Móveis e Utensílios		531,021.50	
- Equipamento de Escritório		248,116.30	
- Equipamento de Telecomunicações		130,692.30	
- Instalações Eléc. contra Incêndio e Ar-Condicionado		123,913.11	
- Equipamento de Informática		733,308.40	
- Aparelhos de Ar-Condicionado e Aquecimento		32,596.80	
		12,945,420.41	
- Reintegrações		(1,939,035.00)	11,006,385.41
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO			
- Edifícios			
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
- Títulos de Participação - Acções		3,245,703.16	
- Títulos de Participação - Obrigações			3,245,703.16
VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS			
- Edifícios		4,414,001.03	
- Depósitos a Prazo		14,843,178.63	
		19,257,179.66	
- Reintegrações		(586,099.00)	18,671,080.66
PART. DOS RESSEGURADORES N/PROV. P/RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	4,350,626.00		
- De Seguro Accite			4,350,626.00
PART. DOS RESSEGURADORES N/PROV. P/SINISTROS			
- De Seguro Directo	22,470,528.50		
- De Seguro Accite	1,059,407.40		23,529,935.90
DEVEDORES E CREDITORES GERAIS			
- Devedores		695,564.81	695,564.81
SOCIEDADES CONGÊNERES			
- Resseguradores	1,664,249.52		1,664,249.52
PRÉMIOS EM COBRANÇA			
- Em Tesouraria	3,732,978.74		3,732,978.74
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- Depósitos à Ordem		1,358,769.46	
- Depósitos a Prazo		16,284,914.78	17,643,684.24
CAIXA			
- Caixa		9,942.40	9,942.40
TOTAL DO ACTIVO	33,277,790.16	51,272,360.68	84,550,150.84

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAL
- PASSIVO -			
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	11,781,901.00		11,781,901.00
- De Resseguro Accite			
PROVISÕES PARA SINISTROS			
- De Seguro Directo	34,444,651.00		36,033,762.80
- De Resseguro Accite	1,589,111.80		
PROVISÕES PARA ANULAÇÃO DE PRÉMIOS			
- De Seguro Directo	74,660.00		74,660.00
PROVISÕES DIVERSAS			
- Para Impostos Sobre Lucros		224,944.00	224,944.00
DEVEDORES E CREDITORES GERAIS			
- Accionistas		65,828.00	
- Mediadores		606,164.70	
- Pessoal		—	
- Organismos Oficiais		680,235.75	
- Fornecedores		122,000.00	
- Outros Creditores		377,125.36	1,851,353.81
SOCIEDADES CONGÉNERES			
- Ressegurados	183,991.60		2,398,307.46
- Resseguradores	2,214,315.86		
CREDITORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
- Resseguradores		2,770,342.59	2,770,342.59
INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	551,384.00		551,384.00
COMISSÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	1,007,550.59		1,007,550.59
TOTAL DO PASSIVO	51,847,565.85	4,846,640.40	56,694,206.25
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
CAPITAL		15,000,000.00	15,000,000.00
RESERVAS			
- Reserva Legal		5,238,014.20	9,122,549.35
- Reserva Livre		3,884,535.15	
FLUTUAÇÃO DE VALORES			
- De Títulos		312,149.18	312,149.18
- De Câmbios			
GANHOS E PERDAS			
- Do Exercício		3,421,246.06	3,421,246.06
- De Exercícios Anteriores			
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		27,855,944.59	27,855,944.59
TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	51,847,565.85	32,702,584.99	84,550,150.84

Exploração geral
Exercício de 1993

DÉBITO

DESIGNAÇÃO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAL	TOTAL
INDEMNIZAÇÕES								
- De Seguro Directo	242,535.90	15,700.55	9,807,496.79	(91,554.50)	19,699,397.93		29,673,576.67	31,679,941.67
- De Resseguro Aceite	2,006,365.00					5,001,713.30	2,006,365.00	
DESPESAS COM PESSOAL							5,001,713.30	5,001,713.30
IMPOSTOS E TAXAS						32,892.00	32,892.00	32,892.00
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE TERCEIROS						1,728,242.60	1,728,242.60	1,728,242.60
OUTROS ENCARGOS DE GESTÃO						293,691.75	293,691.75	293,691.75
COMISSÕES								
- De Seguro Directo	3,550,978.20	2,135,549.20	2,298,429.40	113,408.40	118,710.30		8,217,075.50	8,217,075.50
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Prémios	2,481,778.00	5,336,229.90	718,216.00	656,778.20	5,875,458.50		15,068,460.60	
- Reajustamento de Provisões	621,690.00	1,264,801.00	132,569.00	71,670.00	2,340,211.00		4,430,941.00	
- Outros						112,023.60	112,023.60	
De Resseguro Aceite								
- Prémios								19,611,425.20
- Reajustamento de Provisões								
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- Amortizações								
- Reintegrações						360,236.70	360,236.70	360,236.70
PROVISÕES DO EXERCÍCIO								
Provisões p/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo								
- De Resseguro Aceite								
Provisões p/Anulação de Prémios								
Provisões p/Diferenças de Câmbio								
	3,245,061.00	2,060,916.00	4,188,118.00	102,192.00	2,185,614.00		11,781,901.00	
RESULTADOS								
De Exploração Geral						3,088,999.03	3,088,999.03	14,870,900.03
						3,636,546.06	3,636,546.06	3,636,546.06
TOTAL	12,148,408.10	10,813,196.65	17,144,829.19	852,494.10	30,219,391.73	14,254,345.04		85,432,664.81

CRÉDITO

DESIGNAÇÃO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAL	TOTAL
PRÉMIOS E ADICIONAIS - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	10,816,871.60	6,869,717.00	13,960,393.10	1,021,919.00	7,461,086.00		40,129,986.70	40,129,986.70
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO De Seguro Directo - Comissões e Part. nos Lucros - Indemnizações - Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas De Resseguro Aceite - Comissões e Part. nos Lucros - Indemnizações - Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas	1,110,765.20 51,084.70 744,533.00 1,339,057.00	2,939,809.00 12,343.65 1,600,869.00	861,962.80 215,465.00	321,016.60 (117,094.70) 65,678.00	1,743,885.80 19,156,065.10 1,724,081.00		6,115,476.60 19,964,361.55 4,350,626.00 1,339,057.00	31,769,521.15
RENDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES - De Prov. Técnicas de Seguro Directo - De Prov. Técnicas de Resseguro Aceite						1,037,228.00 122,725.00	1,159,953.00	1,159,953.00
PROVEITOS DIVERSOS - Financeiros						1,603,228.96	1,603,228.96	1,603,228.96
REAJUSTAMENTOS DE PROVISÕES Redução das Provisões p/Riscos em Curso - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite Redução das Provisões p/Anulação de Prémios	2,677,345.00	1,663,314.00	3,535,162.00	109,085.00	2,778,983.00	6,086.00	10,763,889.00 6,086.00	10,769,975.00
TOTAL	16,739,656.50	13,086,052.65	18,572,982.90	1,400,603.90	32,864,100.90	2,769,267.96		85,432,664.81

Ganhos e perdas — Exercício de 1993

DÉBITO		CRÉDITO
PROVISÃO P/IMPOSTOS S/LUCROS	218,000.00	EXPLORAÇÃO GERAL
RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	3,421,246.06	GANHOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS - Mais-Valias
TOTAL	3,639,246.06	TOTAL
		3,639,246.06

Joaquim António Cruz
Contabilista

Alberto Estima de Oliveira
Director-Geral

Conselho de Administração
Companhia de Seguros Bonança, S.A.
Representada por *Armando Francisco da Silva Almeida*
Presidente

(Custo destas publicações \$ 9 550,00)

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	1.144.474,00	761,00	359.873,00		1.505.308,00	
. De Resseguro Aceite	5.600,00	225.089,00	---	4.072,00	---		234.761,00	1.740.069,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	846.590,01	2.613.364,75	3.951.810,91	171.746,86	934.462,25		8.517.974,78	
. De Resseguro Aceite	25.200,00	117.213,42	7.174,88	3.525,75	13.328,67		166.442,72	8.684.417,50
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	185.892,38	1.441.215,44	895.097,36	315.672,53	1.586.226,34		4.424.104,05	
- Redução das P.R.C. (R.C.)	---	207.763,00	---	---	---		207.763,00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)	62.320,00	---	91.493,00	---	---		153.813,00	4.785.680,05
- INDENIZACÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	963.356,62	1.698.461,00	7.909.613,17	128.955,13	672.632,19		111.373.018,91	
- Provisões	---	5.872.950,00	2.831.389,10	137.552,00	1.577.500,00		110.419.391,10	21.792.410,01
- DESPESAS GERAIS						4.927.102,84		4.927.102,84
- ENCARGOS FINANCEIROS						7.690,11		7.690,11
- ENCARGOS DIVERSOS						7.505,00		7.505,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						57.876,50	57.876,50	
. Custos Pluriennais						44.325,57	44.325,57	102.202,07
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisões p/Créd. de Cobrança Duvidosa						29.377,00		29.377,00
- Totais	2.088.959,01	12.176.057,41	14.831.252,42	762.285,27	5.144.022,45	5.073.877,02		42.076.453,58

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	3.088.761,79	5.273.408,11	19.222.498,63	1.678.331,58	3.779.112,27		33.042.112,38	
. De Resseguro Aceite	56.000,00	798.959,06	29.760,30	40.719,08	48.816,35		974.254,79	34.016.367,17
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	37.220,53	329.563,31	146.213,54	63.191,44	393.460,91		969.649,73	
- Indemnizações	4.247,32	95.913,99	173.805,51	1.939,46	43.582,75		319.489,03	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	6.617,00	---	30.111,00	739,00	188.849,00		226.316,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	---	1.594.020,00	---	59.060,00	895.077,00		2.548.157,00	4.063.611,76
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	635.415,00	112.035,00	---	---	---		747.450,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	11.542,00	---	161,00		11.703,00	759.153,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	503.605,00	---	---	---	---			503.605,00
- PROVEITOS IMORGÂNICOS								
. Financeiros						540.117,78	540.117,78	
. Diversos						238,62	238,62	540.356,40
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						2.193.360,25		2.193.360,25
- Totais	4.331.866,64	8.203.899,47	19.613.930,98	1.843.980,56	5.349.059,28	2.733.716,65		42.076.453,58

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO			CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	2.193.360,25	- Resultados líquidos (prejuízo final)	2.407.055,81
- Perdas extraordinárias do exercício	213.287,56		
- Perdas relativas a exercícios anteriores	408,00		
- Total	2.407.055,81	- Total	2.407.055,81

Contabilista

Susanna Lei

Gerente-Geral

Victor Wu

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

大西洋銀行

Demonstração de resultados do exercício de 1993

— 一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	299,615,301.34	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	420,818,245.35
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用	49,209,940.27	PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	13,317,609.75
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	0.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	45,696,363.34
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	43,588,858.50	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	4,145,500.00
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	5,186,720.57	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	4,025,040.65
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	434,361.20	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	42,640.00
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	4,147,298.29	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	0.00
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	18,948,885.83		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	8,000,142.00		
IMPOSTOS 稅項	709,351.01		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	1,664,387.25		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	15,838,422.80		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	38,361,928.95		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	51,549,741.35		
TOTAL 總額	488,045,399.09	TOTAL 總額	488,045,399.09

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993
資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊 和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	30,322,322.90	0.00	30,322,322.90
DEPÓSITOS NA A.M.C.M AMCM存款	40,259,260.75	0.00	40,259,260.75
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU 澳門政府債券	1,123,079,492.33	0.00	1,123,079,492.33
VALORES A COBRAR 應收賬項	119,518,334.79	0.00	119,518,334.79
DEPÓSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	3,024,536.17	0.00	3,024,536.17
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	82,294,157.40	0.00	82,294,157.40
OURO E PRATA 金,銀	0.00	0.00	0.00
OUTROS VALORES 其他流動資產	1,124,004.75	0.00	1,124,004.75
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	3,523,200,025.65	79,800,722.13	3,443,399,303.52
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	299,412,712.60	0.00	299,412,712.60
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	408,982,962.30	0.00	408,982,962.30
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	1,419,984,355.90	0.00	1,419,984,355.90
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資	397,548,121.02	0.00	397,548,121.02
DEVEDORES 債務人	5,005,200.70	0.00	5,005,200.70
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	0.00	0.00	0.00
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	36,750,966.80	0.00	36,750,966.80
IMÓVEIS 不動產	54,326,980.96	8,270,173.17	46,056,807.79
EQUIPAMENTO 設備	47,609,301.00	30,590,835.50	17,018,465.50
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	23,106,319.00	15,318,068.80	7,788,250.20
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	2,908,986.95	2,355,003.20	553,983.75
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	27,942,880.81	0.00	27,942,880.81
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	504,583.75	0.00	504,583.75
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	667,192,464.18	0.00	667,192,464.18
TOTAIS 總額	8,314,097,970.71	136,334,802.80	8,177,763,167.91

PASSIVO 負債	SUB - TOTAIS 小結	TOTAL 總額
NOTAS EM CIRCULAÇÃO 流通紙幣		1,168,155,010.00
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	1,626,372,199.00	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	0.00	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	3,971,577,705.85	5,597,949,904.85
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	176,186,952.23	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	0.00	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	0.00	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	0.00	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	397,548,121.12	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	21,910.30	
CREDORES 債權人	30,991,118.97	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	11,621,890.86	616,369,993.48
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		685,624,881.84
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	64,607,692.78	
CAPITAL 股本	0.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	0.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備	0.00	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	0.00	64,607,692.78
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		0.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		45,055,684.96
TOTAIS 總額		8,177,763,167.91

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTES 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	158,661,982.30
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	57,346,089.50
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	5,937,393,992.67
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	230,906,426.45
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	93,837,939.74
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	0.00
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	0.00
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	149,035,234.20
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	148,877,142.30
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	4,288,187,978.94
DOS QUAIS: TESOURO PÚBLICO—CONTA CORRENTE 源自: 政府庫房來往賬戶	1,782,376,787.70

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CREDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	0.00	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	51,549,741.35
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	0.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	93,938.01
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	258,258.20	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	2,270,263.80
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	8,600,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	0.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	45,055,684.96	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	0.00
TOTAL 總額	53,913,943.16	TOTAL 總額	53,913,943.16

O Responsável da Contabilidade,
會計主管

Jorge Manuel Dias Gomes

O Director-Geral Adjunto,
副總經理

Alberto Manuel Sarmento
Azevedo Soares

**Relatório sucinto sobre a actividade do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A.,
durante o exercício de 1993**

1. Desenvolvimentos mais importantes na actividade do Departamento

A actividade do Departamento desenrolou-se durante 1993 no contexto de um enquadramento macroeconómico caracterizado pela continuação de um crescimento sustentado e do aprofundamento dos laços económicos entre o Território e as áreas vizinhas da República Popular da China, reflectindo-se num aumento significativo do crédito doméstico e no alargamento da área geográfica de presença directa do Banco Nacional Ultramarino, S.A., através da abertura de uma sucursal na Zona Económica Especial de Zhuhai.

Para além do prosseguimento normal das funções institucionais que lhe cabem por contrato com o Território, com destaque para o assegurar da circulação regular de notas e das funções de caixa do Tesouro, a actividade do Departamento, durante o exercício de 1993, centrou-se na vertente comercial, na qual se continuaram esforços visando o reforço da implantação já significativa do BNU nos diferentes segmentos do mercado bancário local, nomeadamente junto das empresas e particulares.

2. Captação de recursos e crédito concedido

Embora mantendo-se a níveis elevados, a captação de recursos de clientes revelou, durante 1993, tendência para desacelerar, especialmente tendo em conta os ritmos significativos de crescimento que experimentara em exercícios anteriores.

Em matéria de crédito concedido, o aspecto mais saliente prende-se com o crescimento muito significativo registado no crédito interno (+64%). Esta evolução do crédito interno foi determinada, em boa medida, pelo financiamento de grandes projectos, nomeadamente a assinatura do primeiro contrato de financiamento a médio prazo ao Aeroporto Internacional de Macau, merecendo ainda realce o dinamismo registado no crédito a particulares, tanto no apoio à aquisição de habitação, como também no crédito pessoal.

3. Resultados de exploração

Não obstante o comportamento das taxas de juro tivesse determinado um abaixamento da margem financeira relativamente à registada no exercício anterior, o crescimento registado em proveitos não directamente gerados pela intermediação financeira permitiram um crescimento de 7% na margem bruta.

Os custos de estrutura, por sua vez, reflectindo uma política deliberada de conjugação do esforço de modernização em curso com o controlo dos custos administrativos correntes, registaram um crescimento de apenas 4,5%, valor bastante inferior ao da inflação registada no Território.

Em consequência, os meios libertos pela actividade do Departamento «cash flow» no exercício de 1993, atingiram o montante de 105,7 milhões de patacas, o que representa um crescimento de 9% quando comparado com o exercício anterior. Após constituição de dotações para amortizações, em linha com o esforço de modernização e reequipamento em curso, e para provisões, de acordo com princípios de prudência na apreciação da carteira de crédito e com o objectivo de constituir um fundo para pensões de reforma em montantes alinhados com os recomendados pelos estudos actuariais especializados, o resultado do exercício veio a situar-se em 45 milhões de patacas.

Macau, aos 31 de Março de 1994.

O Director-Geral do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A.

A. Dengucho

**澳門大西洋銀行
一九九三年度業務簡要報告**

1. 本行業務的重要發展：

一九九三年，本行業務在宏觀經濟結構方面繼續發展增長，並加強了和中華人民共和國和鄰近地區的經濟聯系，反映在本地信貸明顯增長。另外，通過在珠海經濟特區開設分行，擴大了本行業務直接覆蓋的地域。

除發揮其與本澳政府通過協議制定的正常的機構職能外，如保證貨幣正常流通和政府庫房的職能，本行在一九九三年集中力量於商業領域，繼續鞏固大西洋銀行在本地區銀行市場各方面已經舉足輕重的地位，尤其是在各大企業和私人銀行業務方面。

2. 資金的汲取和投放：

盡管仍然保持在高水平，但與前幾年度的增長速度相比，一九九三年度在汲取資金方面呈減速趨勢。

在發放貸款方面，本地放款增長非常顯著（+64%）。該項本地放款之發展主要取決於對大型項目融資的良好措施，例如簽署了第一項澳門機場中期融資的協定，也值得指出的是在私人發放貸款方面，不管是為了樓宇供款還是為私人貸款方面都呈現出了很大活力。

3. 經營結果：

盡管與前一年相比，息率之趨勢決定了財務邊際利潤之下降，但通過非直接融資所獲利益之增加使毛利增長達7%。

在結構成本方面，由於致力於現代化操作制日常行政開支政策上的配合，增長速度僅僅為4.5%，遠低於本澳的通貨膨脹率。

因此，本行在一九九三年度業務中的收益（CASH FLOW）達一億零五百柒拾萬澳門圓，比前一年度增長9%。經為實現現代化和目前更新裝備的攤折，並根據謹慎審查貸款組合的原則，及經精算計出的退休金準備的提撥，本年度純利為四千五百萬澳門圓左右。

一九九四年三月三十一日於澳門

澳門大西洋銀行行長

丁國柱

Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Departamento de Macau

Parecer dos auditores

Auditámos o balanço do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., em 31 de Dezembro de 1993, a demonstração de resultados relativa ao exercício findo naquela data e as respectivas notas. Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade do Conselho de Administração do Banco. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras, com base na auditoria que realizámos.

A nossa auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria. Estas normas exigem que o nosso exame seja planeado e realizado de forma a obtermos uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções de materialidade relevante. Uma auditoria inclui a verificação, por amostragem, de evidência comprovativa dos valores e informações constantes das demonstrações financeiras. Inclui, também, a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e a avaliação das estimativas significativas feitas pelo Conselho de Administração, bem como da apresentação global da informação constante das demonstrações financeiras. É nossa convicção que a auditoria que realizámos proporciona uma base razoável para a nossa opinião.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima mencionadas apresentam de forma adequada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., em 31 de Dezembro de 1993, bem como os resultados das suas operações para o exercício findo nessa data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Macau para o sector bancário, descritos na Nota 4.

Lisboa, aos 26 de Março de 1994.

Ernst & Young e Cia.

澳門大西洋銀行

核數師之意見：

對澳門大西洋銀行在一九九三年十二月三十一日止的資產負債表截止該日的營業及損益賬和其它有關注釋予以審核。該財務報告由銀行董事會負責。本核數師行之責任是在所做審核之基礎上對該財務報告表明意見。

本審核按照國際審計規定進行。根據該規定要求，我們的審查必須在財務報告中不得含有失真的基礎上計劃進行。審核包括對財務報告所含之全部價值和資料通過抽樣進行審查。也包括對所採用會計原則的分析審議，對董事會所作的重要估算及對財務報告中所有資料的全面介紹進行評估。我們相信我們所作之審核為我們的意見提供了合理的基礎。

依照本核數師行意見，根據注四中澳門銀行業會計一般原則，上述財務報告充分地顯示了澳門大西洋銀行在一九九三年十二月三十一日截止的所有主要方面的財務狀況和在該日截止的各項營業年度演算結果。

一九九四年三月二十六日

ERNST & YOUNG 核數師行

(Custo destas publicações \$ 12 440,60)



MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED

Sucursal de Macau

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

Activo	Sub-sub-totals	Sub-Totals	Totals
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Imóveis		429.304,00	
• Móveis e utensílios		123.718,34	
• Equipamento de escritório		99.731,38	
• Computadores		30.038,99	
• (Reintegrações acumuladas)		(186.111,50)	516.601,13
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às provisões técnicas - próprios			3.000.000,00
- Depósitos a prazo			
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS EM CURSO			
• De Seguro Directo		2.060.634,24	
• De resseguro acelle		3.075,93	2.063.710,17
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo			26.554,43
- DEVEDORES GERAIS			
• Ressegurados		9.587,73	
• Mediadores		766.172,27	
• Outros		90.121,95	865.881,95
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			54.867,66
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
- Despesas antecipadas			9.637,20
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
- Depósitos a ordem		38.331,42	
• Em moeda externa			
- Depósitos a ordem		424.576,13	462.907,55
- CAIXA			2.000,00
- Total do Activo			7.002.240,17

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totals	Sub-Totals	Totals
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA SINISTROS EM CURSO			
• De seguro directo		3.256.956,60	
• De resseguro acelle		3.281,97	3.260.238,65
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De seguro directo			264.710,00
- PROVISÕES DIVERSAS			319.300,00
- CREDORES GERAIS			
• Organismos oficiais		39.022,92	
• Outros		148.373,29	187.396,21
Total do Passivo			4.031.644,86
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
• Conta-geral		(1.166.510,43)	
• Fundo de estabelecimento		2.500.000,00	1.333.489,57
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		1.953.938,74	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(316.833,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			1.637.105,74
- Total da Situação Líquida			2.970.595,31
- Total do Passivo e da Situação Líquida			7.002.240,17

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	237.137,17	165.140,00	19.469,04	16.003,49	363.751,29		801.505,99	
• De resseguro acelle	—	—	—	131,97	3.150,00		3.281,97	804.788,96
- COMISSÕES								
• De Seguro Directo	14.016,60	2.709.905,20	18.623,32	70.861,55	76.324,45		2.899.733,12	
• De resseguro acelle	—	—	—	131,97	2.099,99		2.231,96	2.891.965,08
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	422.408,36	406.567,33	10.956,91	—	36.490,28			876.422,88
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
• Prémios cedidos	74.662,64	4.028.072,78	9.076,36	86.715,43	2.971.402,83		7.169.930,04	
• Redução das Pro. p/Sinís. a pagar (R.C.)	—	119.789,00	—	—	112.476,00		232.265,00	
• De Resseguro Acelle	—	—	—	989,68	9.923,20		10.912,88	7.413.107,92
- INDENIZACÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo	89.540,82	114.230,16	23.783,80	—	1.827.968,65		2.055.523,43	2.320.233,41
• Pagas	192.610,00	—	—	72.100,00	—		264.710,00	1.563.286,61
• Provisões	—	—	—	—	—	1.563.286,61		2.557,10
- DESPESAS GERAIS								
- ENCARGOS FINANCEIROS								
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas						84.909,27		84.909,27
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1.953.692,77		1.953.692,77
- Totais	1.030.375,59	7.543.704,47	81.909,43	246.942,09	5.403.596,69	3.604.445,75		17.910.964,02

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	1.256.737,45	6.330.978,02	161.374,60	236.649,30	3.280.550,22		11.266.309,59	
• De resseguro acelle	—	—	—	1.319,71	10.500,00		11.819,71	11.278.209,30
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
• Comissões (inc. part. nos lucros)	841,51	2.524.516,41	—	34.045,72	1.074.254,81		3.733.658,48	
• Indemnizações	—	84.783,13	—	—	1.810.175,45		1.894.958,58	
• Part. nas provisões priscos em curso	14.617,34	119.079,39	1.116,51	6.702,95	358.521,61		500.037,80	
• Part. Prov. p/Sinistros a pagar	—	—	—	26.554,43	—		26.554,43	
• De resseguro acelle	—	—	—	232,57	2.976,96		3.209,53	
• Comissões	—	—	—	98,97	2.976,96		3.075,93	6.161.494,75
• Part. nas provisões priscos em curso	—	—	—	—	—			
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES INDENIZA. BRUTAS								
• De Seguro Directo	54.631,20	164.800,00	—	—	113.300,00			332.731,20
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						138.528,77		138.528,77
- Totais	1.326.827,50	9.324.156,95	162.491,11	305.603,65	6.653.356,01	138.528,77		17.910.964,02

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	316.833,00	- Lucro de exploração	1.953.692,77
- Resultados líquidos	1.637.105,74	- De result. extraordinários do exercício	245,97
- Total	1.953.938,74	- Total	1.953.938,74

Contabilista,
Yeung Chi Fai

Gerente,
Cheung Ming Fai

Chefe do Executivo e Director-Geral,
Chan Yu Hing

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprias			
- Depósitos a prazo			3.137.886,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		403.999,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		250.331,00	654.330,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			16.832,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		571.917,00	
- (PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA)		(40.000,00)	531.917,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	344.500,00		
- Depósitos a prazo	558.277,00	902.777,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	138.650,00		
- Depósitos a prazo	1.343.219,00	1.481.869,00	2.384.646,00
- Total do Activo			6.725.611,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		
. De Seguro Directo	1.182.097,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De Seguro Directo	1.842.751,00	3.024.848,00
- PROVISÕES DIVERSAS		83.104,00
- CREDORES GERAIS		
. Organismos oficiais	206.662,00	
. Outros	195.956,00	402.618,00
- COMISSÕES A PAGAR		186.450,00
- Total do Passivo		3.697.020,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		
. Fundo de Estabelecimento		2.500.000,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		158.814,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	452.881,00	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(83.104,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		369.777,00
- Total da Situação Líquida		3.028.591,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		6.725.611,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	133.504,00	43.999,00	---	---	41.863,00			219.366,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	75.387,00	114.832,00	137.238,00	105.466,00	86.363,00			519.286,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	327.507,00	359.156,00	140.139,00	34.231,00	43.980,00			905.013,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	454.978,00	394.083,00	355.228,00	247.287,00	59.946,00		1.511.522,00	
- Redução das P.R.C. (R.C.)	---	---	---	3.599,00	---		3.599,00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)	---	---	36.350,00	3.337,00	---		39.687,00	1.554.808,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	18.864,00	1.235.993,00	630.040,00	54.197,00	7.761,00		1.946.855,00	
- Provisões	2.200,00	51.546,00	759.050,00	67.731,00	515,00		881.042,00	2.827.897,00
- DESPESAS GERAIS						896.483,00		896.483,00
- ENCARGOS FINANCEIROS						424,00		424,00
- ENCARGOS DIVERSOS						6.000,00		6.000,00
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
- LUCRO DO EXERCÍCIO						459.777,00		459.777,00
- Totais	1.012.440,00	2.199.609,00	2.058.045,00	515.848,00	240.428,00	1.362.684,00		7.389.054,00

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.151.126,00	803.253,00	1.386.885,00	706.462,00	363.571,00			4.411.297,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	63.365,00	136.270,00	128.981,00	69.399,00	15.397,00		413.412,00	
- Indemnizações	1.321,00	1.047.374,00	(203,00)	17.779,00	---		1.066.271,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	62.656,00	15.258,00	57.148,00	---	9.561,00		144.623,00	
- Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	1.760,00	---	200.078,00	31.825,00	---		233.663,00	1.857.969,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	50.864,00	12.695,00	---			63.559,00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	500,00	4.845,00	916.141,00	11.339,00	---			932.825,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						123.404,00		123.404,00
- Totais	1.280.728,00	2.007.000,00	2.739.894,00	849.499,00	388.529,00	123.404,00		7.389.054,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas relativas a exercícios anteriores	6.896,00	- Lucro de Exploração	459.777,00
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	83.104,00		
- Resultados líquidos	369.777,00		
- Total	459.777,00	- Total	459.777,00
	=====		=====

Contabilista,

Taikoo Royal Insurance Company Ltd.
p. p. H. Nolasco & Cia. Lda.

(Assinatura ilegível)

(Custo destas publicações \$ 4 800,60)

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

A C T I V O				P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A			
	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais		Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS							
• Imóveis	1.171.399,00			- PASSIVO -			
• Móveis e utensílios	309.971,00			- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO	5.943.295,00		
• Equipamento de escritório	68.348,00			• De Seguro Directo	17.714,00	5.961.009,00	
• (Reintegrações acumuladas)	(430.074,00)	1.119.644,00		• De Resseguro Acalte			
				- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
				• De Seguro Directo		5.893.859,00	11.854.867,00
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS							
• Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios				- PROVISÕES DIVERSAS			823.448,00
• Depósitos a prazo		10.222.086,00	11.341.730,00	- CREDORES GERAIS			
				• Ressegurados		4.959.719,00	
- PART. DOS RESEGUARDADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO				• Organismos oficiais		340.581,00	
• De Seguro Directo		1.044.844,00		• Outros		151.872,00	5.432.172,00
- PART. DOS RESEGUARDADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR				- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			148.764,00
• De Seguro Directo		231.817,00	1.276.661,00	- COMISSÕES A PAGAR			803.902,00
- DEVIDORES GERAIS				Total do Passivo			19.089.153,00
• Ressegurados	28.493,00						
• Mediadores	5.525.996,00			- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
• Outros	122.436,00	5.676.925,00					
		(115.319,00)		- SEDE			
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)			5.561.606,00	• Conta - geral		(2.805.155,00)	
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			2.468.794,00	• Fundo do estabelecimento		2.500.000,00	(305.155,00)
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO							
• Em moeda local				- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12.079.050,00
• Depósitos à ordem	3.009.888,00			- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		4.941.537,00	
• Depósitos a prazo	9.371.737,00	12.381.625,00		- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(790.000,00)	
• Em moeda externa				- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			4.151.537,00
• Depósitos a ordem	630.888,00						
• Depósitos a prazo	1.353.281,00	1.984.169,00	14.365.794,00	- Total da Situação Líquida			15.925.432,00
- Total do Activo			35.014.585,00	- Total do Passivo e da Situação Líquida			35.014.585,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes do trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	230.170,00	336.221,00	501.827,00	---	6.217,00		1.074.443,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	4.783,00	43,00	---		4.826,00	1.079.269,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	126.302,00	492.970,00	712.950,00	4.704,00	79.384,00		1.416.310,00	
. De Resseguro Aceite	---	19.273,00	876,00	998,00	250,00		21.397,00	1.437.707,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	1.381.045,00	2.631.367,00	1.036.683,00	23.373,00	198.704,00			5.271.172,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	439.701,00	2.040.928,00	379.685,00	71.569,00	590.642,00		3.530.525,00	
. De Resseguro Aceite								
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	---	---	---	6.087,00	92.964,00		99.051,00	
- Redução das Prov. p/sinist. a pagar	---	---	---	15.431,00	253.285,00		268.716,00	3.898.292,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	441.523,00	971.573,00	2.816.970,00	28.330,00	202.570,00		4.460.966,00	
- Provisões	1.031.708,00	21.517,00	4.406.518,00	366.980,00	215.899,00		6.042.622,00	10.503.588,00
- DESPESAS GERAIS						1.371.159,00		1.371.159,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						61.260,00		61.260,00
- LUCRO DO EXERCÍCIO								4.941.537,00
- Totais	3.650.457,00	6.521.849,00	9.860.292,00	517.515,00	1.639.915,00	1.432.419,00		28.563.984,00

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes do trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	4.335.874,00	5.797.591,00	8.770.875,00	373.337,00	941.009,00		120.218.686,00	
. De Resseguro Aceite	---	38.210,00	17.511,00	2.502,00	2.494,00		60.717,00	20.279.403,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	33.615,00	1.305.745,00	---	13.598,00	262.491,00		1.615.449,00	
- Indemnizações	8.631,00	221.515,00	---	26.981,00	193.457,00		450.584,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	33.441,00	250.072,00	41.000,00	---	---		324.513,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	---	3.650,00	---	26.982,00	201.177,00		231.817,00	2.622.363,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	---	7.395,00	---		7.395,00	
. De Resseguro Aceite	---	18.222,00	---	---	274,00		18.496,00	25.891,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	641.594,00	700.000,00	3.325.749,00	73.854,00	264.710,00		5.005.907,00	5.005.907,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						619.495,00	619.495,00	
. Diversos						10.925,00	10.925,00	630.420,00
- Totais	5.053.155,00	8.335.013,00	12.155.135,00	524.649,00	1.865.612,00	630.420,00		28.563.984,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	790.000,00	- Lucro - De exploração 4.941.537,00
- Resultados líquidos(lucro final)	4.151.537,00	
- Total	4.941.537,00	- Total 4.941.537,00
	=====	=====

Contabilista,
Tam Kwan Yiu

Gerente-Geral,
Chan Sun Tao

(Custo destas publicações \$ 4 800,60)



OVERSEAS TRUST BANK LTD. — MACAU BRANCH

海外信託銀行澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	8,345,512.05		8,345,512.05
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	8,693,285.70		8,693,285.70
VALORES A COBRAR 應收賬項	7,252.86		7,252.86
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	4,523,304.27		4,523,304.27
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	12,664,632.04		12,664,632.04
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	337,300,792.20	43,857.79	337,256,934.41
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	2,000,000.00		2,000,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	64,081,694.28		64,081,694.28
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	3,640,947.99	1,592,627.00	2,048,320.99
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	650,815.00		650,815.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	13,027,614.30		13,027,614.30
TOTAIS 總額	454,935,850.69	1,636,484.79	453,299,365.90

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPOSITOS A ORDEM 活期存款	163,980,998.70	433,312,626.49
DEPÓSITOS C / PRE-AVISO 通知存款	79,562.00	
DEPOSITOS A PRAZO 定期存款	269,252,065.79	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO 本地信用機構資金	88,091.78	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	1,338,362.95	3,136,515.27
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,338,362.95	11,020,627.75
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	1,710,060.54	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	7,010,748.25	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	4,009,879.50	5,829,596.39
CAPITAL 股本	5,829,596.39	
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTARIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	5,829,596.39	5,829,596.39
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCICIO 本年營業結果	5,829,596.39	5,829,596.39
TOTAIS 總額		453,299,365.90

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	19,875,437.47
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	617,677,000.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	5,601,463.57
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	12,498,592.20
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	1,023,654.24
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	12,393,483.21	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	31,548,962.73
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	3,457,250.19
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	1,498,230.44
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	7,999,671.31	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,001,118.31	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	1,120,836.96
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	94,431.54	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	394,120.32
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	790,368.50	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	6,497,696.47		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	174,796.78		
IMPOSTOS 稅項	456,450.64		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	443,997.44		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	1,218,289.41		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	6,949,097.03		
TOTAL 總額	38,019,400.64	TOTAL 總額	38,019,400.64

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUIZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	6,949,097.03
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	353,401.58	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	96,140.86
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	1,215,641.50	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	353,401.58
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	5,829,596.39	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	7,398,639.47	TOTAL 總額	7,398,639.47

O Administrador,
行政委員會之委員

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Leong Weng Lun

(Anexo à Circular n.º 12/B/94 — DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

O desenvolvimento da actividade no Território

Constituem principais actividades da Sucursal de Macau, a prestação de serviços bancários gerais e de outros serviços inerentes.

O Banco foi vendido pelo Governo de Hong Kong, em 15 de Outubro de 1993, ao Dao Heng Bank Ltd., uma subsidiária ao Grupo Dao Heng Bank Ltd., cujas acções são quotadas na bolsa de Hong Kong desde 15 de Dezembro de 1993.

Os resultados da Sucursal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993, foram satisfatórios, com aumento significativo nos lucros, verificando-se também uma contínua expansão dos negócios durante o ano em curso. O Banco está confiante de que a rentabilidade da Sucursal irá aumentar em relação ao ano anterior, a não ser que ocorram factores imprevistos.

業務發展簡報

澳門分行之主要業務為提供全面銀行業及其他有關之服務。

香港政府於一九九三年十月十五日出售本行與道亨銀行，道亨銀行為道亨銀行集團之全資附屬公司。而道亨銀行集團亦於一九九三年十二月十五日成為香港正式註冊上市公司。

本分行一九九三年度之盈利有令人滿意之增長，新年度之業務亦繼續擴展，如無不可預計之情況，料一九九四年度之盈利可持續良佳。

Relatório dos auditores para os directores do Overseas Trust Bank Limited**Overseas Trust Bank Ltd. — Sucursal de Macau**

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Overseas Trust Bank Limited — Sucursal de Macau referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso Relatório datado de 24 de Maio de 1994.

Em nossa opinião o sumário das contas anexas está de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 24 de Maio de 1994.

致海外信託銀行有限公司董事
核數師報告
海外信託銀行有限公司—澳門分行

本核數師已根據國際審計標準審計海外信託銀行有限公司—澳門分行截至一九九三年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九四年五月二十四日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行

澳門，一九九四年五月二十四日

(Custo destas publicações \$ 9 550,00)

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA
(Incorporated in USA with limited liability-1794)
a CIGNA company



Conta de exploração do exercício de 1993
(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	74.446,00	---	82,00	81.118,00		155.646,00	155.646,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	424.015,00	1.167.735,00	58.686,00	9.813,00	171.326,00		1.831.575,00	
. De Resseguro Aceite	---	5.673,00	(92,00)	---	2.870,00		8.451,00	1.840.026,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	---	---	---	---	(34,00)			(34,00)
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	96.000,00	1.457.851,00	---	2.040,00	13.831,00		1.569.722,00	
. De Resseguro Aceite								
- Redução das P.R.C. (R.C.)	14,00	33.751,00	---	---	534,00		34.299,00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)	---	889.992,00	---	---	---		889.992,00	2.494.013,00
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	178.649,00	3.598.355,00	36.494,00	75.427,00	181.469,00		4.070.394,00	
- Provisões			33.652,00	---	---		33.652,00	
. De Seguro Aceite								
- Pagas	5.437,00	486,00	562,00	---	60.579,00		67.064,00	4.171.110,00
- DESPESAS GERAIS						1.800.709,00		1.800.709,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						10.628,00		10.628,00
- Totais	704.115,00	7.228.289,00	129.302,00	87.362,00	511.693,00	1.811.337,00		10.472.098,00

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.325.184,00	3.314.531,00	301.033,00	177.191,00	631.735,00		5.749.674,00	
. De Resseguro Aceite	---	28.369,00	(335,00)	---	14.348,00		42.382,00	5.792.056,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	202.963,00	---	---	1.678,00		204.641,00	
- Indemnizações	---	1.600.772,00	---	---	---		1.600.772,00	1.805.413,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	249.837,00	---	23.649,00	---	---		273.486,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	---	11,00	---		11,00	273.497,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	117.032,00	941.437,00	---	49.902,00	128.817,00		1.237.188,00	1.237.188,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						223.209,00		
. Outros						2.016,00	225.225,00	225.225,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Redução das Prov. p/Créd. de Cobrança Duvidosa						17.475,00		17.475,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						1.121.244,00		1.121.244,00
- Totais	1.692.053,00	6.088.072,00	324.347,00	227.104,00	776.578,00	1.363.944,00		10.472.098,00

Balanco em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Equipamento de escritório	16.930,00		
• Computadores	36.211,00		
• (Reintegrações acumuladas)	(29.179,00)	23.962,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às provisões técnicas - Próprios			
- Depósito a prazo		5.909.790,00	
• Depósitos de garantia		13.928,00	5.947.680,00
- PART. DOS RESSEGUROADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De seguro directo		452.113,00	452.113,00
- PART. DOS RESSEGUROADORES NAS PROV. P/SINISTROS			
• De seguro directo		344.679,00	344.679,00
- DEVEDORES GERAIS			
• Mediadores		1.436.332,00	
• Outros		65.501,00	1.501.833,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda externa			
- Depósitos a ordem		342.876,00	342.876,00
- CAIXA			3.500,00
- Total do Activo			8.603.697,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De seguro directo	2.593.340,00		
• De Resseguro aceite	65,00	2.593.405,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De seguro directo		2.627.143,00	5.220.548,00
- CREDORES GERAIS			
• Ressegurados		7.016,00	
• Resseguradores		710.640,00	
• Organismos oficiais		88.489,00	
• Outros		104.507,00	910.652,00
- EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS			
• Bancários		87.903,00	87.903,00
- COMISSÕES A PAGAR			100.000,00
Total do Passivo			6.319.103,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			(4.178,00)
- SEDE			
• Conta-Geral		903.995,00	
• Fundo de Estabelecimento		2.500.000,00	3.403.995,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de imposto)		(1.115.223,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de imposto)			(1.115.223,00)
- Total da Situação Líquida			2.284.594,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			8.603.697,00

Contabilista

Lai Yuet Wah

Gerente

Pok Io Lok

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO	CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	
	- Lucro de result. extraordi. do exercício
	6.021,00
	- Resultados líquidos
	1.115.223,00
- Total	- Total
1.121.244,00	1.121.244,00

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

**SWITZERLAND GENERAL INSURANCE COMPANY
LIMITED**

Conta de exploração do exercício de 1993

(Em situação de «running-off»)

(Ramos gerais)

(Patacas)

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Indemnizações	2.545,61	---	---	19.232,52	---		21.778,13	21.778,13
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	(4.392,07)	112,68	12.482,68	253,54	6.107,06		14.563,89	14.563,89
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	---	---	---	6.180,00	---		6.180,00	6.180,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						103.960,44		103.960,44
- Totais	(1.846,46)	112,68	12.482,68	25.666,06	6.107,06	103.960,44		146.482,46
DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	1.311,96	1.311,96	1.311,96	1.311,97	1.311,96		6.559,82	6.559,82
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Redução das P.R.C.(R.C.)	(4.392,07)	112,68	12.482,68	253,54	6.107,06		14.563,89	
- Redução das P.S.P.(R.C.)	---	---	---	6.180,00	---		6.180,00	20.743,89
- INDENIZACÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	2.545,61	---	---	19.232,52	---		21.778,13	21.778,13
- DESPESAS GERAIS						26.845,50		26.845,50
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						70.114,94		70.555,12
- Totais	(534,50)	1.424,64	13.794,64	26.978,03	7.419,02	96.960,44		146.482,46

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(Em situação de «running-off»)

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		950.000,00	950.000,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Outros		20.169,20	20.169,20
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	18.605,75		
- Depósitos a prazo	1.913.787,25	1.932.393,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		10.512,06	1.942.905,06
- Total do Activo			2.913.074,26

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		19.982,00	19.982,00
- CREDITORES GERAIS			
. Organismos oficiais		19.828,00	19.828,00
Total do Passivo			39.810,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		531.999,85	
. Fundo de estabelecimento		1.500.000,00	2.031.999,85
- RESULTADOS TRANSITADOS			
. De 1991		521.228,02	
. De 1992		374.465,72	895.693,74
- RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO			(54.429,33)
- Total da Situação Líquida			2.873.264,26
- Total do Passivo e da Situação Líquida			2.913.074,26

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Em situação de «running-off»)

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de result. extra. do exercício	359,45	- Lucro de result. extra. do exercício	70.555,12
- Prejuízo relativo a exercícios anteriores	124.625,00	- Resultados líquidos (prejuízo final)	54.429,33
- Total	124.984,45	- Total	124.984,45

Contabilista

Henry Leung

Gerente

Sally Siu

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	212.659,00	283.784,00	---	11.027,00	161.497,00		668.967,00	
. De Seguro Aceite	12.810,00	1.341,00	---	---	384,00		14.535,00	683.502,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	1.495.932,00	1.066.879,00	344.561,00	79.781,00	453.605,00		3.440.758,00	
. De Resseguro Aceite	12.495,00	22.755,00	7.769,00	13.899,00	7.987,00		64.905,00	3.505.663,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	383.829,00	1.677.631,00	202.986,00	164.108,00	249.142,00		2.677.696,00	
- Redução das Provisões P.S.P. (R.C.)	---	---	1.408,00	---	---		1.408,00	2.679.104,00
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	910.835,00	1.891.592,00	933.548,00	564.922,00	293.464,00		6.594.361,00	
- Provisões	558.727,00	524.270,00	411.068,00	135.008,00	270.183,00		1.899.256,00	8.493.617,00
- DESPESAS GERAIS						2.748.788,00		2.748.788,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						36.982,00		36.982,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						388.200,00		388.200,00
- Totais	3.587.287,00	7.468.252,00	1.901.340,00	968.745,00	1.436.262,00	3.173.970,00	---	18.535.856,00
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	5.086.134,00	4.268.746,00	1.601.924,00	1.443.080,00	1.920.976,00		14.320.860,00	
. De Resseguro Aceite	---	6.350,00	22.753,00	3.065,00	2.654,00		34.822,00	14.355.682,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	20.350,00	218.063,00	1.659,00	321,00	23.349,00		263.742,00	
- Indemnizações	178,00	448.733,00	---	---	14.086,00		462.997,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	94.589,00	266.032,00	35.363,00	11.386,00	13.596,00		420.966,00	1.147.705,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	122.471,00	---	---		122.471,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	13.346,00	27,00	---		13.373,00	135.844,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	235.301,00	1.802.500,00	294.263,00	18.420,00	1.210,00		2.351.694,00	
. De Resseguro Aceite	81.000,00	---	22.000,00	35.000,00	12.000,00		150.000,00	2.501.694,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Prov. p/créditos de cobrança duvidosa						10.202,00		10.202,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						376.917,00	376.917,00	
. Diversos						7.812,00	7.812,00	384.729,00
- Totais	5.517.552,00	7.010.424,00	2.115.779,00	1.511.299,00	1.987.871,00	394.931,00		18.535.856,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO			CRÉDITO
- De result. extraordinários do exercício	2.684,00	- Lucro de exploração	388.200,00
- Resultados líquidos (lucro final)	385.516,00		
- Total	388.200,00	- Total	388.200,00
	=====		=====

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Veículos	100.842,00		
• Móveis e utensílios	208.233,00		
• Equipamento de escritório	94.418,00		
• Computadores	110.965,00		
• Equipamento de telecomunicações	14.800,00		
• (Reintegrações acumuladas)	(466.292,00)	62.966,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		7.174.209,00	
• Depósitos de garantia		34.187,00	7.273.353,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		1.425.129,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		11.587,00	1.436.715,00
- DEVEDORES GERAIS			
• Resseguradores		23.968,00	
• Resseguradores		310.205,00	
• Mediadores		3.024.391,00	
• Outros		38.588,00	3.399.152,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
• Despesas antecipadas			
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
- Depósitos a ordem	482.452,00		
- Depósitos a prazo	100.000,00	582.452,00	
• Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	416.749,00		
- Depósitos com pré-aviso	2.367.461,00		
- Depósitos a prazo	1.957.000,00	4.741.210,00	5.323.662,00
- CAIXA			2.000,00
- Total do Activo			19.438.822,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo	7.078.708,00		
• De Resseguro Aceite	21.306,00	7.100.014,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		1.899.256,00	8.999.270,00
- CREDORES GERAIS			
• Resseguradores		439.606,00	
• Mediadores		313.230,00	
• Organismos oficiais		515.405,00	
• Outros		523.113,00	1.791.354,00
- RECEITAS ANTECIPADAS			134.685,00
- Total do Passivo			10.225.309,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
• Conta geral		3.659.662,00	
• Fundo de Estabelecimento		2.500.000,00	6.159.662,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
• De 1991		2.436.244,00	
• De 1992		(467.909,00)	1.968.335,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS			385.516,00
- Total da Situação Líquida			8.513.513,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			19.438.822,00

Contabilista,

Yu Lok Seong

Gerente-Geral,

Sally Siu

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE COMPANY (BERMUDA) LIMITED

Balanço em 30 de Novembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	918.929,00		
. Equipamento de escritório	932.719,00		
. Computadores	191.045,00		
. Equipamento de Telecomunicações	343.255,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(2,003,762.00)	382.186,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De valores livres			
- Empréstimos sobre apólices		2.380.081,00	
. Valores afectos às provisões técnicas			
- Depósitos a prazo	47.158.595,00		
- Títulos	104.759.969,00	151.918.564,00	
- DEPÓSITOS DE GARANTIA		664.487,00	155.345.318,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De Seguro Directo		92.190.339,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		2.431.882,00	94.622.221,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			6.282.526,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			2.493.713,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			7.878,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	1.061.285,00		
- Depósitos a prazo	674.932,00	1.736.217,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	10.299.117,00		
- Depósitos a prazo	2.060.000,00	12.359.117,00	14.095.334,00
- CAIXA			7.092,00
- Total do Activo			272.854.082,00

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		183.043.133,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		4.462.579,00	187.505.712,00
- PROVISÕES DIVERSAS			5.831.982,00
- CREDITORES GERAIS			
. Co-seguradores		3.507.679,00	
. Mediadores		603.586,00	
. Organismos oficiais		6.104.796,00	
. Outros		2.256.246,00	12.472.307,00
- FUNDOS DE SEGURADOS DEPOSITADOS			37.896.952,00
Total do Passivo			243.706.953,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta - geral		62.983.645,00	
. Fundo do estabelecimento		2.687.739,00	65.671.384,00
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			765.971,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(26.556.311,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		(10.693.070,00)	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTO		(40.845,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			(10.733.915,00)
- Total da Situação Líquida			29.147.129,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			272.854.082,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Patacas)

D É B I T O					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas . De seguro directo	34.731.311,00	1.584.175,00			36.315.486,00
- Comissões . De seguro directo	29.669.548,00	3.242.804,00			32.912.352,00
- Encargos de resseguro cedido (r.c.) . De seguro directo	51.137.428,00	15.833.342,00		66.970.770,00	
- Prémios cedidos	---	---	52.159,00	52.159,00	67.022.929,00
- Outros encargos de resseg. cedido					
- Indemnizações . De seguro directo					
- Morte do segurado	7.629.484,00	7.705.810,00		15.335.294,00	
- Resgate de apólices	2.227.449,00	---		2.227.449,00	
- Dividendos aos segurados	8.265.961,00	---		8.265.961,00	
- Vencimentos de apólices	20.796.602,00	---		20.796.602,00	
- Provisões	196.606,00	---		196.606,00	46.821.912,00
- Despesas gerais			30.154.713,00		30.154.713,00
- Encargos financeiros			7.216,00		7.216,00
- Amort. e reintegrações do exercício . De imobilizações corpóreas			355.606,00		355.606,00
- Totais	154.654.389,00	28.366.131,00	30.569.694,00	---	213.590.214,00
	=====	=====	=====	=====	=====
C R É D I T O					
- Prémios brutos . De seguro directo	99.451.820,00	30.331.229,00			129.783.049,00
- Proveitos de resseguro cedido . De seguro directo					
- Comissões (inc. part. nos lucros)	15.897.752,00	1.615.101,00		17.512.853,00	
- Participação nas indemnizações	17.741.078,00	3.852.905,00		21.593.983,00	
- Participação nas prov. matemáticas	17.506.983,00	834.386,00		18.341.369,00	
- Outros	5.398.799,00	1.378.997,00		6.777.796,00	64.226.001,00
- Red. das prov. p/indemnizações brutas . De seguro directo	1.213.181,00	---		1.213.181,00	1.213.181,00
- Proveitos inorgânicos . Financeiros			8.287.056,00	8.287.056,00	
. Outros			104.717,00	104.717,00	8.391.773,00
- Prejuízo de exploração			9.976.210,00		9.976.210,00
- Totais	157.209.613,00	38.012.618,00	18.367.983,00	---	213.590.214,00
	=====	=====	=====	=====	=====

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	9.976.210,00	- Resultados líquidos (Prejuízo final) 10.733.915,00
- Perdas extraordinárias do exercício	716.860,00	
- Provisão para o imposto complementar de rendimentos	40.845,00	
- Total	10.733.915,00	- Total 10.733.915,00
	=====	=====

Contabilista

Sam Cheung

Gerente

Howard Pou

(Custo destas publicações \$ 6 710,60)



SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(MOP)

ACTIVO			PASSIVO		
Disponibilidades			Débitos a curto prazo		
Caixa	55,482		Clientes c/adiantamentos	15,615,225	
Depósitos à ordem	3,808,583	3,874,065	Fornecedores	19,488,862	
			Empréstimos obtidos	8,943,973	
Créditos a curto prazo			Sector público estatal	4,084,807	
Depósitos c/aviso prévio	15,472,500		Accionistas & Associadas	5,762,729	
Clientes	20,986,579		Outros credores	6,622,519	
Fornecedores	3,880,238		Provisões para outros riscos e encargos	822,000	
Empréstimos concedidos	42,789		Provisões para impostos s/lucros	6,936,623	68,276,738
Outros devedores	886,702				
	41,268,808		Débitos a médio e longo prazo		
Provisão p/devedores de cobrança duvidosa	(5,518,780)	35,750,028	Empréstimos obtidos	50,285,625	
			Outros credores	22,413,716	
Existências			Provisões para outros riscos e encargos	27,300,828	100,000,169
Materiais de consumo corrente	22,163,353				
Prov. p/depreciação de existências correntes	(1,365,180)	20,798,173	Total do Passivo		168,276,907
Créditos a médio e longo prazo		340,395	SITUAÇÃO LÍQUIDA		
Fornecedores			Capital, reservas e resultados transitados		
Imobilizações			Capital social	51,000,000	
Imobilizações corpóreas	349,806,571		Reserva legal	8,920,460	
Imobilizações em curso	17,652,400		Reserva de reavaliação de imobilizações	2,259,574	
	367,458,971		Resultados transitados	40,536,718	102,716,752
Reintegrações acumuladas	(149,721,010)	217,737,961			
			Resultados líquidos		25,246,513
Custos antecipados			Dividendos antecipados		(9,945,000)
Despesas antecipadas	52,195				
Custos plurianuais	7,742,355	7,794,550	Total da situação líquida		118,018,265
Total do activo		286,295,172	Total do passivo e da situação líquida		286,295,172

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1993

(Patacas)

Custo de exploração			Venda de água	165,637,379
Consumo de existências e águas	41,481,037		Prestações de serviços	13,018,024
Subcontratos	2,365,620		Receitas suplementares	5,647,066
Fornecimentos e serviços de terceiros	30,598,703		Receitas financeiras	191,718
Impostos	3,749,981		Outras receitas	168,940
Despesas com pessoal	32,540,421	110,735,762		
Despesas financeiras		3,496,146		
Amortizações e reintegrações		26,340,357		
Provisões		7,337,073		
Resultados correntes do exercício		36,753,789		
Total		184,663,127	Total	184,663,127
Perdas extraordinárias do exercício		6,627,488	Resultados correntes do exercício	36,753,789
Provisões para impostos s/lucros		6,563,122	Ganhos extraordinários do exercício	1,683,334
Resultados líquidos		25,246,513	Ganhos de exercícios anteriores	—
Total		38,437,123	Total	38,437,123

O Chefe da Contabilidade,

Ng Chang Man

O Conselho de Administração,

Chan Kam Ling
(Director-Geral)

Aspectos relevantes do relatório dos administradores referente a 1993

Ao longo de 1993, a economia geral de Macau continuou a desfrutar de um crescente desenvolvimento em relação ao ano transacto. A implementação do segundo Plano Director de Cinco Anos da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau (1990-1995) durante 1993 foi centrada na extensão da rede de distribuição, particularmente, na conduta de Ø800 mm sobre a nova Ponte da Amizade, assim como na aquisição da parte do Governo do terreno necessário para a extensão da estação de tratamento, nas desocupações de terrenos, no desenho da nova estação de tratamento e nos preparativos preliminares da construção da nova estação de tratamento.

Sumário das principais actividades em 1993:

- O abastecimento de água anual de 1993 foi de 49,6 milhões de metros cúbicos.
- O número de contadores em serviço em todo o território de Macau aumentou de 9 898 para 140 449, no final de 1993.
- Foi instalado um comprimento total de 20 000 metros de condutas de água de Ø100 mm a Ø1 200 mm.
- Concluiu-se a instalação de um sistema de controlo e automação central para a dosagem química na estação de tratamento na ilha Verde.
- Instalou-se uma nova linha de alimentação de alta voltagem, assim como um transformador adicional de 1 600 KVA para a estação de tratamento da ilha Verde.

Em 1994, os nossos objectivos mais importantes serão a construção da primeira fase da nova estação de tratamento de 60 000m³/dia cuja conclusão está prevista para 1995, e o início dos trabalhos de construção da primeira fase do tanque de equilíbrio de 15 000 m³ na Taipa, a fim de enfrentar a crescente necessidade de água.

Relatório do Conselho Fiscal

Examinámos o Relatório de Contas verificado pelos auditores e o Relatório dos Administradores para o ano findo a 31 de Dezembro de 1993, que nos foram apresentadas pelo Conselho de Administração. Estamos satisfeitos por os resultados financeiros e o relatório terem sido devidamente elaborados de modo a poderem dar-nos uma completa e verdadeira visão da posição financeira e administrativa da Companhia durante o ano.

Fizemos as devidas perguntas à administração da Companhia e tanto quanto nos pudemos inteirar, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., cumpriu todas as disposições estatutárias vigentes em Macau, incluindo as obrigações contratuais com terceiros.

Em resultado da nossa análise e inquérito, confirmamos a nossa aprovação para o Relatório de Contas verificado pelos auditores e para o Relatório dos Administradores para o ano findo a 31 de Dezembro de 1993.

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	46.086,73	5.019,00		41.080,31			92.186,04
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	239.008,89	563.912,47	106.898,92	109.868,97	136.453,52			1.156.142,77
- DESCONTOS A SEGURADOS (S.D.)	5.111,00	170.741,30	861,00	30.865,91	12.320,65			219.899,86
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	29.501,97	1.379.219,02	28.823,78	155.171,28	280.296,63		1.873.012,68	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	35.358,03	---	5.091,00	5.724,90	---		46.172,93	
- Redução das Prov. p/Sinistros a Pagar	1.052,80	---	1.509,20	---	20.910,00		23.472,00	1.942.657,61
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	163.157,30	2.962.538,41	406.264,00	3.730,75	97.932,06		3.633.622,52	
- Provisões	39.539,39	3.000,00	---	---	---		42.539,39	3.676.161,91
- DESPESAS GERAIS						941.845,08	---	941.845,08
- ENCARGOS DIVERSOS						42.222,73	---	42.222,73
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						51.149,95		51.149,95
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						318.265,67	---	318.265,67
- Totais	512.729,38	5.125.497,93	554.464,90	305.360,81	588.993,17	1.353.493,43	---	8.440.531,62

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	983.399,00	1.601.524,34	559.685,00	402.501,34	437.039,30			3.984.148,98
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Criações (inc. part. nos lucros)	---	825.740,25	---	128.251,16	128.007,28		1.081.998,69	
- Indemnizações	854,69	2.848.737,63	---	1.182,96	10.590,35		2.861.365,63	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	---	32.768,58	---	---	32.263,52		65.032,10	
- Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	---	2.500,00	---	---	---		2.500,00	4.010.896,42
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	38.402,70	---	---	5.771,51	---		44.174,21	44.174,21
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES P/SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	---	---	228.037,90	---	99.431,27	---	327.469,17	327.469,17
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						72.972,84	72.972,84	
. Diversos						870,00	870,00	73.842,84
- Totais	1.022.656,39	5.311.270,80	787.722,90	537.706,97	707.331,72	73.842,84	---	8.440.531,62

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)			
ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Imóveis	645.888,67		
• Móveis e utensílios	110.908,70		
• Equipamento de escritório	49.536,58		
• Computadores	113.934,05		
• Equipamento de telecomunicações	28.559,50		
• (Reintegrações acumuladas)	(276.851,44)	671.996,06	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo	1.310.000,00		
- Imóveis	392.143,23	1.702.143,23	2.374.139,29
- PART. DOS RESEGUROS NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		530.869,54	
- PART. DOS RESEGUROS NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		2.500,00	533.369,54
- DEVEDORES GERAIS			
• Outros			519,00
- % JNOS EM COBRANÇA			279.756,88
- CONTAS DE REGULIZAÇÃO			
• Outros			10.412,98
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
- Depósitos à ordem	132.384,29		
- Depósitos com pré-aviso	300.000,00	432.384,29	
• Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	269.875,10		
- Depósitos a prazo	1.133.000,00	1.402.875,10	1.835.259,39
- CAIXA			1.434,20
- Total do Activo			5.034.891,28

(Patacas)			
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		1.114.744,42	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		225.405,97	1.340.350,39
- PROVISÕES DIVERSAS			49.613,00
- CREDORES GERAIS			
• Mediadores		118.555,52	
• Organismos oficiais		14.402,00	
• Outros		36.000,00	168.957,52
- RECEITAS ANTECIPADAS			44.166,77
- Total do Passivo			1.603.087,68
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
• Conta geral		666.422,22	
• Fundo de estabelecimento		2.500.000,00	3.166.422,22
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		314.994,38	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		(49.613,00)	265.381,38
- Total da situação líquida			3.431.803,60
- Total do Passivo e da Situação Líquida			5.034.891,28

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	200,29	- Lucro de exploração	318.265,67
- Perdas relativas a exercícios anteriores	3.071,00		
- Provisão para o imposto complementar de rendimentos	49.613,00		
- Resultados líquidos	265.381,38		
- Total	318.265,67	- Total	318.265,67
	=====		=====

Contabilista,
(Assinatura ilegível)

Gerente-Geral,
(Assinatura ilegível)

(Custo destas publicações \$ 4 800,60)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau
(N.ºs avulsos, ao preço de
capa, desde 1960)

Catálogo de Tipos da Imprensa
Oficial de Macau \$ 30,00

Código da Estrada (edição
bilingue) \$ 65,00

Constituição da República
Portuguesa (Lei Constitu-
cional n.º 1/89, de 8 de Julho
— Segunda Revisão da
Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão —
Jogos de Fortuna ou Azar
(inclui traduções em chinês e
inglês da versão oficial em
língua portuguesa, de 1982). \$ 15,00

Diário da Assembleia Legis-
lativa — I e II Séries
(N.ºs avulsos, ao preço de
capa, até 1989).

Dicionário de Chinês-Portu-
guês:
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-
-Chinês:
Formato escolar (encader-
nado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Ma-
cau (2.ª edição — bilin-
gue) \$ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por
Monsenhor Manuel Tei-
xeira \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau —
Organização e funciona-
mento/Legislação subsi-
diária \$ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais)
do «Boletim Oficial» de
Macau (N.ºs avulsos, ao
preço de capa).

Legislação de Macau — Leis,
Decretos-Leis e Portarias:

Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00
Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

1985
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

1988
(3 volumes) \$ 230,00

1989
(3 volumes) \$ 300,00

1990
(3 volumes) \$ 280,00

1991
(3 volumes) \$ 250,00

1992
(Colectânea bilingue,
ordenada por semestres)
I Semestre \$ 110,00
II Semestre \$ 180,00

1993
(Colectânea bilingue)
I Semestre \$ 180,00
II Semestre \$ 250,00

Lei da Nacionalidade (edição
bilingue) \$ 15,00

Licença para estabelecimento
de garagem \$ 2,00

Método de Português para
uso das Escolas Chinesas,

por Monsenhor António
André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical
Portuguesa \$ 2,00

Organização Judiciária de
Macau (2.ª edição ampliada,
bilingue) \$ 60,00

Pensões de aposentação e
de sobrevivência (em
chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Conta-
bilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função
Pública de Macau \$ 80,00

Regime Penal das Socie-
dades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia
Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia
Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regulamento dos Bairros
Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina
Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino
Infantil \$ 3,00

Regulamento da Escola de
Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de
Administração de Edifícios
Promovidos em Regime de
Contratos de Desenvolvi-
mento para Habitação
(edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional
para Evitar Abaloamento
no Mar (1972) \$ 5,00

Relações Laborais — Regime
Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 162,00

每份價銀一百六十二元正